

MENSAGEM

DIRIGIDA PELO GOVERNADOR

Joaquim Ferreira Chaves

AO

CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO

DO

Rio Grande do Norte

AO ABRIR-SE A 2^a SESSÃO ORDINARIA DA 3^a LEGISLATURA

Em 14 de Julho de 1899

Acompanhada dos relatorios do Presidente do Superior Tribunal de Justiça e dos outros chefes do serviço publico estadual.



NATAL

Imp. na Typ. d'A Republica
1900



Senhores Deputados,

Decorridos já tres annos de exercicio do mandato que foi-me confiado pelo voto do povo, cabe-me hoje, pela ultima vez—no curso ordinario dos vossos trabalhos—cumprir o preceito constitucional que manda-me dar-vos, em mensagem, conta minuciosa dos negocios publicos e das condições economicas do Estado, indicando-vos, ao mesmo tempo, as medidas e reformas que me parecerem mais acertadas.

Domina-me sempre a maior confiança todas as vezes que, como agora, tenho a satisfação de entender-me com vosco—que representaes igualmente a legitima expressão da soberana vontade norte-rio-grandense—para solicitar do vosso patriotismo e das vossas luzes a sabia elaboração das nossas leis.

Antes, porem, de dar cumprimento ao dispositivo constitucional, deixai-me assignalar aqui dolorosa coincidência: nas linhas iniciaes da primeira mensagem que vos enderecei, tive de falar-vos do prematuro passamento do notavel tribuno brasileiro, Dr. Luiz Francisco Junqueira Ayres de Almeida, que, no character de deputado, representava-nos no Congresso Federal, de que, em breve tempo, constituiria-se um dos principaes ornamentos; hoje que, conforme vos disse, cumpre-me dirigir-vos a minha derradeira mensagem, sou por igual constrangido a falar-vos do desaparecimento da linha dos vivos de outro nosso illustre representante, o Dr. Almino Alvares Affonso, que, no Senado da União, honrava com as possantes energias de vigorosa mentalidade e admiraveis fulgurações de inexcedivel patriotismo a terra natal que elle tanto estremecia.

E, como a respeito de Junqueira Ayres, attendendo á

extrema pobreza em que tambem fallecera esse distinctissimo norte-rio-grandense e aos inolvidaveis serviços por elle prestados á causa publica, julguei de indeclinavel obrigação ordenar que corressem—por conta do Estado—as despesas com as solennes exequias que foram-lhe tributadas na capital do visinho Estado do Ceará, onde se dera o tragico successo.

No vosso estremecido affecto e legitima admiração pelo grande extincto e no vosso reconhecimento ao muito que elle fez em pró da Patria, especialmente da terra que se desvanece de contemplal-o na galeria dos seus mais illustres representantes, fio encontrar applauso para esse meu procedimento.

Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de annunciar-vos que, durante as vossas ferias legislativas, a ordem publica, em todo o Estado, não soffreu solução alguma de continuidade; por um lado—apreciavel documento da indole pacifica do povo, por outro—evidente demonstração de que os mandatarios do poder mantiveram-se, invariavelmente, na esphera de acção que a lei lhes ha traçado: nem excessos das multidões nem prepotencia das auctoridades.

Si não são, de todo, lisongeiras as nossas condições sanitarias, não nos affligem, ainda bem, enfermidades de character epidemico: apenas alguns casos, esporadicos, de variola e de febres palustres se tem manifestado—nestes ultimos tempos—aqui, na capital. Para impedir que o primeiro dos males indicados tivesse a propagação que, de ordinario, se verifica, foram, pela Inspectoria de Hygiene, observadas as necessarias medidas preventivas já,

isolando-se, no Lazareto da Piedade, os variolosos, já praticando-se, em maior escala, a vacinação.

A esse proposito, permitti lembrar-vos a conveniencia de decretardes a obrigatoriedade da inoculação da lymphá vaccínica, como têm adoptado alguns paizes, nomeadamente a America do Norte. Somente assim se poderá combater o prejuizo do vulgo que, pelo simples factó da inoculação, se suppõe fatalmente ameaçado da invasão do terrível morbus.

A população do Estado—que se consagra, principalmente, sinão exclusivamente, aos labores da pequena lavoura—foi, o anno passado, victimada do impiedoso flagello da secca, que a reduziu a extrema penuria, compelindo-a a buscar as cidades do littoral, onde se agglomerava na supplice attitude de medicante da caridade publica.

De accordo com o preceito constitucional e em tempo que julguei opportuno, solicitei do Governo da União a prestação dos soccorros assegúrados pelo art. 5.º da Constituição de 24 de Fevereiro. Infelizmente, o credito votado pelo Congresso Federal não pôde ser distribuido, attentas as precarias condições do Thesouro Nacional, oberrado de graves e inadiaveis compromissos.

Atravessando tambem delicada crise financeira, sem recursos, cuja escassez mais accentuou-se com o advento do terrível flagello—que estancou-lhe as principaes fontes de renda—não podia o Estado, por si só, na cruel emergencia que se lhe deparava, soccorrer a população indigente. Não obstante, fui solícito em attender, logo que manifestou-se a estação invernosa, aos reclamos de duas commissões populares—uma do commercio e outra da Loja “Vinte e Um de Março”—proporcionando-lhes os meios indispensaveis á internação da população adventicia, agglomerada na capital.

Em mensagem especial, dar-vos-ei conta da quantia despendida, submettendo á vossa approvação o acto que a autorisou.

Teve fiel execução a Lei que—sob n. 107 de 27 de Julho—votastes o anno passado, estabelecendo o processo para as eleições estaduais. Já em seu dominio foram eleitas as Intendencias do triennio vigente, um deputado ao Congresso, e Governador e Vice-Governador para o quadriennio de 1900—1904. Todos esses pleitos effectuaram-se sem nenhum desagradavel incidente.

A experiencia, porém, demonstrou a necessidade de submeterdes á revisão, pelo menos, a parte da Lei referente ao processo de alistamento, cujos prazos—por demasiadamente restrictos—atropellam, de certo modo, a elaboração de tão importante serviço.

Occupando-me do assumpto, não será fóra de proposito informar-vos que alguns nossos concidadãos, suggestionados por uma erronea comprehensão do regimen institucional, deixaram de requerer inclusão no alistamento, suppondo-o attentatorio dos principios consagrados na Constituição Federal.

Esquecem os que assim raciocinam que, na Carta de 24 de Fevereiro, não ha uma só disposição que véde aos Estados o direito de legislarem sobre o alistamento e eleições que lhes são peculiares, evidenciando-se, exactamente, o pensamento contrario do que dispõe o § 1.º do art. 70 ibi : “Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou *para as dos Estados...*”

“*Ou para as dos Estados...*” Logo, é manifesto que o legislador do Estatuto Federal expressamente consagrou o direito que pretendem sophismar-nos.

Nem poderia ser de outro modo, attenta a natureza do regimen federativo, principal caracteristico do nosso sistema de governo. Seriamos um producto teratologico sob o ponto de vista dos principios que constituem o direito publico moderno si, em plena vigencia da autonomia estadual, tendo o direito de eger os representantes do poder publico do Estado, não tivéssemos tambem o de estabelecer e regular o seu exercicio.

“As obras do homem, o Estado mesmo não são senão *formações relativas* : cada Estado particular é soberano no dominio dos seus *interesses proprios* ; do mesmo modo que a União o é no dominio dos *interesses communs*. Assim, por exemplo, pertence ao Estado geral tudo o que é relativo á *politica externa* ; como constitue principal attribuição do Estado particular o que se refere á *administração interna*.”

São palavras de Bluntschli, o sabio professor da Universidade de Heidelberg, com as quaes penso fechar, sem replica, o presente assumpto.

Realizou-se, a 2 do mez corrente, a eleição para preenchimento da cadeira que a morte do pranteado senador Almino deixou vazia no senado da Republica. O pleito, ardorosamente disputado, pelos partidos portadores da opinião politica do Estado, effectuou-se em plena ordem e rodeado de todas as garantias indispensaveis á livre manifestação da vontade popular.

Segundo as informações vindas ao meu conhecimento, sahiu victorioso das urnas o nome do cidadão coronel Francisco Gomes da Rocha Fagundes.

Obedecendo ao pensamento do legislador constituinte—que auctorisou o chefe do poder executivo a dar nova organização ao poder judiciario—pensamento que corporificastes na Lei n. 114 de 8 de Agosto do anno passado, modelada conforme os preceitos constitucionaes, decretei-a por acto de 22 do mesmo mez.

No provimento dos cargos, para a primeira como para a segunda instancia, procurei, quanto possivel, diz-me a consciencia, aproveitar os preciosos dons do talento de par com a mais segura integridade de character, os dois mais importantes attributos dos que recebem tão delicada investidura.

Nós temos juizes, posso dizel-o com o mais legitimo desvanecimento, que poderiam sel-o, com o mesmo brilho e a mesma honorabilidade, na capital de qualquer dos Estados da União.

Promana d'ahi, sem duvida, e do espirito liberal que domina as nossas leis de organização, a confiança com que—todos os que pleiteiam no foro—aguardam tranquilos os pronunciamentos judiciais.

Parece, entretanto, convinável fazer na citada Lei n. 114, no tocante a certos dos seus dispositivos, ligeiras modificações que o estudo do direito e a pratica de julgar tenham porventura aconselhado.

Para bem o avaliardes, recommendo-vos o acurado exame do substancioso relatorio que o illustre magistrado, presidente desse importante departamento do serviço publico, submetteu á minha consideração.

Por acto de 15 de Fevereiro do anno passado, decretei a caducidade do contracto que, em virtude da auctorisación contida na Lei n. 53 de 15 de Setembro de 1893, foi celebrado com Alberto Saraiva da Fonseca para a extracção de loterias do Estado. O contractante havia incidido na falta de cumprimento de clausulas a que se obrigara.

Da revogação dessa Lei adviria ao Estado a percepção das vantagens promettidas pelo § 1.ª letra—do art. 2.º da Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896.

Não tem offerecido os resultados—que tinha-se o direito de esperar—a execução da Lei n. 68 de 30 de Agosto de 1895, que manda proceder á arrematação do dizimo do gado grosso na capital e nas cidades de Martins e Açù. Do Relatorio do Thesouro verificareis o sensível decrescimento dessa verba orçamentaria nos ultimos annos. Ou porque, dividido o Estado em secções differentes, a concorrência tenda a restringir-se; ou porque—dado o mesmo facto—seja mais facil o accordo dos pretendentes a determinados municipios, desapparecendo, assim, a emulação que, de ordinario, a hasta publica desperta, é visivel o decrescimento a que venho de alludir. Seria, talvez, mais vantajoso aos interesses do fisco que se continuasse a proceder, como d'antes, á arrematação—somente na capital—e municipio por municipio.

Continúa a prestar os relevantes beneficios a que se destinara a Lei que estabeleceu o monte pio obrigatorio para as familias dos funcionarios do Estado. Já não é muito reduzido o numero de pensionistas que auferem as vantagens asseguradas pela utilissima e humanitaria instituição. Cumpre, entretanto, lançar para ella um golpe de vista mais attento e mais seguro.

A consideração de que o legislador não procurou proporcionar a abastança, mas tão somente arrimo às familias dos funcionarios que fallecessem ou se invalidassem no serviço do Estado, deve pesar muito em nosso espirito. Do modo por que se acha instituido, entre nós, o monte-pio, é bem possivel que—no decurso de alguns annos—esteja extincto, por que as rendas serão, com certeza, insufficientes para corresponder ás exigencias dos encargos. Reduzir a pensão de metade dos vencimentos—que é—a metade dos ordenados, seria, quer parecer-me, contribuir eficazmente para melhorar as condições existenciaes da instituição, salvando-a porventura do anniquillamento a que ficará irremissivelmente condemnada, mantida a estructura actual.

Nem é de extranhar esta minha preocupação, quando o Governo e o Congresso da Republica egualmente se preocupam de rever a lei do monte-pio dos funcionarios federaes, no intuito de limitarem e restringirem os beneficios outorgados. A's vossas sabias cogitações entrego esse dedicado assumpto.

Bem reconheco que, no regimen democratico, os progressos do ensino devem constituir uma das principaes aspirações dos governos. Governo do povo pelo povo—a democracia deve ser esclarecida para que o pessoal dirigente seja convenientemente seleccionado. E' força, entretanto, confessar que poucos avanços temos feito no desenvolvimento do ensino, cuja diffusão e intensidade estão ainda muito longe de corresponder ás necessidades do nosso meio. Em geral, pouco preparados os mestres e mal providas de livros as escholas, a instrucção primaria, entre nós, resente-se de falhas que não seria facil corrigir.

E' certo que o legislador estadual já tem empenhado esforços no intuito de levantar-lhe o nivel e mais largamente disseminar-a. Demonstra-o, alem de outros factos, a Lei n.º. 67 de 30 de Agosto de 1895, que manda prover —por alumnos-mestres, diplomados no curso profissional, —as cadeiras de ensino primario do sexo masculino, novamente creadas ou que vagarem, qualquer que seja a sua categoria, arbitrando melhores vencimentos aos professores.

Que seja, porem, sufficiente essa providencia, não procurarei disfarçar, sem que, comtudo, ouse propor-vos alvitres e reformas que, em face de nossa situação financeira, teriam apenas a virtude de figurarem na colleção das nossas leis.

Lendo o minucioso relatorio do illustrado Director do Atheneu, colhereis mais completas informações a respeito do estado desse ramo da administração.

Julgando attender a imperioso reclamo, fiz iniciar o anno passado, como vos annunciei, a construcção de um theatro nesta capital. Em todos os tempos e por toda parte as diversões publicas se têm imposto como necessidade de alto valor para o espirito e coração do povo que fatigado das constantes labutações da vida positiva, aspira alguma coisa que lhe venha amenisar as asperezas da lucta todo os dias travada contra a contingencia do proprio ser. E o theatro, eschola e recreio, eschola de fecundos ensinamentos, recreio de agradaveis expansões, satisfaz plenamente essa necessidade.

Não tive nem poderia ter, escusado é dizel-o, o proposito de dotar a capital com uma dessas construcções grandiosas que attestassem as maravilhas do genio artistico ; modesta casa de espectaculos que respeitasse, quanto possivel, os principios de hygiene e offercesse a indispensavel segurança, eis o que constitue o alvo dos meus desejos. Pena é que, em consequencia da crise financeira a que ja alludi, não se tenha podido imprimir mais vigoroso impulso ás obras iniciadas que —só decorridos alguns mezes mais—estarão definitivamente concluidas.

Vão sendo, com rigorosa pontualidade, resgatados os títulos de obrigação dos agricultores, aos quaes o Thesouro do Estado fez, em 1897 e por tempo maximo de 10 annos, os empréstimos auctorizados pelo Decreto n. 76 de 31 de Março do mesmo anno. Já attingem á quantia de Rs..... 46:084\$789 os resgates effectuados, até o ultimo de Junho, tendo sido de Rs. 198:490\$ a somma dos mesmos empréstimos.



A escassez das chuvas, na estação propria, o anno passado, esterilizando os campos sertanejos e grande extensão da zona littoral, determinou a perda quasi completa da produção agricola, prejudicando—em mais de metade—a industria pastoril. Dahi o violento abalo que soffreram duas das principaes fontes de renda do nosso orçamento—o dizimo do gado e a exportação do assucar e do algodão.

Deante da crise que se desenhava na anormalidade do tempo, tratei desde logo de reduzir algumas verbas de despesa, realizando assim não pequena parcella de economias elevada á quantia excedente de 100:000\$. Salutar providencia que, contornando as difficuldades do momento, conseguiu impedir que as exigencias dos diversos serviços a cargo da administração sobrelevassem as forças da receita.

Segundo os dados officiaes, que encontrareis no Relatorio do honrado Inspector do Thesouro, a receita do exercicio passado attingiu a Rs..... 1:282:405\$167 e a despesa a Rs 1.144;467\$969

verificando-se o saldo de..... 137:937\$198 saldo que será augmentado com o que tem de passar do exercicio de 1897, cujos balanços não se acham ainda concluidos.



Logo que foi publicado o Decreto do Congresso Fe-

deral, sob n. 561 de 31 de Dezembro do anno passado, assignei—e fiz immediatamente observar—o Decreto sob n. 105 de 30 de Janeiro deste anno, prohibindo a emissão e circulação, no Estado, de apolices ao portador. Não sendo, porem, possivel ordenar, de prompto, o resgate de todos os titulos d'aquella especie, já emittidos, fil-os substituir por apolices nominaes do valor de 50\$000 até 1:000\$, ao premio annual de 8%, e determinei que, de par com essa providencia, fosse iniciado, pelo Thesouro, o resgate dos referidos titulos, a começar pelos de menor valor e na ordem das respectivas series. Até o ultimo dia do mez de Junho proximo findo, tempo a que se referem as informações officiaes d'aquella repartição, já tinha attingido a Rs. 433:362\$300 o valor das apolices substituidas e resgatadas, faltando ainda realizar essa operação sobre o valor de Rs— 66:637\$400—que permanece em mão dos portadores.

Em consequencia dessa medida e porque, dada a prohibição do curso desses titulos, a falta de numerario pudessem ocasionar a desorganização de serviços, por sua natureza indispensaveis, si não viesse amparal-os a emissão das apolices nominaes ultimamente auctorizada, elevou-se esta até aquella data - á somma de Rs. 359:400\$000, da qual, deduzido o valor dos resgates, já effectuados, de Rs.. 103:700\$000, é somente o Thesouro responsavel pela importancia de Rs. 255:700\$000.

Eis aqui, por completo, a nossa actual situação financeira :

Devemos de	
Importancia de apolices nominaes, emittidas em virtude da Lei n. 763 de 9 de Setembro de 1875.....	27:800\$000
“ de ditas emittidas em virtude da Lei n 998 de 5 de Abril de 1887.....	37:000\$000
“ de ditas, emittidas em virtude da Lei n. 37 de 30 de Junho de 1894.....	23:500\$000
“ de ditas ao portador...	66:637\$700
“ de ditas nominaes, emittidas em virtude do Decreto n. 105 de 30 de	

Janeiro deste anno.....	255:700\$000	
Pessoal.....	4:884\$873	
Material.....	29:805\$449	
Vem a ser, portanto, de.....		445:328\$022

a importancia total da nossa
divida, na qual acha-se incluída a de Rs. 152:405\$211, por
que são ainda responsaveis os agricultores.

Balanceando o “activo” e o “passivo” chegamos a este
resultado :

O Thesouro deve	445:328\$022	
O Thesouro é credor de Di- vidas activas de diversas ori- gens	212:580\$090	
Divida proveniente de em- prestimos aos agricultores	152:405\$211	
liquidando-se contra o Thesou- ro.....		80:342\$721

Eis ahi, em largos traços, a situação do Thesouro. Não
é lisonjeira, bem vejo ; mas tambem não ha motivos para
não confiar no futuro ; ao contrario, tudo leva a crer que
tempos melhores se approximam.

Vem a proposito lembrar-vos aqui a conveniencia de vo-
tardes lei que assegure certa somma de vantagens áquelles
dos nossos lavradores que se queiram devotar ao cultivo—
em larga escala—da maniçoba, que, como sabeis, occupan-
do pela abundancia e valor dos seus productos— logar dis-
tincto na familia das euphorbiaceas, nasce e desenvolve-se
facilmente sob a acção do nosso clima, podendo, em proximo
futuro, converter-se n’uma das nossas mais preciosas fontes
de receita.

—

Senhores Deputados,

Mais alguns mezes, e terei fechado o cyclo de minha
gestão administrativa. Tarefa difficil e superior às minhas
forças, tenho, comtudo, procurado desempenhal-a, confor-
me o compromisso que commigo mesmo contrahi, sem fra-
queza e sem ostentação. Acha-se ja eleito, para substituir-
me, segundo as normas constitucionaes, o dr. Alberto Ma-

ranhão. Vós o conheceis bem. Moço de applaudidos talentos e arraigadas convicções, filho do Estado, cujas necessidades conhece e cujo progresso ama e é capaz de promover, com tirocinio na politica e na administração, não lhe fallece um só titulo para corresponder á confiança de que o investiu o soberano pronunciamiento de sua terra natal. Transmittindo-lhe o poder tenho este desvanecimento - fal-o-ei com a mesma feição genuinamente republicana com que o recebi das mãos do meu illustre e benemerito antecessor.

E, concluindo, agradeço-vos, Senhores Deputados, e aos chefes dos demais departamentos da administração, o concurso efficaz e inestimavel que todos proporcionaram me, no desempenho dos meus arduos deveres, assegurando-vos que, na posição de governo ou de simples cidadão, jamais recusarei os meus serviços a bem do futuro do Estado, da verdade e força das novas instituições.

Natal, 14 de Julho de 1899.

Joaquim Ferreira Chaves

Annexos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Rio Grande do Norte,
Natal, 14 de Junho de 1899,

*Ao Exm. Desembargador Joaquim Ferreira
Chaves, M. D. Governador do Estado*

Em cumprimento do disposto no art. 13 § 20 do Regimento Interno deste Tribunal, cabe-me apresentar-vos, tão circunstanciadamente quanto possível, o relatório annual dos trabalhos do mesmo Tribunal.

É como o ultimo relatório, subscripto pelo meu illustre antecessor, tendo a data de 15 de Julho de 1897, se refira ao anno antecedente, tem a presente exposição de comprehender os dois annos seguintes, isto é—1897 e 1898.

Parte 1^a

1897

Superior Tribunal de Justiça

Na primeira sessão ordinaria desse anno, foi reeleito no cargo de Presidente do Tribunal o Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, o qual, na mesma data da sua reeleição, isto é a 13 de Janeiro, reassumiu o respectivo exercicio, depois de prestar o compromisso legal.

Não tendo acceito a nomeação de Desembargador o Juiz de Direito mais antigo, com exercicio na comarca do Jardim Bacharel Manoel José Fernandes, cujo nome fôra proposto, no anno anterior, pelo Tribunal para preencher a vaga aberta em seu seio com a investidura do Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital no logar de juiz de secção neste Estado, resolveu o Tribunal, em conferencia de 23 de Fevereiro, apresentar, para dito fim, o nome do Juiz de Direito da comarca de Mossoró, Bacharel Joaquim Manoel Vieira de Mello, que passara a ser o mais antigo na lista de antiguidade.

Effectivamente nomeado, este ultimo, por acto do Poder Executivo de 25 de Fevereiro do mesmo anno, a 30 de Março seguinte tomou posse do cargo e assumiu o respectivo exercicio, preenchidas as formalidades legaes.

Em data de 31 deste mesmo mez, tendo sido dispensado, a seu pedido, do exercicio das funcções de Procurador Geral do Estado, o Desembargador Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, foi designado para substituil-o o Desembargador Joaquim Manuel Vieira de Mello, o qual assumiu immediatamente as respectivas funcções.

Tendo a Lei de 7 de Dezembro de 1896, creado mais dois lugares de desembargadores, e tendo sido nomeados, por acto do Poder Executivo de 27 de Julho seguinte, para preench-os os juizes de direito das comarcas de Canguaretama e Martins, Bachareis Aprigio Augusto Ferreira Chaves e Manuel Moreira Dias, prestaram elles o compromisso legal e tomaram posse, em data de 28 do mesmo mez de Julho.

Estiveram no Tribunal : com exercicio pleno, nesse anno, o Juiz de Direito da comarca de São José de Mipibú, Bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho ; com exercicio parcial — o Juiz de Direito desta comarca, e os das do Potengy, Canguaretama e Curimataú, Bachareis José Theotonio Freire, Aprigio Augusto Ferreira Chaves, em principio, e depois Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante, que o substituiu em Canguaretama, e Firmo Antonio Dourado da Silva.

O Tribunal, no periodo de que se trata, organisou tres listas triplices de propostas para nomeações de juizes de direito, a saber : A primeira, em conferencia de 6 de Abril de 1897, para preenchimento da vaga aberta na comarca do Assù, em consequencia da remoção, a pedido, do respectivo juiz de direito, Bacharel João Dionisio Filgueira, para a comarca de Mossoró, cujo juiz de direito fôra nomeado Desem-

bargador. Desta lista fizeram parte, na ordem em que vão mencionados, os Bachareis Luiz de Oliveira, João Carlos da Silva Guimarães e Antonio Galdino de Araújo Cunha. A segunda—em conferencia de 4 de Agosto, para preenchimento da vaga aberta na comarca do Martins, em consequencia da nomeação do respectivo Juiz de Direito para o logar de Desembargador, contendo esta lista os nomes dos Bachareis Hemeterio Fernandes Raposo de Mello, Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque e João Baptista de Siqueira Cavalcante. A terceira, em conferencia de 11 de Agosto, para a nomeação de Juiz de Direito da comarca de Pau dos Ferros, vaga com a remoção, a pedido, do respectivo juiz para a comarca de Canguaretama, contendo esta ultima lista os nomes dos Bachareis Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque, João Baptista de Siqueira Cavalcante e Eutichio de Albuquerque Autran.

O Tribunal celebrou 44 sessões ordinarias e uma extraordinaria.

Foram-lhe apresentados 113 feitos, inclusive 30, que vieram do anno anterior, julgados 93, e passaram 20 para o anno seguinte, pendentes de julgamento.

Os feitos julgados são assim classificados :

Habeas corpus (originarios).....	5
Habeas corpus (em recurso).....	4
Recursos de pronuncia e não pronuncia.....	30
Aggravos de petição.....	3
Appellações criminaes.....	25
Appellações civeis.....	5
Habilitações à matricula de Juiz de Direito.....	9
Recursos eleitoraes.....	3
Recursos de graça	2
Conflictos de Jurisdicção.....	2
Conversões de pena.....	3
Excepção de suspeição.....	1
Recurso em crime de responsabilidade.....	1

Nomeações de Juizes de Direito e provimentos de Comarcas

Por actos do Poder Executivo, de 29 de Abril, 6 e 12 de

Agosto de 1897, foram nomeados Juizes de Direito, para as comarcas, então vagas, de Mossoró, Martins e Pau dos Ferros, os Bachareis Luiz de Oliveira, Hemeterio Fernandes Raposo de Mello e João Baptista de Siqueira Cavalcante ; os quaes, depois de prestarem o compromisso legal, assumiram os respectivos exercicios :

O primeiro, na comarca do Assù, em data de 4 de Maio, —o segundo na comarca do Martins, em data de 22 de Agosto, e o terceiro, na comarca de Pau dos Ferros, em data de 1.º de Setembro, do referido anno.

Provisões

Obtiveram provisão para advogar, pelo tempo de 2 annos, os cidadãos Antonio Pinheiro da Camara e José Rousseau Choriguasy de Mattos, nas comarcas de Potengy, Ceará-mirim, São José de Mipibù, Mossoró, Macau, Seridó, Martins, Canguaretama, Apody e Pau dos Ferros.

Secretaria do Tribunal

Na Secretaria do Tribunal não se deu alteração de nenhuma ordem, continuando ella sob a zelosa direcção do respectivo Secretario cidadão Luciano de Siqueira Varejão Filgueira.

Lista de antiguidade dos Juizes de Direito

A lista dos Juizes de Direito do Estado, pela ordem da antiguidade, até Dezembro de 1897, consta do annexo sob n. 1.

Jurisprudencia

Acham-se annexos, na integra, os Accordãos proferidos, no anno de 1897, pelo Tribunal. (*)

Parte 2.

1898

Superior Tribunal

Na primeira conferencia ordinaria do anno, isto é, a 12 de Janeiro de 1898, foi reeleito Presidente do Tribunal, o Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara, e na mesma data reasumio o respectivo exercicio.

Por acto do Poder Executivo de 22 de Agosto, em vista do disposto nos arts. 1, 2, 3 e 4, das disposições transitorias da Lei n. 114 de 8 do mesmo mez, e de accordo com a auctorisação constante da nova Constituição do Estado de 11 de Julho de 1898, sendo reorganizada a magistratura, foram nomeados desembargadores do Superior Tribunal de Justiça, os Bachareis Manoel Moreira Dias, Aprigio Augusto Ferreira Chaves, Vicente Simões Pereira de Lemos, Francisco de Salles Meira e Sá, José Theotonio Freire e João Baptista de Siqueira Cavalcanti.

Por força das mesmas disposições citadas, foram considerados aposentados os desembargadores não aproveitados, com os vencimentos integraes, os que tivessem mais de 30 annos de serviço, e com o ordenado proporcional os que contassem menos desse tempo a saber: Bachareis Jeronymo Americo Raposo da Camara, Joaquim Cavalcanti Ferreira de Mello, José Clymaco do Espirito Santo, Joaquim Manoel Vieira de Mello e Joaquim Ferreira Chaves.

Dos desembargadores nomeados pelo referido acto de 22 de Agosto, os dois primeiros já eram membros deste Tribunal; os demais, antigos magistrados, eram juizes de direito com exercicio, ao tempo da nomeação, nas, então, comarcas do Natal, Ceará-mirim, Potengy e Páo dos Ferros.

A 24 de Agosto fizeram a promessa legal, e entraram em exercicio os desembargadores José Theotonio Freire e Vicente Simões Pereira de Lemos; fazendo-a a 27 do mesmo mez, o Desembargador João Baptista de Siqueira Cavalcante, e a 29 o Desembargador Francisco de Salles Meira e Sá.

Em conferencia de 31, ainda do mesmo mez de Agosto, presentes todos os membros do Tribunal, sob a Presidencia interina do mais antigo, Desembargador Manoel Moreira Dias, procedeu-se á eleição do Presidente effectivo ; e, tendo obtido o Desembargador Meira e Sá, 5 votos, e o Desembargador João Baptista, um voto, prestou o primeiro immediatamente o compromisso legal e assumiu a Presidencia do Tribunal.

Esteve com exercicio pleno no Tribunal o juiz de direito da comarca de São José de Mipibú, Bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. Estiveram com exercicio parcial, os juizes de direito das, então, comarcas de Canguaretama, Curimataù e Potengy, Bachareis Joaquim Homem de Siqueira Cavalcanti, Firmo Antonio Dourado da Silva e José Theotônio Freire.

O Tribunal, no periodo a que se refere a segunda parte d'este relatorio, celebrou 44 sessões ordinarias, e uma extraordinaria.

O mesmo Tribunal tomou conhecimento de 77 feitos, inclusive 20, que vieram do anno anterior.

Foram julgados 59 feitos, e 18—passaram, pendentés de julgamento, para o anno seguinte.

Os feitos que foram julgados são assim classificados :

Habeas corpus (originario)	2
Habeas corpus (em recurso)	5
Recursos de pronuncia e não pronuncia	19
Aggravos de petição	2
Appellações criminaes	13
Appellações civeis	12
Habilitações á matricula de Juiz de Direito	3
Recursos de graça	3

Procurador Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, Chefe do Ministerio Publico, que, pela legislação anterior, era um dos desembargadores, designado pelo Governador, passou, pela lei citada de 8 de Agosto de 1898, consoante o art. 47 da nova Constituição do Estado de 11 de Julho, a ser de sua livre nomeação, d'entre os doutores ou bachareis em direito.

Assim, de accordo com a nova organização judiciaria e disposições que a regem, sendo nomeado, por acto do Poder Executivo de 22 de Agosto, já indicado, Procurador Geral do Estado, o Bacharel Alberto Maranhão, prestou este o compromisso legal perante o Tribunal e assumio o respectivo exercicio, em data de 24 de Agosto.

Divisão Judiciaria

A divisão territorial judiciaria do Estado que, pela le n. 55 de 18 de Outubro de 1895, art. 1. compunha-se de *Comarcas* em n. de 14, abrangendo um ou mais districtos judiciarios. passou a compor-se, pela Lei n. 114 de 8 de Agosto de 1898, de *circumscripções judiciarias*, compreendendo estas tambem um ou mais districtos. Estes constituem 12 *circumscripções* com os numeros de ordem, denominações, e sédes, indicados na tabella sob n. 1, annexa á referida Lei de 8 de Agosto.

Os districtos judiciarios de Macahyba, São Gonçalo e Santa Cruz, que constituiam a antiga comarca de Potengy, passaram a pertencer, pela nova organização, os dois primeiros á 1.^a circumscripção de Natal, e o ultimo á circumscripção de São José de Mipibù.

Por sua vez, os districtos judiciarios de Nova-Cruz e Santo Antonio, que constituiam a antiga comarca de Curimataù, passaram a fazer parte da 4.^a circumscripção de Canguaretama.

Nomeações de Juizes de Direito

Pelo referido acto do Poder Executivo de 22 de Agosto do anno passado, com assento nas disposições nelle indicadas, foram nomeados juizes de direito : da 1.^a circumscripção, Bacharel Luiz Manoel Fernandes Sobrinho ; da 2.^a circumscripção, Bacharel Francisco Pinto de Abreu ; da 3.^a circumscripção, Bacharel Francisco de Albuquerque Mello ; da 4.^a circumscripção, Bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante ; da 5.^a circumscripção, Bacharel Alfredo E. Vaz de Oliveira ; da 6.^a circumscripção, Bacharel Luiz de Oliveira ; da

7ª circumscripção, Bacharel João Dionisio Filgueira ; da 8ª circumscripção, Bacharel Juvenal Lamartine de Farias ; da 9ª circumscripção, Bacharel Nillo Caité ; da 10ª circumscripção, Bacharel Augusto Bezerra Cavalcante ; da 11ª circumscripção, Bacharel Hemeterio Fernandes Raposo de Mello e da 12ª circumscripção, Bacharel João Chacon.

Deixaram de ser aproveitados na nova organização os juizes de direito, Bachareis João Gurgel de Oliveira, Firmo Antonio Dourado da Silva, João Ferreira Domingues Carneiro, Felipe Nery de Britto Guerra e Manoel José Fernandes, os quaes, por força das disposições citadas, foram considerados aposentados.

Por acto de 10 de Setembro, foi tornado sem effeito, a nomeação do Bacharel Nillo Caeté Pereira de Andrade, para juiz de direito da 9ª circumscripção, e nomeado, na mesma data, para o referido cargo, o Bacharel Manuel Xavier da Cunha Montenegro.

Os nomeados se acham em exercicio dos referidos cargos, tendo-o assumido nas datas indicadas no annexo sob n. 2.

Lista de antiguidade dos Juizes de Direito

A lista dos juizes de direito do Estado pela ordem da antiguidade, até Dezembro do anno proximo findo, conforme a revisão ultimamente feita, é a constante do annexo n. 2.

Secretaria

A Secretaria do Tribunal, compõe-se actualmente de 1 Secretario, 1 amanuense, 1 Porteiro-Continuo e 1 Official de Justiça, dos quaes trata o annexo sob o n. 3.

Todos os empregados cumprem regularmente os seus deveres, tendo á sua frente o chefe da repartição, que é um funcionario intelligente e exemplar.

A escripturação acha-se em dia e é feita com asseio.

Bibliotheca

A cargo do Secretario, está a Bibliotheca do Tribunal,

a qual contem apenas algumas obras indicadas no annexo sob n. 4.

Muito longe está ella de corresponder ao seu elevado fim ; e. por isso, merece desvelada attenção do Governo do Estado.

Provisões

Obtiveram provisão para advogar os cidadãos Emygdio Bezerra da Costa Avelino e Antonio Joaquim Rodrigues e Silva.

Estatística

Nada foi possível colher de proveitoso a este respeito, porque da Secretaria do Tribunal, não constam dados, que podessem servir de base indispensavel com relação a esse importante ramo de serviço publico, no que se refere à justiça civil e criminal.

Quem conhece o valor inestimavel que actualmente encerra a estatística—vasto repertorio de informações syntheticas e eloquentes ; abundante celleiro de resultados experimentaes, positivos ; ponto seguro de partida e de apoio eficaz para as deducções e inducções scientificas, muito particularmente no que se refere á vida juridica e economica dos povos, como para as medidas legislativas e administrativas, não póde deixar de encarecer a necessidade urgente, indeclinavel, de uma lei que venha regular, devidamente, esta relevantissima materia, de accordo com as novas leis civis e penaes da Republica, com a vigente organização e as condições peculiares do Estado.

Moveis

Os moveis a serviço nas dependencias do Tribunal, são os constantes do annexo sob n. 5, os quaes estão em perfeito estado de conservação,

Jurisprudencia

Os julgados do Tribunal proferidos no anno de 1898, acham-se annexos, na integra.

Conclusão

Prevalecendo-me da presente oportunidade seja-me permittido apresentar ao vosso esclarecido juizo alguns retoques que me suggere a leitura da lei n. 114 de 8 de Agosto de 1898 :

O artigo 16 da citada lei está a exigir uma redacção mais clara, consoante o intuito do legislador e de accordo com o anterior art. 14.

De facto, se incontestavel é, em face do art. 14, que o Tribunal está apto para funcionar “com a maioria dos seus membros”, a *falta* ou *impedimento* dos membros do Tribunal de que trata o art. 16, só pôde referir-se aos casos em que não possa ser constituída aquella maioria—necessaria para o seu funcionamento.

Dar interpretação diversa ao art. 16, é, inevitavelmente, esbarrar diante destas duas conclusões contradictorias :

—O Tribunal pôde funcionar com a maioria dos seus membros (art. 14).

—O Tribunal não pôde funcionar com a maioria dos seus membros (art. 16)

E’ este, realmente, o resultado—conforme a intelligencia, que combato, e pela qual se pretende (ha quem tenha pensado assim), a convocação de um juiz de direito, toda a vez que se der falta ou impedimento de um dos membros do Tribunal; muito embora tenha este *maioria* para funcionar, nos termos do art. 14,—muito embora, ainda, o art. 16 accrescente terminantemente..... “para completarem (os juizes de direito) o numero dos *julgadores*”; o que, no meu conceito, deixa bem ver o intuito do legislador, a quem não se pôde emprestar a pecha de contradictorio.

Me parece, pois, estar nos moldes da correcção a interpretação que, por vezes, tenho dado ao citado art. 16, combinando-o e conciliando-o com o seu visinho art. 14,

da referida lei. Esta é também a doutrina, vem a propósito lembrar, claramente firmada no art. 7 do Dec. n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, referente ao Supremo Tribunal Federal.

Se não obstante, houver duvida, é o caso de fazel-a desapparecer o Poder Legislativo.

II A disposição do n. 2 do art. 91 da citada lei, pela qual “incumbe ao ministerio publico *denunciar* o delinquente, tendo o offendido falta absoluta de meios para exercer a acção criminal que *privativamente* lhe pertence, sob representação do mesmo offendido, ou de seus representantes legaes, mediante prova d'aquella falta”, me parece inconstitucional (art. 34, n. 23 da Carta Federal,) e ferir de frente o Cod. penal (lei federal.)

O nosso Codigo, seguindo a doutrina do direito italiano de que a materia da acção é de lei *substantiva*—estabeleceo, no art. 407, a materia das acções penaes até o limite em que aquella theoria póde ser justificada em uma codificação criminal.

D'ahi : a “*queixa da parte offendida*, ou de quem tiver *qualidade para represental-a*” ; e a “*denuncia do ministerio publico* em todo os crimes e contravensões”, com exclusão dos expressamente alli determinados : (cit. art. § 2 ns. 1 e 2).

Pelo Codigo a *queixa* é o caracteristico da velha acção particular, como a *denuncia* o é da “acção publica ou official”. Isto já era uma verdade acceita e firmada no dominio do Codigo do proc. criminal.

Ora, se assim é, como o ministerio publico póde *denunciar* em crime de acção *privativa* da parte offendida ?

O facto ou circumstancia de ser esta (parte offendida) miseravel, isto é—balda de meios para mover ella propria a acção que *privativamente* lhe pertence, legitima, sim, a intervenção do ministerio publico—como assistencia legal aos fracos, que não devem ficar sem meios de defesa ; mas não altera, não póde alterar, só por si, a natureza da acção *particular*,—unica que ao ministerio publico incumbe, juridicamente, exercitar em tal hypothese, por meio de *queixa*, e não “denuncia,” contra o offensor ; salvo quando, por motivos de ordem superior, em hypotheses muito restrictas e expressas, o proprio codigo penal auctorisa a *acção official*, como nos casos taxativamente enumerados no artigo 274, nos quaes, por isso, o ministerio publico *deve* denunciar.

Mas, nestes tres casos, do art. 274, por isso mesmo que, dadas as condições ou elementos ahi indicados “haverá lugar o procedimento *official* de justiça,” seria uma superfetação inadmissivel, e até absurda, a exigencia da representação da offendida ou de representante legal seu. Porquanto, ja não se trata de acção criminal que *privativamente* lhe pertença, e, conseguintemente, o seu consentimento, ou não consentimento, representação ou não representação, são quantidades *nullas*, que não influem na constituição juridica do delicto (art. 274 combinando com o art. 26, letra C, do Cod-penal), nem na acção respectiva, que continúa integra e é sempre *official*; o que quer dizer—independe, para a sua movimentação e realidade, da *vontade* da offendida, ou de quem quer que seja.

Logo, se, entre nós, *jure constituto*, a materia da acção e determinação da sua natureza são de direito *substantivo*, claro é—que somente á União compete legislar sobre o caso, nos termos no art. 34, n. 23 da Carta Federal, competindo aos Estados unicamente legislar sobre a marcha e desdobramento do respectivo processo.

O assumpto me parece importante e susceptivel é de largo desenvolvimento, que aliás escapa ao meu intuito e desca-bido seria nos estreitos limites de um relatorio.

Ficão ahi, apenas, delineadas as linhas geraes, que julgo sufficientes para justificar a minha asserção precipua.

III Segundo o artigo 84 § 1 n. 4 da referida lei de 8 de Agosto do anno passado, ficou extinto o recurso *ex-officio* dos despachos de pronuncia, subsistindo, porém, o relativo aos de “não pronuncia.”

Tem surgido na pratica, a seguinte duvida : O juiz de direito que revogar o despacho de pronuncia *ex-vi* do recurso voluntario, e assim julgar não procedente a denuncia, deve, deste ultimo despacho, recorrer *ex-officio* para o Superior Tribunal ?

Para mim não resta duvida nenhuma—que sim.

Bastaria ponderar, que tanto é despacho de “não pronuncia” o que não pronunciou em principio, como o que deixou de pronunciar em consequencia do recurso voluntario interposto da pronuncia.

Uma vez revogado o primeiro despacho (de pronuncia). é como se não existisse ; e o que resta é uma “não pronuncia,” da qual ao Tribunal compete tomar conhecimento em

gráu de recurso *ex-officio* interposto, nos termos da disposição citada da lei, que nenhuma distincção fez e o interprete, ou applicador, não póde fazer.

De mais, a razão que justifica, penso, o recurso *ex-officio* no primeiro caso, é exactamente a mesma que o justifica no segundo; e onde ha a mesma razão deve caber a mesma disposição: *Ubi uadem ratio, ibi idem jus statuendum*.

No emtanto é certo, que tem havido, a este respeito, divergencia no seio do Tribunal, o qual tem decedido, ora de modo affirmativo, ora de modo negativo. E ao poder competente incumbe, em vista da incerteza da doutrina, firmar a interpretação authentica da lei

Para não tornar mais longa e enfadonha esta desataviada exposição, deixo em silencio outras muitas disposições que reputo no caso de serem retocadas. Não, pelo desejo vão e injustificavel de reformar, por que reconheço, que “*nulla é di maggior nocumento al diritto che le repentine e insulte innovazioni*”, no dizer expressivo do preclaro Cogliolo; e sim pelo desejo de vel-as, quiçá mais chans, antes desbastadas de inuteis superfetações formalisticas, com sacrificio injustificavel, muitas vezes, do fundo ou substanciã,—mais de harmonia com as necessidades praticas, com os interesses da justiça menos gravosas ás partes; em uma palavra—mais acomodadas ao nosso meio.

Isto afinal, bem se está vendo, não é bater palmas á mania reformadora, que tem agitado o paiz inteiro, produzindo verdadeira anarchia judiciaria, com o mais doloroso desproveito para a sciencia, e para o direito.

E' exactamente o contrario.

Rematando, rogo-vos, quiraes relevar-me as imperfeições e lacunas deste trabalho, as quaes sou o primeiro a confessar, e supprir ou rectificar, com os doutos ensinamentos do vosso esclarecido e competente juizo, as ligeiras considerações expendidas na Conclusão.

Saúde e Fraternidade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL,

Francisco de Salles Meira e Sá.

(*) Desentranhados para serem publicados em volume especial. Nota da Secretaria do Governo.

COPIA--Revisão da lista dos Juizes de Direito do Estado do Rio Grande do Norte,
pela ordem de suas antiguidades, até 31 de Dezembro de 1897

N. de ordem	NOMES	Antiguidade			Comarcas	OBSERVAÇÕES
		Annos	Mezes	Dias		
1	Bacharel José Theotônio Freire	6	8	28	Potengy	Conta-se-lhe o exercício de Juiz de Direito anterior ao 1.º de Julho de 1892, a datar de 17 de Novembro de 1890 á 30 de Junho de 1892, descontando-se-lhe 4 mezes de excesso de licença.
2	Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos	6	8	8	Natal	Conta-se-lhe, pela mesma razão, o exercício de 2 de Março de 1891 a 30 de Junho de 1892, descontando-se-lhe 1 mez, por excesso de licença em 1895.
3	Bacharel João Gurgel de Oliveira.....	6	6	12	Apody	Conta-se-lhe, pela mesma razão, o exercício de 14 de Abril de 1891 á 30 de Junho de 1892.
4	Bacharel Francisco de Salles Meira e Sá.....	5	6	0	Ceará-mirim	1.º exercício no 1.º de Julho de 1892
5	Bacharel Firmo Antonio Dourado da Silva.....	5	5	23	Curimataú	1.º exercício em 8 de Julho de 1892
6	Bacharel Luiz Manuel Fernandes Sobrinho.....	5	5	19	S. José de Mipibú	1.º exercício em 12 de Julho de 1892
7	Bacharel João Ferreira Damingues Carneiro.....	5	2	29	Macau	1.º exercício em 30 de Julho de 1892
8	Bacharel Felipe Nery de Britto Guerra.....	5	2	14	Seridó	1.º exercício em 17 de Agosto de 1892 ; desconta-se-lhe 2 mezes de excesso de licença em 1895.
9	Bacharel João Dionysio Filgueira	2	8	4	Mossoró	1.º exercício em 27 de Abril de 1895
10	Bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante	2	0	24	Canguaretama	1.º exercício em 7 de Dezembro de 1895
11	Bacharel Paulino de Araújo Guedes.....	1	5	16		1.º exercício em 15 de Julho de 1892. Em disponibilidade por acto do Governador do Estado de 13 de Outubro de 1893.
12	Bacharel Manuel José Fernandes	14	9	26	Jardim	Conta-se-lhe o exercício de Juiz de Direito anterior ao 1.º de Julho de 1892, prestado a magistratura do antigo regimen : desde 10 de Fevereiro de 1883 até 30 de Junho de 1892. Occupa o 12.º lugar na lista da antiguidade dos juizes de direito por não ter accedido o lugar de Desembargador, para o qual foi nomeado por acto do Governador de 25 de Fevereiro de 1897.
13	Bacharel Luiz de Oliveira.....	0	7	27	Assú	1.º exercício em 4 de Maio de 1897
14	Bacharel Hemeterio Fernandes Raposo de Mello...	0	4	10	Martins	1.º exercício em 22 de Agosto de 1897
15	Bacharel João Baptista de Siqueira Cavalcante.....	0	4	0	Pau dos Ferros	1.º exercício em 1.º de Setembro de 1897.

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em Natal, 9 de Março de 1898.—Jeronymo Americo R. da Camara. P. — Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello—José Climaco do Espirito Santo— Joaquim Manuel Vieira de Mello—Manoel Moreira Dias—Aprigio Augusto Ferreira Chaves.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Natal, de Junho de 1899.

Conforme O Secretario,

Luciano de Siqueira Varejão Filgueira.

• GR=09 X

N. 2

COPIA--Revisão da lista dos Juizes de Direito do Estado do Rio Grande do Norte,
pela ordem de sua antiguidade, até 31 de Dezembro de 1898

N. de ordem	NOMES	Antiguidade			CIRCUMSCRIÇÕES	OBSERVAÇÕES
		Anos	Mezes	Dias		
1	Bacharel Luiz Manuel Fernandes Sobrinho.....	6	5	20	1 ^a	1.º exercicio em 12 de Julho de 1892
2	Bacharel João Dionysio Filgueira	3	8	4	7 ^a	1.º exercicio em 27 de Abril de 1895
3	Bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante	3	0	25	4 ^a	1.º exercicio em 7 de Dezembro de 1895
4	Bacharel Luiz de Oliveira.....	1	7	28	6 ^a	1.º exercicio em 4 de Maio de 1897
5	Bacharel Hemeterio Fernandes Raposo de Mello..	1	4	10	11 ^a	1.º exercicio em 22 de Agosto de 1897
6	Bacharel Juvenal Lamartine de Farias.....	0	4	0	8 ^a	1.º exercicio em 1.º de Setembro de 1898
7	Bacharel Francisco de Albuquerque Mello.....	0	3	16	3 ^a	1.º exercicio em 15 de Setembro de 1898.
8	Bacharel João Chacon.....	0	3	6	12 ^a	1.º exercicio em 25 de Setembro de 1898
9	Bacharel Alfredo Ernesto Vaz de Oliveira.....	0	3	0	5 ^a	1.º exercicio em 1.º de Outubro de 1898
10	Bacharel Manuel Xavier da Cunha Montenegro.....	0	0	12	9 ^a	1.º exercicio em 20 de Dezembro de 1898.
11	Bacharel Augusto Bezerra Cavalcante.....				10 ^a	Deixa de lhe ser contado o tempo de exercicio, por não constar, na Secretaria do Tribunal, o dia em que assumiu.

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 1 de Março de 1899.—Francisco de Salles Meira e Sá, Presidente. — Aprigio Augusto Ferreira Chaves. — José Theotônio Freire—Vicente Simões Perira de Lemos.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, de Junho de 1899.

Conforme O Secretario,

Luciano de Siqueira Varejão Filgueira.

1 8 9 7**MAPPA dos empregados da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**

Ns.	CARGOS	NOMES	OBSERVAÇÕES
1	Secretario	Luciano de Siqueira Varejão Filgueira	Nomeado em 11 de Setembro de 1895, entrando em exercicio no mesmo dia
2	Amanuense	José Alves de Moraes Castro	Nomeado em 14 de Novembro de 1893, entrando em exercicio a 17 do mesmo mez
3	Porteiro-continuo	Antonio Abbade Barbosa	Nomeado em 17 de Abril de 1895, entrando em exercicio no mesmo dia
4	Official de Justiça	Manoel Xavier de Freitas	Nomeado em 7 de Dezembro de 1896, entrando em exercicio no mesmo dia.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de Junho de 1899.

O Secretario,

Luciano de Siqueira Varejão Filgueira

Catalogo da Bibliotheca

N. de ordem	Autores	Vols.
1	Candido de Almeida—Codigo Felipino.....	3
2	Freitas—Tratado dos testamentos e successores.....	1
3	T. de Freitas - Consolidações das leis civis.....	2
4	Agapito da Veiga—O amigo dos commerciantes.....	2
5	Moraes Carvalho—Praxe forense.....	1
6	J. P. de Carvalho—Processo orphanologico.....	2
7	T. Alves - Leis da Provedoria	1
8	Correia Telles—Doutrina das accões.....	1
9	P. Pessoa—Codigo do processo criminal.....	1
10	P. Bueno—Processo criminal.....	1
11	F. Freire—As Constituições dos Estados.....	1
12	Salustiano Orlando—Codigo Commercial.....	1
13	Ribas—Direito Civil.....	2
14	Constituição dos Estados Unidos do Brasil.....	1
15	Casamento Civil.....	1
16	Jurisprudencia do Superior Tribunal de Justiça (1892—1895)	1
17	Decretos do Governo do Estado (1889—1895).....	1
18	Constituição do Estado (7 de Abril de 1892).....	1
19	Constituição do Estado (11 de Julho de 1898).....	1
20	Codigo Penal dos Estados Unidos do Brasil.....	1
21	O Direito.....	7
22	Leis geraes de 1812 á 1870.....	53
23	Garcez—Nullidades dos Actos Juridicos.....	1
24	Mafra—Termos do Processo (Formulario).....	1
25	Paula Baptista—Pratica do Processo.....	1
26	Pereira e Souza—Primeiras Linhas.....	1

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de Junho de 1899.

O Secretario,

Luciano de Siqueira Varejão Filgueira

Inventario dos moveis assim distribuidos :

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

- 1 Meza de Madeira de lei, com pés torneados, forrada de panno, collocada sobre um estrado grande forrado a tapete, para as conferencias do Tribunal.
- 7 cadeiras da mesma madeira, encosto alto, braços e pés torneados, para os Desembargadores.
- 1 Meza pequena com pés torneados e forrada de panno, para o Secretario.
- 1 Dita para os advogados
- 3 Bancos de assento de pallinha para galeria
- 8 Escrivaninhas de louça, sendo uma grande e 7 menores
- 1 Relogio de parede
- 6 Escarradeiras de louça
- 5 Capachos
- 1 Timpano
- 4 Sextas de junco para deposito de papel.

GABINETE DOS DESEMBARGADORES

- 1 Mobilia Austriaca (junco) composta de 12 cadeiras de guarnição, um sofá, 2 cadeiras de balanço, 2 de braço e 2 consolos com assento de marmore.
- 1 Toilette com espelho
- 1 Lavatorio de madeira de lei com bacia e jarro de porcelana.
- 3 Cabides de madeira de lei, torneados.
- 3 Pares fotomobile
- 4 Escarradeiras de Agath

SECRETARIA E BIBLIOTHECA

- 4 Mezas de amarello, sendo uma collocada sobre um estrado forrado de tapete, para o Secretario.
- 12 Cadeiras de junco com assento de pallinha.
- 4 Escrivaninhas de vidros
- 1 Relogio de parede
- 2 Armarios de amarello, envidraçados, em forma de commoda.
- 1 Cabide de amarello
- 5 Escarradeiras de Agath.

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de Junho de 1899.

O Secretario,

Luciano de Siqueira Varejão Filgueira

SECRETARIA DO GOVERNO

SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO

Estado do Rio Grande do Norte,
15 de Junho de 1899.

*Ao Cidadão Dr. Joaquim Ferreira Chaves,
M. D. Governador do Estado.*

Em obediencia ao preceito Constitucional, cabe-me a obrigação de apresentar-vos a exposição da marcha dos serviços publicos a cargo desta Secretaria, durante o anno decorrido de 16 de Junho até esta data, por onde podeis avaliar a importancia crescente das questões administrativas ligadas ao engrandecimento do Estado que presidis com elevação de vistas.

Durante grande parte do exercicio findo os negocios deste departamento do Governo do Estado correram sob a direcção do Sr. Joaquim Soares Raposo da Camara, que substituiu dignamente ao Senr. Doutor Alberto Maranhão, a cujo patriotismo muito deve o estado lisonjeiro em que se encontram as diversas dependencias nesta repartição.

Chamado a desempenhar as funcções de Secretario do Governo pela confiança com que me honrastes, assumi o cargo interinamente no dia 1.º de Fevereiro do corrente anno. Graças aos heroicos sacrificios de vosso sabio governo, não são para assignalar as necessidades da Secretaria; Comtudo deixo ao vosso superior criterio decidir sobre a conveniencia de adoptarem-se medidas attinentes ao desenvolvimento futuro dos negocios affectos a este ramo da administração publica.

As difficuldades, com que tenho luctado para obter dos governos municipaes os elementos necessarios á organizaçãõ de um trabalho completo, não permittiram dar impulso conveniente aos multiplos e variados assumptos de que os meus antecessores se occupam largamente em seus relatorios.

Os trabalhos de estatistica ainda se acham em sua phase inicial de desenvolvimento, em vista dos embarços que este secretariado tem encontrado para colher esclarecimentos precisos.

E' desagradavel registrar que esse serviço de palpitante utilidade pratica, cujos interesses têm merecido nos outros Estados da União as mais serias solicitudes dos poderes politicos, não tiveram andamento regular por falta de informações dos governos locaes, não obstante os reiterados esforços que empenhei para obtel-as.

Pelos relatorios especiaes dos chefes das diversas repartições estaduaes, vinculadas ao apparelho da administração publica, a cujo desenvolvimento o vosso orientado governo ha prestado a mais esclarecida attençãõ, vereis como crescem de importancia os serviços a que se prende o progresso intellectual, moral e material do Estado.

Passo a dar-vos conta do funcionamento das dependencias desta Secretaria, durante o exercicio decorrido.

Engenheiro José Pereira de Britto L. de Berredo.

Eleições

No dia 6 de Novembro de 1898, procedeu-se no Estado á eleição para a renovação das Intendencias Municipaes que tem de servir durante o triennio de 1899 a 1901.

Simultaneamente com essa eleição procedeu-se á de um Deputado ao Congresso Legislativo do Estado, para pre-

enchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Bacharel Thomaz Gomes da Silva, sendo eleito o Bacharel Luiz de Oliveira, que obteve 7:738 votos.

Goianinha

No dia 21 de Abril de 1899, procedeu-se á eleição para preenchimento de duas vagas abertas pela renuncia dos Intendentes João Jeronymo Cabral Fagundes e Joaquim Clementino Pessôa de Lima, sendo eleitos, por quarenta e seis votos cada um, os cidadãos Luiz Adolpho Torres Galvão e Pedro Cicero de Leiros.

Jardim

Não tendo sido reconhecido o Dr. Manoel Augusto de Medeiros, pela incompatibilidade prevista no art. 31 da Lei n. 108 de 28 de Julho de 1898, procedeu-se a nova eleição no dia 5 de Fevereiro do corrente anno, sendo eleito Intendente o Capitão Francisco Marcellino Bezerra.

No dia 14 de Junho de 1899, effectuou-se em todo o Estado a eleição para Governador e Vice-Governador que têm de servir no vindouro quatriennio de 1900 a 1904, sendo eleitos : Governador, o Bacharel Alberto Maranhão, e Vice-Governador, o Bacharel João Dionysio Filgueira, obtendo cada um d'esses candidatos 10:258 votos.

Secção de Estatística—Secretaria do Governo do Rio Grande do Norte, 15 de Junho de 1899. O Official, *Luiz Ferreira de França*.

N. 1

Orçamentos municipaes para o exercicio financeiro de 1899.

N. de ordem	Municipios	Receita	Despesa	Observações
1	Natal	44:864\$000	44:864\$000	Estã em vigor o de 1898.
2	Macahyba			
3	Ceará-mirim			
4	Macau	54:000\$000	53:628\$000	
5	S. José de Mipibù	6:500\$000	5:470\$000	
6	Canguaretama	7:260\$000	7:260\$000	
7	Assú	7:527\$000	6:396\$000	
8	Caicó	5:003\$000	4:776\$000	
9	Jardim	3:828\$834	4:529\$985	
10	Acary	2:900\$000	2:760\$000	
11	Mossoró			
12	Apody	5:781\$500	3:682\$000	
13	Martins	7:240\$000	4:824\$000	
14	Papary	4:440\$000	4:440\$000	
15	Touros	7:710\$000	7:650\$000	
16	Arez	2:600\$000	2:550\$000	
17	Goianinha	9:365\$000	4:116\$000	
18	Nova Cruz			
19	Triumpho	2:438\$200	2:170\$200	
20	Angicos	1:800\$000	1:806\$000	
21	Sant'Anna	3:571\$000	3:565\$994	Em vigor o de 1898.
22	Santa Cruz	4:887\$000	4:849\$660	
23	Serra Negra			
24	Caraùbas	1:475\$000	1:384\$000	
25	Port'Alegre			
26	Páo dos Ferros			
27	S Miguel	3:300\$000	2:200\$000	
28	Luiz Gomes	3:550\$000	3:278\$000	
29	Santo Antonio	4:730\$000	3:490\$000	
30	Cuitezeiras	5:605\$000	5:532\$000	
31	São Gonçalo	3:465\$000	3:465\$000	
32	Patù	2:035\$000	2:035\$000	
33	Flores	2:200\$500	1:900\$000	
34	Curraes Novos	2:175\$000	1:575\$000	
35	Jardim de Angicos			
36	Taipù	2:558\$000	2:558\$000	
37	Areia-Branca	25:000\$000	23:540\$000	

N. 2

Mappa dos nascimentos, casamentos e obitos registrados nos cartorios dos districtos do Estado do Rio Grande do Norte, durante o anno de 1898.

N. de ordem	Municipios	Nascimentos	Casamentos	Obitos	Observação
1	Natal				
2	S. José de Mipibù	23	14	1	
3	Papary	1	6	0	
4	Arez	1	16	0	
5	Goianinha				
6	Canguaretama	7	9	36	
7	Cuitezeiras				
8	Nova Cruz	3	3	0	
9	Santo Antonio				
10	Santa Cruz	5	6	0	
11	Macahyba	17	16	104	
12	São Gonçalo	0	13	22	
13	Ceará-mirim				
14	Touros	6	21	0	
15	Macau				
16	Areia-Branca				
17	Mossoró	76	18	13	
18	Assú				
19	Sant'Anna	0	22	0	
20	Jardim de Angicos				
21	Angicos	11	6	40	
22	Acary	111	16	27	
23	Caicó	98	14	88	
24	Jardim	2			
25	Curraes Novos	14	7	155	
26	Flores	51	9	81	
27	Apody	78	9	11	
28	Triumpho	13	10	27	
29	Caraùbas	60	5	14	
30	Serra Negra	0	0	0	
31	Patù	51	3	34	
32	Port'Alegre	26	11	21	
33	Martins				
34	Páo dos Ferros	46	16	61	
35	S. Miguel	2	6	80	
36	Luiz Gomes				

N. 3

Quadro demonstrativo do alistamento estadual do Rio Grande do Norte, organizado em 1898, de accordo com a lei n. 107 de 27 de Julho do mesmo anno.

N. de ordem	Municipios	N. de eleitores
1	Natal.....	481
2	S. José de Mipibù	200
3	Papary.....	108
4	Arez.....	
5	Goianinha.....	166
6	Canguaretama.....	398
7	Cuitezeiras.....	233
8	Nova Cruz.....	178
9	Santo Antonio.....	158
10	Santa Cruz.....	147
11	Macahyba.....	
12	São Gonçalo.....	343
13	Ceará-mirim.....	
14	Taipù.....	326
15	Touros.....	352
16	Macau.....	
17	Areia-Branca.....	146
18	Mossoró.....	
19	Assú.....	
20	S. A. de Mattos.....	511
21	Jardim de Angicos.....	186
22	Angicos.....	408
23	Apody.....	385
24	Acary.....	
25	Caicó.....	
26	Flores.....	256
27	Caraùbas.....	229
28	Jardim.....	120
29	Páo dos Ferros	521
30	Port'Alegre.....	206
31	Patù.....	253
32	Luiz Gomes.....	284
33	S Miguel	323
34	Serra Negra.....	
35	Triumpho.....	707
36	Martins.....	589
37	Curraes Novos.....	458

ENTRADA

ANNOS	MEZES	Qualid. das embarcações		Nacionalidade			Passageiros			TONELAGEM	EQUIPAGEM	PROCEDENCIA											
		Vapores	Navios	Brasileiros	Inglezes	Americano	Nacionaes	Estrangeiros	Em transitio			Liverpool	Cardiff	Rio de Janeiro	Bahia	Maceió	Pernambuco	Ceará	Manáos	Fernando	Pará		
1897	Janeiro	13	2	12	2	1	144		783	15700	644			4	2		3	2		3			
"	Fevereiro	10		10			136	47	1228	13709	484			4			1	2		3			
"	Março	13		13			204	28	2212	14173	616			4			3	2		4			
"	Abril	13		12	1		116	77	1387	17853	627	1		4			2	2		4			
"	Maiio	12		12			191	47	1018	16125	559			4			2	2		4			
"	Junho	12		12			186	34	977	15075	598			4			2	2		4			
"	Julho	12		12			120	44	942	16279	640			4			1	2		5			
"	Agosto	13		13			217	71	1498	15542	627			5			2	3		3			
"	Setembro	9	1	10			196	39	765	13667	495			3			2	1		4			
"	Outubro	14	1	14	1		217	50	1088	15821	768			4		1	4	1		4		1	
"	Novembro	17	1	15	3		227	33	1343	18095	730			5		1	3	4		4		1	
"	Dezembro	18		15	3		638	46	1028	19877	762			4		2	4	2		4		1	1
		156	5	150	10	1	2592	516	14274	191921	7550	1	1	49	2	4	29	25		46	3		1

SAHIDA

ANNO	MEZES	Qualid. das embarcações		Nacionalidade			Passageiros		TONELAGEM	EQUIPAGEM	DESTINO												
		Vapores	Navio	Brasileiros	Inglezes	Americano	Nacionaes	Estrangeiros			Liverpool	Cardiff	Rio de Janeiro	Bahia	Maceió	Pernambuco	Parahyba	Ceará	Manáos	New-York	Pará		
1897	Janeiro	13	2	12	2	1	397		18768	902			4	2	1		3			1			
"	Fevereiro	10		10			382	1	13709	483			4				2	2		4			
"	Março	13		13			566	2	14383	616			4		1		2	2		4			
"	Abril	13		12	1		198		17858	627	1		4				2	2		4			
"	Maiio	12		12			166		16125	557			4				2	2		4			
"	Junho	12		12			251		15075	598			4				2	2		4			
"	Julho	12		12			421	7	16279	640			5				2	1		4			
"	Agosto	13		13			355	3	15542	627			3				2	3		5			
"	Setembro	9	1	10			269	5	13554	458			4				1	1		3			1
"	Outubro	14	1	14	1		270		15821	658			4				2	4		4			1
"	Novembro	17	1	15	3		168	9	18095	718			5		1		4	3		5			
"	Dezembro	18		15	3		323	18	19877	753			4		1		3	1		4		4	1
		156	5	150	10	1	3746	45	195086	6739	1	1	9	2	4	24	3	22		48	4		3

• GR=10 X

CHEFATURA DE POLICIA

Secretaria de Policia

Estado do Rio Grande do Norte,
Natal, 15 de Junho de 1899

Illustre Cidadão Dr. Governador :

Cumprindo as ordens que, em officio do vosso digno Secretario, de 30 de Maio ultimo, me foram transmittidas, cabe-me a honra de passar ás vossas mãos a presente exposição dos negocios mais importantes occorridos nesta Repartição, a partir de 15 de Junho do anno proximo passado, data do ultimo relatorio—que se encontra annexo à Mensagem por vós dirigida ao Congresso do Estado ao abrir-se a sua 1.ª sessão da 3.ª legislatura—até hoje, um anno completo.

Tendo sido, por acto dessa Governadoria, de 10 de Setembro daquelle anno, nomeado Chefe de Policia interino do Estado o distincto Desembargador João Baptista de Siqueira Cavalcanti, na mesma data, prestou o compromisso legal e assumio o exercicio das respectivas funcções.

Teve logar tão acertada e merecida nomeação em virtude de haver o Chefe de Policia effectivo, Bacharel Eutiquio de Albuquerque Autran entrado. na quelle dia, no goso de uma licença de 3 mezes, a qual foi prorogada por 90 dias, em data de 5 de Dezembro do anno transacto.

Terminado esse ultimo praso, pediu e obteve aquelle Bacharel, em data de 14 de Março ultimo, exoneração do referido cargo.

Encarregado, desde o dia 20 de Janeiro deste anno, por aquelle integro Magistrado, que se acha fóra da Ca-

pital em commissão do serviço publico, de assignar o expediente desta Repartição, venho, na sua ausencia, submeter á vossa illustrada consideração a presente relatório dos negocios a que acima me referi.

E' um trabalho imperfeito, sou o primeiro a reconhecer, por me faltarem as indispensaveis habilitações.

A' vossa reconhecida competencia e illustração, deixo portanto, o supprimento das lacunas e defeitos que nelle, por certo, haveis de encontrar, esperando de vossa benevolencia que me relevareis esass faltas.

Tranquillidade Publica

Folgo immensamente de assegurar-vos que, durante o periodo contado de 15 de Junho do anno proximo passado até hoje, não se deram no Estado occorrencias que, por sua importancia e gravidade, podessem perturbar a ordem e a tranquillidade publicas, que se mantem, felizmente, inalteradas.

Segurança individual e de propriedade

O estado de segurança individual e de propriedade, si bem que não seja desanimador, deixa, todavia, de ser satisfatorio.

Das communicações existentes nesta Repartição, consta que, no citado periodo, commetteram-se no Estado os seguintes crimes :

—Mortes..... ..	12
—Tentativa de morte..... ..	1
—Ferimentos graves..... ..	5
—Ferimentos leves..... ..	9
—Roubos..... ..	2
—Tentativa de roubo..... ..	1
—Defloramento..... ..	1
—Tomada de presos..... ..	1
—Moeda falsa..... ..	1
—Fugas de presos	3

As mortes tiveram logar :

—Na Capital.....	1
—No Caicó.....	2
—Em Port'Alegre.....	2
—Em Santo Antonio.....	1
—Em Papary.....	1
—Em Touros.....	1
—No Jardim.....	1
—Em Mossoró.....	1
—Em São Gonçalo.....	1
—Em Cuitezeiras.....	1—12

A tentativa de morte teve logar :

—No Ceará-mirim.....	1
----------------------	---

Os ferimentos graves deram-se :

—No Martins.....	2
—Em Touros.....	1
—No Triumpho.....	1
—Em Mossoró.....	1—5

Os ferimentos leves deram-se :

—Na Capital.....	4
—Em Santo Antonio.....	2
—No Ceará-mirim.....	1
—Em Goyaninha.. ..	1
—Em Canguaretama.....	1—9

Os roubos deram-se :

—Em São Gonçalo.....	1
—Em São José de Mipibù.....	1—2

A tentativa de roubo deu-se :

—Na Capital.....	1
------------------	---

O defloramento teve logar :

—Em Santo Antonio.....	1
------------------------	---

A tomada de presos deu-se :

—Em Sant'Anna do Mattos.....	1
------------------------------	---

A moeda falsa teve logar :

—Na Capital.....	1
------------------	---

As fugas de presos deram-se :

—No Ceará-mirim.....	1
—No Martins.....	1
—Em Cuitezeiras.....	1—3

Captura de criminosos

Durante o periodo a que me refiro, foram capturados no Estado 20 criminosos sendo :

—De morte.....	12
—De ferimentos leves.....	4
—De roubo.....	1
—De defloramento.....	1
—De tentativa de roubo.....	1
—De deserção.....	1—20

Destas prisões effectuaram-se :

—Na Capital.....	7
—Em Mossoró.....	2
—Em Cuitezeiras.....	2
—Em Santo Antonio.....	2
—No Ceara-mirim.....	2
—Em Goyaninha.....	1
—Ao Acary.....	1
—No Caicó.....	1
—Em Flores.....	1
—Na Palma.....	1—20

Detenções

Durante os 12 mezes a que alludo, foram detidos na cadeia da Capital 123 individuos sendo :

—Homens.....	101
—Mulheres.....	22—123
—Por disturbios.....	46
—Por embriaguez.....	17
—Por gatunice.....	30
—Por offensas á moral publica.....	23
—Para averiguações policiaes.....	7—123
—Brasileiros.....	121
—Norte americano.....	2—123

Factos notaveis e accidentes

—No dia 28 de Juuho do anno proximo findo, á margem esquerda do rio Potengy, foi encontrado morto o pescador Theotonio Chagas e Costa.

Transportado, de minha ordem, o seu corpo para o Hospital de Caridade, alli mandei proceder ao competente exame cadaverico, pelo qual verificou-se ter sido a causa da morte daquelle infeliz asphyxia por submersão.

—Pelas 7 horas da manhã do dia 28 de Fevereiro ultimo, no logar “Trapiá” do districto de São Bento, segundo communicou o respectivo subdelegado de policia, em officio de 1 de Março findo, Josepha, mulher de Felinto Macambira, dera em si propria 4 facadas, em consequencia das quaes veio a fallecer no dia seguinte, pelas 3 horas da madrugada.

A referida autoridade declarou ainda no citado officio que, o motivo daquelle infeliz suicidar-se, fôra os constantes desgostos e tormentos que lhe causava o seu marido Felinto e a fuga, ultimamente, de um seu filho, cujo nome não declinou.

— No dia 22 de Março ultimo, pelas tres horas da tarde, no districto de São Bento do Municipio de Nova Cruz, suicidou-se incendiando-se com kerosene, Isabel, menor de 15 annos de idade, filha de José Carlos Limeira, alli residente, vindo, por isso, a fallecer aquella infeliz momentos depois.

Communicou o facto a esta Repartição o respectivo subdelegado de policia, em officio de 24 daquelle mez, no qual declarou ter verificado, das diligencias a que procedeu, a respeito, não só que ha dias procurava a inditosa Izabel pôr termo a sua existencia, como tambem que nenhuma intervenção houvera da parte de pessoa alguma para a realisação da tão lamentavel acontecimento.

— Por informação do Alferes do 34 Batalhão de Infantaria, Estevam Antunes, tive sciencia de haver, no dia 26 de Março ultimo, cerca de 10 horas da manhã, fallecido ao atravessar a nado o mar em procura da Fortaleza dos Reis Magos uma mulher desconhecida, e achar-se o seu cadaver depositado em uma casa de palha perto da praia, que demora a curta distancia daquelle forte.

Immediatamente officiei ao subdelegado de policia da Ri-

beira, recommendando-lhe que tomasse conhecimento do facto e procedesse, a respeito, na forma da lei.

Das diligencias feitas pelo referido subdelegado, segundo communicou-me, em officio de 28 do mesmo mez, verificou-se ser aquella infeliz a alienada Candida de tal, e ter sido a causa de sua morte asphixia por submersão, não se encontrando indicio algum que denunciasse a existencia de um crime.

—A 13 de Abril ultimo, pelas 4 horas da tarde, Maria Joaquina, creada da viuva do Major Joaquim Guilherme, residente á rua da Conceição desta cidade, trancando-se na latrina da casa, sem que fosse por alguém presentido, derramou sobre si kerosene e ateou fogo ás suas proprias roupas, em consequencia do que falleceu instantaneamente.

Tomei immediatamente conhecimento do facto e procedi, a respeito, ás necessarias diligencias, para os fins legais, verificando das mesmas haver aquella infeliz se suicidado empregando aquelle meio, não tendo feito nenhuma declaração que esclarecesse o motivo que a levou a pôr termo a sua existencia.

—No dia 27 de Março ultimo, segundo communicou o delegado de policia do municipio de Mossoró, em officio de 2 de Abril citado, submergiu-se no sangradouro do açude do Saco do referido municipio o individuo de nome Pedro Barros, morador na villa do Patù deste Estado, sendo o seu cadaver encontrado alli no dia seguinte.

Declarou a mesma autoridade ter procedido na forma da lei, em relação ao facto de que fez menção no citado officio.

Fugas de presos

No periodo a que se refere o presente relatorio deram-se tres, como ficou consignado no quadro dos crimes commettidos, e foram :

—A do réo Porphirio Pereira da Silva, vulgo Porphirio Gordo, no dia 14 de Agosto proximo passado, da cadeia da cidade do Martins, onde se achava recolhido em cumprimento da pena de 12 annos e 3 mezes de prisão simples a que fora condemnado pelo Jury daquelle districto.

Communicou o facto a esta repartição o Juiz de Direito daquelle circumscripção, em officio de 16 do mesmo mez, no qual declarou que immediatamente providenciara sobre a pri-

são do sentenciado evadido, sem, entretanto, conseguir o fim desejado, em consequencia de não ser elle alcançado pela força publica ; e, a respeito, mandou abrir rigoroso inquerito afim de se instaurar processo contra quem fosse o responsavel pela fuga do referido sentenciado, cuja captura foi recomendada por esta repartição ás autoridades policiaes do Estado.

—Na madrugada do dia 6 de Setembro citado, a dos réos Manuel Valeriano dos Santos e Manuel Joaquim de Sant'Anna, pronunciados no districto do Ceará-mirim, o 1.º por crime furto de cavallos e o 2.º por crime de morte.

Esses réos se achavam recolhidos á casa que, naquella cidade, serve de prisão publica, constando da communicacão do respectivo delegado de policia, que procedeu, a respeito, nos termos da lei, ter-se effectuado a fuga por meio de arrombamento que fizeram na referida casa.

—Finalmente, na noite de 24 de Maio ultimo, a do réo pronunciado no art. 330 do Codigo Penal, João da Silva, da cadeia da Villa de Cuitezeiras, por meio de arrombamento que nella praticou.

O delegado de policia daquelle municipio, que participou essa occorrença, em officio de 24 do referido mez, tomou della conhecimento e procedeu, a respeito, ás deligencias recomendadas por lei.

Prisões publicas

No periodo, a que me refiro, nenhuma alteracão soffreram as prisões publicas do Estado, que permanecem nas mesmas condições descriptas em relatorios anteriormente apresentados.

Tratando deste assumpto, aproveito a occasião para pedir-vos que vos digneis de providenciar no sentido de serem feitos os pequenos reparos de que precisa a cadeia da Capital, com os quaes se despendará a quantia de rs. 455\$400, segundo o orçamento que tive a honra de submeter á vossa illustrada consideracão, com officio n. 114 de 8 de Março ultimo.

Carcereiro

Existem no Estado 36 logares de carcereiros todos providos nas localidades indicadas no quadro infra, com declaração dos nomes de cada um dos respectivos serventuarios, como se segue :

—Capital—André Gomes de Freitas	1
—São José de Mipibú—João Teixeira Brandão.....	2
—Mossoró—José Justino Filgueira.....	3
—Jardim—Galdino Alves dos Santos.....	4
—Assù—João Duarte de Azevedo.....	5
—Martins—Juviano Xavier Barreto.....	6
—Apody—Manuel das Chagas de Oliveira.....	7
—Macahyba—Bellarmino Marinho Falcão.....	8
Canguaretama—Theotônio Prior da S. Cruz...	9
—Caicó—Joaquim Gervasio Diniz.....	10
—Macau—Emygdio Francisco Dantas.....	11
—Ceará-mirim—Francisco Peres Filho.....	12
—Touros—João Antonio Gomes.....	13
—Novo-Cruz—Balbino Rodrigues de Aguiar.....	14
—Acary—Honorato Lopes da Silva.....	15
—Port'Alegre—Almino Gomes Ferreira Pinto.....	16
Goyaninha—João Salviano Barbalho.....	17
—Pau dos Ferros—Thomé Ribeiro Machado.....	18
—Angicos—Cosme Francisco Silino Brasileiro...	19
—Luiz Gomes—Joaquim Baptista Franco.....	20
—Curraes-Novos—Elpidio Canuto da S. Chacon	21
—Santa-Cruz—Antonio Gonçalves de Araujo.....	22
—Patú—José Ignacio da Silva.....	23
S. Miguel—Francisco das Chagas Moreno.....	24
—Triumpho—Brasiliano Fernandes Pimenta.....	25
S. Gonçalo—Olegario Salustiano de A. Freire	26
—Flores—Liberalino Correia de Mello.....	27
—Jardim de Angicos—João Fernandes de Souza...	28
—Cuitezeiras—Candido José de Mello.....	29
S. Antonio—Benevides S. Gomes de Souza.....	30
—Taipú—Avelino Antouio dos Santos.....	31
—S. Anna do Mattos—Francisco J. das Chagas..	32
—Papary José Joaquim de Sant'Anna.....	33
—Areia Branca—Francisco Paulino de Mello.....	34
—Arez—Manoel Joaquim Marinho.....	35
—Serra Negra—Lindolpho Felix da Silva.....	39

Os serventuarios dos 20 primeiros logares percebem os vencimentos marcados na Tabella annexa ao Decreto n. 51 de 21 de Setembro de 1894 e os dos 16 ultimos a gratificação de que trata o art. 2.º do citado Decreto.

O carcereiro da cadeia da Capital tem um ajudante, que percebe a gratificação annual de 420\$000 reis marcada na referida Tabella.

Continúa a exercer esse logar o cidadão Pedro Paulo Pessoa.

Divisão Policial

Nos 37 municipios de que se compõe o Estado, existem 38 delegacias e 49 subdelegacias de policia.

Por actos de 13 de Fevereiro e de 10 de Abril do corrente anno, creei, a bem do serviço publico, no municipio do Açú, mais 2 districtos policiaes, um com a denominação de "Piató de Cima", e o outro com a de "Olho d'Agua", cujos limites se acham traçados nas respectivas portarias; e nomeei para os cargos de subdelegado de policia, 1.º, 2.º, e 3.º supplentes do primeiro daquelles districtos, os cidadãos João Maria Freire de Carvalho, João Vicente Ferreira da Cunha, Antonio de Almeida Pereira e Francisco Jeronymo de Mello, e para eguaes cargos do 2.º districto, Justiniano Lins Caldas, Pedro Celestino de Araujo, Camillo de Salles Bezerra e José Gregorio Antunes Cabral.

No periodo de 15 de Junho do anno proximo passado até a presente data, deram-se, para diversos cargos policiaes, as nomeações seguintes:

1898

Por acto de 28 de Junho, foram nomeados para os cargos de delegado de policia e 2.º supplente do municipio de Areia Branca e de subdelegado de policia da Villa daquelle nome os cidadãos Joaquim Leoncio de Sant'Anna, João Flor e Antonio Targino Ferreira, na ordem em que se acham seus nomes collocados.

Por portarias de 8, 15, 19, 21 e 29 de Julho, foram

nomeados delegado de policia, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do municipio de Sant'Anna do Mattos, Tenente Coronel Manuel Rodrigues Baracho, Manuel Pacifico de Andrade, José Gabriel Carneiro de Macedo e José Cassiano Barbosa ; 1.º, 2.º e 3.º supplentes do subdelegado de policia da respectiva Villa, Manuel Damasceno Maciel. Elviro Minervino de Souza e João Pedro Tavares da Silva ; 1.º supplente do subdelegado de policia do districto de Carnaubal do municipio do Ceará-mirim, João da Silva Camara ; 1.º, 2.º e 3.º supplentes do delegado de policia do municipio de Carauás, Francisco Fernandes Carneiro, José de Oliveira Fernandes e Antonio Bento Fernandes de Oliveira ; subdelegado de policia do districto do Ceará-mirim, Ambrosio Fernandes de Macedo ; 1.º supplente do delegado de policia do municipio do Triumpho, subdelegado de policia e 2.º supplente do districto de Curral da Varrea, Capitão Francisco Galdino d'Aquino, Manuel Gregorio de Mello e João Galdino d'Aquino.

Por portarias de 22 e 31 de Agosto, foram nomeados para os cargos de subdelegado de policia do districto do Caicó, João Baptista de Salles ; para os de 1.º e 2.º supplentes do subdelegado de policia do districto da Palma, Benjamim da Silva Galvão e Antonio Alves da Costa Nogueira ; para os de subdelegado e 2.º supplentes do districto de Sant'Anna do municipio do Caicó, Francisco Lourenço da Rocha e Luiz Florencio dos Santos ; e para o de subdelegado de policia do districto de Sant'Anna do Mattos, Miguel Maria da Cunha Baracho.

Por portarias de 5, 6, 9, 13 e 26. de Setembro, foram nomeados para os cargos de subdelegado de policia do districto de Macau, de 1.º supplente do mesmo subdelegado e de subdelegado do districto de Guamaré, Manuel Alexandrino ds Souza, Luiz Antonio de Souza e Manuel Pereira da Silva ; para os de 1.º e 2.º supplentes do subdelegado de Poço Limpo, do municipio de S. Gonçalo, João Januario Pessoa de Mello, e Vicente Cavalcanti de Mello ; para o de subdelegado da cidade de Mossoró, Manuel Joaquim da Rocha ; para o de subdelegado da Utinga, Melchiades Muniz ; para os de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Flores e de subdelegado da respectiva Villa, Joaquim Severiano de Medeiros e Laurentino Theodoro da Cruz.

Por actos de 28 e 31 de Outubro, foram nomeados

para os cargos de delegado de policia do municipio de Mossoró, de 2.º supplente do delegado de policia de Cuitezeiras, de subdelegado e 1.º supplente da respectiva Villa, Tenente José Francisco de Souza, João da Matta de Araujo Mello, Jacob Martins Delgado e Emygdio Ribeiro de Amorim.

Por portarias de 4, 9, 28 e 29 de Novembro foram nomeados para os cargos de delegado de policia, 1.º e 2.º supplentes do municipio de Santo Antonio, Manuel Joaquim de Souza, José Joaquim Fernandes de Azevedo e Vicente Ferreira da Costa Lima ; para o de delegado de policia do municipio de Sant'Anna do Mattos, João Paulino Soares da Silva ; para os de 1.º e 2.º supplentes do delegado de policia do Municipio de Flores, de 2.º supplente do subdelegado do districto de Luiz Gomes, Manuel Pereira de Medeiros, Manuel Mathildes de Menezes e Antonino Avelino de Moura ; para os de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Goyaninha e de 1.º supplente do subdelegado do districto daquelle nome, Joaquim Clementino Pessôa de Lima e José Paulino de Sant'Anna.

Por actos de 10, 17, 20 e 22 de Dezembro, foram nomeados para os cargos de 2.º supplente do delegado de policia do municipio do Ceará-mirim, de delegado de policia do municipio de Touros, de 3.º supplente do delegado do municipio de Flores e de delegado de policia do municipio de Areia Branca, Francisco de Oliveira Correia, Capitão Cando Francisco do Amaral Filho, José Feliciano de Medeiros e Manuel Liberalino de Oliveira.

1899

Por portarias de 3 e 4 de Janeiro, foram nomeados para os cargos de subdelegado de policia da Bahia Formosa, de delegado de policia do municipio de S. Gonçalo e de subdelegado do districto de Nova Cruz, João Teixeira de Souza, Vicente Ferr da Fonseca e Francisco Gomes Bezerra.

Por actos de 3, 17, 18 e 28 de Fevereiro, foram nomeados para os cargos de delegado de policia do municipio de Goyaninha e de subdelegado de policia do districto do mesmo nome, Manuel Gomes Cajú e João Rodrigues Galvão ; para o de subdelegado de policia de Vera Cruz e de subdelegado do districto de São Sebastião do municipio de Mossoró, Sebastião F. da Rocha e Basilio Quaresma Torreão.

Por actos de 9, 13, 16 e 22 de Março, foram nomeados para os cargos de subdelegados dos districtos de Jericó e de Areia Branca, Manuel Severino de Oliveira Camarão e Luiz Miguel de Araujo; e para os delegados de policia dos municipios de Nova Cruz e Goyaninha, João Fernandes de Oliveira e Abdon Franklin de Meróes Grillo.

Por portarias de 6, 8, 19 e 28 de Abril, foram nomeados para os cargos de delegado de policia do municipio de Papary, de 1.º supplente do delegado de policia desta Capital, de delegado de policia do municipio do Jardim, Godofredo Leonardo de Backer. Joaquim Soares Raposo da Camara e Antonio da Cunha Lima; para os de subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º supplentes dos districtos do Jardim, Espirito Santo, Periquito e Flores, José Gorgonho da Nobrega, Manuel Candido de Macedo, Joaquim Jeronymo de Azevedo, Francisco Roque de Oliveira Dantas, Ambrosio Victorino Dantas, Pedro Cypriano de Medeiros, Cesario Martins Pereira, Manuel Cyrillo da Silva, Francisco Athanazio de Medeiros, Claudio Thomaz da Silva, Manuel Correia da Silva, Justino Alves da Costa, Octaviano Marcelino Bezerra, Caetano Simões de Oliveira Santos, Salviano José de Souza Lima, Euclides Deocleciano de Medeiros, Idalino Emygdio de Araujo e Antonio Paulino de Azevedo, e para o de subdelegado de policia da cidade do Açú, Alexandre Rodrigues Mello Filho.

Por actos de 2 e 23 de Maio, foram nomeados para os cargos de 1.º supplente do delegado de policia do municipio de Goyaninha e de subdelegado do districto do Cearámirim, Emygdio Herculano Barbalho Filho e Pedro José de Vasconcellos Sobrinho.

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado para o cargo de 1.º sbpplente do delegado de policia do municipio do Acary, Joaquim das Virgens Pereira.

No mesmo periodo, foram exonerados de diferentes cargos policiaes 47 cidadãos, sendo :

—Sem motivo declarado.....	29
—A' pedido.....	13
—Por incompatibilidade.....	3
—Por mudança de residencia.....	1
—Por conveniencia do serviço publico.....	1

Somma 47

Destacamentos

Acham-se destacadas no interior do Estado, ao serviço da policia, 67 praças do Batalhão de Segurança, assim distribuidas :

—Em Mossoró.....	9
—Em Macau.....	5
—Em Caicó.....	7
—Na Macahyba.....	7
—No Açù.....	6
—Em S. José de Mipibù.....	5
—No Martins.....	2
—Em Pau dos Ferros.....	7
—Touros.....	6
—No Triumpho.....	5
—Em Goyaninha.....	4
—Em Areia Branco.....	4

Somma 67

O destacamento da villa de Pau dos Ferros é commandado por um Tenente.

Alem dessa força, acham-se em diligencia, no interior do Estado, 3 officiaes, 2 cabos e 6 soldados.

Licenças

Durante o periodo a que tenho me referido, deram-se duas licenças por motivos de molestia comprovada em attestados medicos ; e foram ellas as seguintes :

—A de 3 mezes, e prorogação da mesma, por 90 dias, que, por actos de 10 de Setembro e de 5 de Dezembro do anno proximo passado, concedestes, na forma da lei, ao Chefe de Policia effectivo, Bacharel Eutiquio de Albuquerque Autran, o qual, depois de exgotado o praso dessas licenças, em cujo goso se achava, pedio e obteve, em data de 14 de Março ultimo, exoneração do referido cargo, conforme deixei consignado no principio deste relatorio.

—A de 3 mezes que, por acto de 25 de Outubro daquelle anno, foi concedida, com o respectivo ordenado, ao Secretario desta Repartição, Urbano Hermillo de Mello, tendo esse funcionario, no mesmo dia, entrado no goso della, e, a 26 de Janeiro deste anno, reassumido o enercicio de seu cargo, por haver, no dia antecedente, terminado o praso da mesma licença.

Policia do Porto

O serviço da Policia do porto desta Capital está, a cargo do amanuense externo intirino, Pedro de Alcantara Deão, que o desempenha satisfactoriamente.

Para esse mistér dispõe esta Repartição de dois escaleres, um patrão e seis remadores.

Da escripturação feita na Secretaria, consta que, de 15 de Junho do anno proximo passado até hoje, o movimento do porto foi o seguinte ;

Entrada

Vapores.....	155
Navios de vella.....	3—158
Prasileiros	151
Estrangeiros.....	7—158
Tonelagem	177122
Equipagem.....	7657

Passageiros

Brasileiros.....	3858
Estranpeiros.....	18—3876
Em transito	14462

Sahida

Vapores.....	155
Navios de vella.....	3—158
Brasileiros.....	151
Estrangeiros.....	7—158
Tonelagem.....	177122
Equipagem.....	7657

Passageiros

Brasileiros.....	8670
Estrangeiros.....	40—8710

Secretaria

O pessoal da Secretaria compõe-se de 1 secretario, 2 amanuenses, sendo um externo, de 1 porteiro archivista e de 1 continuo.

E' dirigida pelo cidadão Urbano Hermillo de Mello.

Os vencimentos desses funcionarios foram augmentados na conformidade da Tabella que baixou com o Decreto n. 115 de 11 de Agosto de 1898.

Por acto de 9 de Julho do anno proximo passado, foi exonerado, a seu pedido, João José Solsona do cargo de continuo desta Repartição e nomeado, para substituil-o, interinamente, por acto de 11 daquelle mez, o cidadão João da Cruz Carneiro dos Anjos, que, na mesma data, prestou o compromisso legal e assumiu o exercicio das respectivas funcções, tendo sido, por portaria de 23 de Agosto, dispensado a seu pedido, do referido cargo de continuo, no qual foi reintegrado, o cidadão João José Solsona, por acto do dia immediato, em vista de haverem cessado os motivos que o levaram a pedir e obter exoneração de tal cargo.

Tendo o Secretario desta Repartição, o cidadão Urbano Hermillo de Mello, no dia 25 de Outubro do anno proximo passado, entrado no goso da licença de que tratei em outra parte deste Relatorio, foi designado, por portaria da

mesma data, o amanuense interino, Gabriel Cabral Raposo da Camara para exercer o referido logar, durante o impedimento daquelle funcionario, que, no dia 26 de Janeiro ultimo, reassumiu o exercicio de seu cargo por haver, no dia antecedente, terminado o praso da mencionada licença.

Por acto dessa Governadoria, de 14 de Abril ultimo, foi exonerado Theophilo Marinho, a seu pedido, do cargo de porteiro-archivista interino desta Repartição, e nomeado na mesma data, para substituil-o, interinamente, o cidadão Bernardino Nestor de Vasconcellos, que, no dia subsequente, prestou o compromisso legal e assumiu o exercicio das respectivas funcções.

O serviço da Secretaria faz-se com regularidade e asseio, não havendo demora no expediente, que se executa com pontualidade, e o registro está em dia ; tendo a acrescentar que o Secretario desta Repartição, cidadão Urbano H. de Mello é um empregado pratico no serviço publico, intelligente e zeloso no cumprimento dos seus deveres.

O amanuense interno Gabriel Cabral Raposo da Camara tem dedicação ao serviço e como substituto do Secretario, durante a licença deste, mostrou habilitação e intelligencia.

O amanuense externo compre fielmente seus deveres e bem assim os demais empregados.

São estas as informações que, presentemente, posso dar-vos ácerca dos negocios que correm por esta Repartição, certo de que estarei prompto para ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos de que precisardes.

Concluindo, corre-me a obrigação de consignar-vos aqui um voto de gratidão pelas provas de confiança que me haveis dispensado.

Saúde e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão Dr Joaquim Ferreira Chaves, M. D.
Governador do Estado.

Francisco Theophilo Bezerra da Trindade

1. Delegado da Policia encarregado do expediente.

INSTRUCCÃO PUBLICA

Instrucção Publica

Estado do Rio Grande do Norte,
15 de Junho de 1899.

Illm. Exm, Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves M. D. Governador do Estado

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o relatório circunstanciado do movimento desta repartição no anno decorrido.

Dando-vos, como me cumpre, conta do desenvolvimento geral do ensino publico official, devo declarar-vos que é menos lisongeiro que nos annos anteriores. A secca que assolou o interior do Estado determinou o abandono de muitas escolas por parte dos respectivos professores, e a benevolencia criminosa nos exames de preparatorios trouxe, mais uma vez, a completa desmoralisação do ensino secundario.

A parte administrativa da direcção do ensino resente-se de lacunas sensiveis nos respectivos regulamentos, de modo que, por vezes, tenho-me visto obrigado a recorrer a disposições de regulamentos antigos, e até aos principios de equidade, para resolver casos occorrentes.

Ja em meus relatorios anteriores tive a honra de solicitar a vossa esclarecida attenção para esse ponto, que não deixa de interessar ao bom desenvolvimento do ensino, e si minhas ponderações calarem no animo do Poder Legislativo de modo a auctorisar-vos a decretardes a reforma regulamentar, bom seria que cuidasse-se, egualmente, de uma reforma do ensino. Neste particular, submetto ao vosso

esclarecido criterio algumas considerações que me parecem proveitosas.

O vosso antecessor, na sabia previsão da nossa organização autonoma de accordo com os meios ao alcance dos poderes publicos, lançou as bases do ensino mixto, estadual e municipal, como que para fazer a experiencia de uma reforma futura. Os resultados tem sido satisfactorios quanto ao ensino municipal. Os municipios comprehenderam que são mais particularmente interessados na diffusão do ensino, de modo que existem ja no Estado 48 escolas municipaes com uma matricula de 1920 alumnos. Não será o caso de estudar-se a solução desse problema :—si o ensino primario elementar deve ficar a cargo do municipio ou do Estado ? Pronuncio-me pela primeira hypothese. Desde que, está provado. o Estado gasta, sem melhor proveito, grande parte de suas rendas com o ensino primario, seria mais acertado. cedendo mesmo alguma verba orçamentaria, entregar esse serviço ao criterio dos governos municipaes, que podem melhor fiscalisalo e mais desenvolvê-lo de accordo com as necessidades locais. Desembaraçado do ensino elementar, o Estado poderia attender mais proveitosamente ao aperfeiçoamento do ensino secundario, fundando egualmente escolas modelos, em varios pontos do interior, para o ensino primario superior.

Uma outra medida que julgo tambem de elevado alcance é a suppressão do curso de exames de preparatorios. O nosso instituto de ensino secundario não está vasado nos moldes do Gymnasio Nacional ; não pode, por consequencia, preparar alumnos para o exame de madureza. Porque, pois, continuar essa immoralidade que tanto nos prejudica, e nos avilta mesmo, de exames de preparatorios feitos sem o menor preparo, sem o menor respeito á moralidade do ensino ? E' impossivel arredar dos exames o patronato e a condescendencia, porque não se destroem facilmente habitos inveterados. Portanto, o Estado deve atacar o mal, arredando a causa que o origina. Lucra o Estado, lucram os alumnos com exames *filados* ? A resposta é intuitiva. O que tenho observado, durante a minha gestão, é que ainda não houve um alumno que fizesse no Atheneu um curso regular. Os mais estudiosos e intelligentes chegam ao fim do anno ainda em preliminares, submettem-se a exame e são approvados com distincção ! Si não houvesse o engodo do exame, esses alumnos continuariam o seu curso no anno se-

guinte e ficariam sabendo a materia, ou para tirar della utilidade pratica, ou para fazer exame regular perante os institutos do ensino superior.

Cabe aqui destruir uma objecção que geralmente se apresenta em favor dos exames de preparatorios: e é que favorecem os moços pobres que não podem fazer o seu curso de humanidades fora do Estado.

Si esses moços, em vez de submeterem-se a exame, sem a mais ligeira noção da materia, estudassem-na regularmente, compareceriam nos cursos superiores com o attestado evidente e mais nobilitante das suas habilitações, sendo approvados sem difficuldade onde quer que se submettessem á formalidade do exame.

Feitas essas ligeiras considerações, cujas falhas o vosso espirito lucido supprirá, dictadas pelo sentimento patriotico de arrancar a mocidade ás garras da mentira educacional, passo a relatar-vos as occorrencias da minha repartição.

Escolas Municipaes

Em 1.º de Setembro do anno passado, dirigi uma circular aos presidentes de Intendencias, dizendo-lhes, que, para a boa e regular organização do ensino primario no Estado, communicassem a esta directoria quantas cadeiras do ensino primario existiam providas ou creadas no municipio, a cargo do respectivo governo, acompanhando a informação mappas da matricula e da frequencia. Em resposta a essa circular, obtive os seguintes dados:

Municipios que declararam possuir cadeiras de ensino primario:

Natal.....	3
Mossoró.....	7
Macau.....	7
Martins.....	2
Areia Branca.....	3
Caicó	3
S. José de Mipibù.....	2
Port'Alegre.....	2
Luiz Gomes.....	2
Triumpho.....	2

Flores.....	1
Angicos.....	2
Jardim	1
S. Anna do Mattos.....	3
Goyaninha	3
Canguaretama	3
Ceará-mirim	2—48

Destas 48 cadeiras, 30 são do sexo masculino, 10 do feminino e 8 mixtas.

Não possuem cadeiras providas, ou creadas, os municipios de Acary, S. Miguel de Pau dos Ferros, Cuitezeiras, Curraes Novos, Patú, Santa Cruz, Caraùbas, S. Antonio e Touros.

Escolas particulares

Pouco conhecimento tenho do ensino particular no Estado, devido á falta de dados a respeito, que, apesar de solicitados, não me tem sido fornecidos pelas autoridades escolares, constando, apenas, a existencia de escolas nos seguintes municipios :

Natal	10
Ceará-mirim.....	2
Jardim.....	3
Mossoró.....	3
Goyaninha.....	1
S. Gonçalo	2
Jardim de Angicos.....	1—22

Estatística Escolar

E' incompleto e deixa muito a desejar o serviço da estatística escolar.

Segundo os mappas e informações existentes nesta directoria, no anno passado, foi essa a matricula e frequencia nas escolas de ensino primario :

Escolas	2974
Frequencia.....	2588

Escolas mantidas pelos municipios :	
Matricula	1920
Frequencia.....	1419
Escolas particulares :	
Matricula	522
Frequencia.....	452
Total da matricula nas diversas especies de escolas.....	5416
Total da frequencia.....	4459

criação de cadeiras

Em virtude da lei n. 113, de 5 de Agosto de 1898, foram creadas duas cadeiras do ensino primario nesta capital, sendo uma para cada sexo.

Nomeação de professora effectiva

Por acto dessa Governadoria, de 12 de Setembro do anno passado, foi nomeada para reger a cadeira do sexo feminino da villa do Triumpho, D. Maria dos Anjos Amelia da Camara, que sem demora, tomou conta da cadeira.

Nomeações de professores provisorios e interinos

Por actos dessa Governadoria, foram nomeados :

Provisoriamente :

—a 22 de Julho, do anno passado, Manoel Fernandes de Araujo Nobrega, para reger a cadeira de Flores ;

—a de 18 de Abril, deste anno, Gustavo Oscar de Carvalho para reger a de Cuitezeiras.

Interinamente:

—a 24 de Agosto do anno passado, Antonio Marinho Pessoa, para reger a cadeira novamente creada nesta capital;

—a 8 de Fevereiro, deste anno, o alumno-mestre do Cur-

so Profissional, Pedro Gurgel do Amaral Oliveira, para reger a cadeira do Caicó.

Nomeações de professores interinos pelos Delegados Escolares

Por actos dessas auctoridades, de 2 e 21 de Junho, 1, 11, 22 de Julho, 1 e 10 de Agosto, do anno passado, 16, 18 de Janeiro, 1, 11 de Fevereiro, 10 de Março, 1 e 16 de Abril e 15 de Maio, do corrente anno, foram nomeados interinamente, no impedimento temporario dos serventuarios effectivos, DD. Maria Jorge de Carvalho, Isabel Bertholda Eloy de Britto, Francisca Balbina Lins de Oliveira, Antonio Ferreira de Oliveira, D. Maria Emiliana Nobre Camara, D. Antonia de Albuquerque Montezuma, Sylvestre Souza da Costa, Francisca Benevides Seabra de Mello. Joanna Mafalda de Oliveira, Alcibiades Alves de Menezes Lisboa, Maria Amelia Alves de Menezes, Philomena Candida de Medeiros Filha, Abdon Macedo, D. Josepha Maria Cabral Fagundes, D. Isabel Augusta de Vasconcellos, D. Maria Colleta de Albuquerque e José Prospero de Araújo Fernandes, para regerem as cadeiras de Canguaretama, Mossoró. Assú, Macahybu. Acary, Goyaninha, Nova Cruz, Triumpho, Cuytezeiras, Jardim de Angidos, Caraubas, Serra Negra, Natal, Jardim.

Exoneração de professores provisorios

Por actos dessa governadoria, de 22 de Julho e 19 de Agosto, do anno passado, e 18 de Abril ultimo, foram exonerados Manuel Varella de Souza Barca, José Prospero de Araújo Fernandes e Benvenuto Augusto Barbalho das cadeiras do sexo masculino de S. Anna do Mattos, Flores e Cuytezeiras.

Concurso

Teve lugar, em Setembro do anno passado, o concurso

para preenchimento da cadeira do sexo feminino da villa do Triumpho, que se achava vaga.

Habilitou-se, e foi nomeada, a unica candidata inscrita, D. Maria dos Anjos Amelia da Camara.

Elevação de entrancia

Em virtude da lei n. 119, de 15 de Agosto de 1898 que elevou à cathegoria de cidade a villa do Acary, foram consideradas, por acto de 18 de Janeiro do corrente anno, de segunda entrancia as respectivas cadeiras.

Cadeira abandonada

Em virtude de portaria desta directoria, de 3 de Fevereiro deste anno, foi considerada abandonada e vaga a cadeira do sexo masculino da villa de Goyaninha, por não ter o respectivo professor, Pedro de Araujo Costa, reassumido o exercicio do seu cargo no praso regulamentar,

Remoção a pedido

Por acto dessa governadoria, de 23 de Agosto do anno passado, foram removidas, á pedido, das villas de Arez e Serra-Negra para a 3.ª cadeira desta capital e para a daquela localidade, as professoras DD. Maria Paulina de Castro Barroca e Julia Genuina Soares de Moura.

Fallecimentos de professores

A 6 de Novembro do anno passado e a 15 de Abril deste anno falleceram o professor intirino do Jardim de Angicos, Francisco Olyntho Bezerra, e a professora effectiva do Acary, D. Izabel Theodomira Bezerra de Araujo. E' justo que se consignem os serviços prestados por esta ultima á instrução, em mais de vinte annos que exerceu o seu magisterio com applicação e intelligencia.

Licenças

Para tratamento de saúde, foram concedidas a professores publicos do ensino primario as seguintes licenças :

—a 6 de Junho de 1898, uma de tres mezes, com ordenado, à professora de Serra Negra, D. Julia Genuina Soares de Moura ;

—a 16 do mesmo mez, uma de tres mezes, com ordenado, á professora de Goyaninha, D. Anna Philomena de Brito Guerra ;

—a 18 do mesmo mez, uma de tres mezes, com ordenado, ao professor de Caraúbas, Atila Deusdedit de Albuquerque ;

—a 6 de Julho, do mesmo anno, uma de tres mezes, com ordenado, ao professor de S. Cruz, José Trigueiro do Rego Dantas ;

— a 11 do mesmo mez, uma de tres mezes com ordenado, á professora de Cuitezeiras, D. Maria Montezuma de Lima Galvão ;

—na mesma dáta, uma de tres mezes, com ordenado, ao professor de Jardim de Angicos, Pedro Nobre de Almeida ;

—na mesma data, uma de tres mezes, com ordenado, á professora de Jardim de Angicos, D. Izabel Generina de Macedo Nobre ;

—a 1 de Agosto, do mesmo anno, uma de tres mezes, com ordenado, ao professor do Triumpho, Benvenuto Jacome ;

—a 9 do mesmo mez, uma de tres mezes, com ordenado, á professora do Taipù, D. Maria Emilia Duarte da Silva ;

—a 27 de Setembro, do mesmo anno, uma de quarenta dias, com ordenado, á professora do Ceará-mirim, D. Bernardina Cavalcante Maracajà ;

—a 12 de Janeiro, deste anno, uma de tres mezes, com ordenado, à professora desta capital, D. Maria Paulina de Castro Barroca ;

—na mesma data, uma de tres mezes, com ordenado, ao professor de S. Antonio, Alexandre Celso Garcia ;

—a 14 do mesmo mez, uma de tres mezes, com ordenado, á professora de Nova-Cruz, D. Josepha Bezerra Cavalcante Lobo ;

—na mesma data, uma de tres mezes, com ordenado, á professora de Mossoró, D. Luiza de França Barros Leal ;

—a 19 do mesmo mez, uma de tres mezes, com orde-

nado, ao professor de Nova Cruz, José Augusto da Silva Massa ;

—a 25 do mesmo mez, uma de tres mezes, com ordenado, á professora de S. Anna de Mattos, D. Joanna Olympia do Rego Barros ;

—a 11 de Fevereiro, deste anno, nma de tres mezes, com ordenado, á professora de S. Cruz, D. Secundina Maracajá de Andrade ;

—a 3 de Março, deste anno, uma de tres mezes, com ordenado, ao professor de S. Miguel de Pau dos Ferros, José Prospero Cavalcante ;

—a 27 do mesmo mez, uma de tres mezes com ordenado, ao professor do Jardim, Jesuino Ildefonso de Oliveira Azevedo ;

—a 12 de Abril, deste anno, uma de tres mezes, com ordenado, á professora do Patú, D. Anna Maria Martins da Costa ;

—a 18 do mesmo mez, uma de tres mezes, sem vencimentos, ao professor do Jardim de Angicos, Pedro Nobre de Almeida ;

—a 20 do mesmo mez, uma de tres mezes com ordenado, á professora de Macahyba. D. Maria Leopolda de Britto Guerra :

—a 24 do mesmo mez, uma de tres mezes, com ordenado, ao professor do Taipù, Francisco da Cunha Lyra.

Prorogações de licenças

Concederam-se as seguintes prorogações de licença :

—a 11 de Julho, do anno passado, noventa dias, com metade do ordenado, ao professor de Port'Alegre, Antonio Rozendo Gurgel do Amaral ;

—a 30 do mesmo mez, noventa dias, com metade do ordenado, ao professor de Goyaninha, Pedro de Araujo Costa;

—a 20 de Setembro, do mesmo anno, sessenta dias, com metade do ordenado, á professora de Goyaninha, D. Anna Philomena de Britto Guerra ;

—a 17 de Janeiro, deste anno, noventa dias, com metade do ordenado, ao professor de S. Gonçalo, Joaquim Taurino de Moraes Navarro ;

—a 25 de Fevereiro deste anno, noventa dias, sendo trin-

ta com metade do ordenado e o resto sem vencimentos, á professora de Goyaninha, D. Anna Philomena de Britto Guerra ;

—a 22 de Abril, deste anno, noventa dias, com metade do ordenado, á professora de Mossoró, D. Luiza de França Barros Leal ;

—a 26 do mesmo mez, noventa dias, com metade do ordenado, ao professor de Nova-Cruz, José Augusto da Silva Massa.

Licenças especiaes

Pela Lei n. 120, de 15 de Agosto de 1898, obtiveram seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude os professores, Antonio Candido Soares de Britto, de Macau, José Trigueiro do Rego Dantas, de S. Cruz, Antonio Rosendo Gurgel do Amaral, de Port'Alegre, Pedro Nobre de Almeida, de Jardim de Angicos, Attila Deusdedit de Albuquerque, de Caraubas, D. Izabel Generina de Macedo Nobre, de Jardim de Angicos, D. Maria Zenobia de Oliveira Fernandes, de Caraubas, D. Maria Emilia Duarte, do Taipú.

Delegados escolares

De 15 de Julho do anno passado até esta data foram nomeados delegados escolares de S. Anna do Mattos, Cuytezeiras, Macahyba, S. José, Nova Cruz, Macau, Luiz Gomes, Mossoró e Cearà-mirim, Padre Antonio Rodrigues do Rego, Claudino Martins Delgado, Antonio Adolpho Gomes, dr. Francisco de Albuquerque Mello, Vigario Thomaz de Aquino Mauricio, José Bezerra da Rocha, Luiz José da Silva Lins, Eduardo da Silva Leite, Antonio Paulino Barbalho Bezerra, Pacifico José de Andrade e João Baptista Simonetti.

Exonerações de Delegados escolares

De 21 de Setembro do anno passado á presente data foram exonerados os delegados escolares de Macahyba, No-

va-Cruz, S. José de Mipibú, Macau, Luiz Gomes e S. Anna do Mattos, bachareis Francisco de Albuquerque Mello, Firmo Antonio Dourado, Thomaz Landim, Arthur Heraclio Gomes, João Fernandes de Queiroz, vigario Antonio Rodrigues do Rego.

Vice-directoria do Atheneu

Tendo sido o bacharel Juvenal Lamartine de Faria, que exercia o cargo de vice-director, nomeado, em Agosto do anno passado, juiz de direito da 8.ª circumscripção judiciaria do Estado, pediu e obteve exoneração do cargo. De accordo com as disposições do regulamento vigente, designei em 24 daquelle mez, o secretario da Instrucção Publica, capitão Francisco Theophilo Bezerra da Trindade, para servir o referido lugar, no qual tem permanecido até a presente data.

Nomeação

Por acto dessa governadoria, de 23 de Agosto do anno passado, foi nomeado o bacharel Diogenes Celso da Nobrega para reger intirrinamente a cadeira de Historia Geral do Atheneu, assumindo immediatadamente o respectivo exercicio.

Fallecimento

Em 28 de Julho do anno passado, falleceu o lente de Historia Geral do Atheneu, Bacharel Thomaz Gomes da Silva. Perdeu bastante o ensino secundario com a morte desse distincto e intelligente professor.

Curso profissional

Em dezembro do anno passado, procederam-se os exames geraes deste curso, sendo approvados plenamente os

alumnos do 1.º anno Alfredo de Oliveira Fernandes e Luiz Marinho Simas, o alumno do 2.º anno, Lourenço Gurgel de Oliveira e os alumnos do 3.º anno, Pedro Gurgel do Amaral Oliveira e Pedro Alexandrino dos Anjos. A estes dois ultimos foram expedidos os competentes diplomas de alumnos-mestres.

Estão matriculados, no primeiro anno, o alumno Sebastião Vieira de Medeiros Dantas, no segundo anno, os alumnos Alfredo de Oliveira Fernandes e Luiz Marinho, no terceiro anno, o alumno Lourenço Gurgel de Oliveira.

Escola modelo

Em 1.º de Fevereiro ultimo, foi nomeado o cidadão Esperidião de Eloy de Medeiros para reger interinamente esta cadeira, que se achava vaga, desde o anno passado.

Matriculas nas aulas do Atheneu

A matricula nas aulas deste estabelecimento, no corrente anno, foi a seguinte :

Portuguez	29
Francez	16
Inglez.....	10
Latim.....	7
Arithmetica e Algebra.....	33
Geometria e Trigonometria.....	12
Historia Geral.....	13
Geographia	9
Physica e Chimica.....	5
Historia Natural.....	6
Musica.....	3—143

Bibliotheca publica

Não se acha aberta ao publico a Bibliotheca do Atheneu, á falta de livros. Os poucos que existem estão bem

conservados, a cargo do amanuense da Secretaria da Instrução publica, capitão Americo Vespucio Simonetti.

Exames geraes de preparatorios

Na epoca regularmentar, tiveram lugar os exames geraes de preparatorios, sob a fiscalisação do commissario do governo da União, bacharel Manuel de Carvalho e Souza, nomeado em substituição do desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara.

Foi este o resultado dos exames :

FRANCEZ

Inscripções.....	16
Approvados :	
Plenamente.....	7
Simplesmente.....	9—16

INGLEZ

Inscripções	12
Approvados :	
Plenamente	5
Simplesmente	7—12

LATIM

Inscripções	19
Approvados :	
Plenamente.....	1
Simplesmente.....	18—19

GEOGRAPHIA

Inscripções	10
Approvados :	
Plenamente	3
Simplesmente.....	7—10

HISTORIA GERAL

Inscrições	9
Aprovados	
Plenamente	2
Simplesmente	7—9

ARITHMETICA E ALGEBRA

Inscrições	51
Aprovados :	
Plenamente	26
Simplesmente	25—51

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

Inscrições	18
Aprovados :	
Simplesmente.....	18—18

PHISICA E CHIMICA

Inscrições.....	18
Aprovados simplesmente.....	17
Não compareceu.....	1—18

HISTORIA NATURAL

Inscrições.....	17
Aprovados plenamente.....	16
Não compareceu.....	1—17

Secretaria

O trabalho desta Secretaria está em dia e tem sido feito com regularidade. Em 10 de Novembro do anno passado, foi exonerado, a pedido, o zelador do gabinete de Physica e Chimica Olympio Francelino Pedrosa de Goes, sendo nomeado, na mesma data, para substituí-lo, o cidadão José

Julio Pereira de Medeiros. Em 14 de Abril ultimo foi exonerado, a pedido, o continuo-correio, Bernardino Nestor de Vasconcellos, achando-se ainda vago o lugar.

Conclusão

Foram estes os factos que se deram na minha repartição, depois do meu ultimo relatorio.

Saúde e Fraternidade.

O Director,

Manuel Dantas.

THE SOURO ESTADUAL

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

Natal, 10 de Julho de 1899

*Ao Illustre Cidadão Dr. Joaquim Ferreira
Chaves M. D. Governador do Estado*

Em cumprimento ao disposto no § 28 do art. 36 do Regulamento n. 30 de 10 de Setembro de 1886, e de accordo com as ordens que me foram transmittidas por vosso digno Secretario, em officio de 30 de Maio findo, tenho a subida honra de offerecer á vossa illustrada consideração o presente relatorio relativo aos negocios do Thesouro, a contar de Juiho do anno passado a 30 de Junho do corrente anno.

Exercicio de 1898

O exercicio financeiro de 1898 foi regulado pela lei orçamentaria n. 106 de 6 de Agosto de 1897, que orçou a receita do Estado em..... 920:000\$000
e fixou a despeza em..... 916:743\$825

Entretanto, pelo balanço definitivo, constante do resumo annexo sob a lettra A, verifica-se o movimento seguinte :

RECEITA

Ordinaria.....	944:275\$984
Extraordinaria	
Juros do emprestimo a lavoura...	2:344\$296
Renda não classificada	2:147\$430— 4:491\$726
Saldo do exercicio de 1897.....	801:996\$948
	<hr/>
	1.750:764\$658

DESPESA

Ordinaria.....		1.013:321\$987
Extraordinaria		
Representação ao Governador do Estado.....	2:083\$331	
Socorro aos indigentes flagellados pela secca.....	5:680\$000	
Resgate de apolices.....	72:800\$000—	80:563\$331
Operações de credito.....		14;234\$200
Saldo que passou para 1899.....		642:645\$140
		<hr/>
		1.750:764\$658

DESCRIMINAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro no cofre.....	137:937\$198
Em poder dos responsaveis.....	441:574\$468
Em lettras em poder do Procurador Fiscal...	63:133\$474
	<hr/>
	642:645\$140

Exercicio de 1899

Regula o vigente exercicio a Lei n. 123 de 16 de Agosto de 1898.

Não se pode ainda organizar um trabalho exacto e perfeito a respeito do movimento economico do 1.º semestre do exercicio corrente, visto como para esse trabalho faltam os balancetes que devem ser enviados das Mezas de Rendas e Collectorias do interior do Estado, os quaes só poderão ter entrada no Thesouro, nos prazos determinados no art. 22 do Regulamento n. 16 de 18 de Agosto de 1862.

Consta, porem, do balancete semestral, organizado no Thesouro, que durante os mezes de Janeiro a Junho ultimos, a receita até agora conhecida attingiu a 393:135\$479 e a despesa effectuada elevou-se a 403:619\$304, como se pode verificar do annexo sob a lettra B, onde vem discriminada a receita e a despeza

Para a fiel observancia da lei do orçamento vigente expedida a todos os exactores da Fazenda a seguinte circular sob n. 7, de 19 de Novembro de 1898, dando Instrucções para a execução da respectiva lei de orçamento n. 123 de 16 de Agosto de 1898, acompanhada de exemplares do orçamento.

CIRCULAR N. 7

Exercicio de 1899

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, em 19 de Novembro de 1898.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, remettendo a todos os Srs. Exactores da Fazenda Estadual, subordinados a esta Repartição o incluso exemplar impresso, da lei n. 123 de 16 de Agosto ultimo, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado no proximo futuro anno financeiro de 1899, cumpro impreterivel dever chamando a attenção dos mesmos Srs. Exactores para as disposições consagradas nessa lei, e ministrando-lhes, ao mesmo tempo, os esclarecimentos que julga opportunos para o fiel desempenho do espinhoso encargo que lhes está confiado.

I

Receita

O art. 1.º da citada lei orçamentaria calculou a receita ordinaria a arrecadar-se no periodo de sua vigencia em..... 1.038:530\$000, distribuindo-a por tres paragraphos cuja denominação explicam os respectivos numeros.

Não seria difficil talvez exceder-se a essa cifra, si circumstancias anormaes não viessem perturbar o desenvolvimento industrial e agricola do Estado, diminuindo, como todos sabemos, os ja pequenos recursos de que dispomos; mas apesar de tudo, não nos devemos deixar abater e muito menos esmorecer ante a perspectiva que nos offerece a influencia da falta de inverno durante este anno nas rendas do primeiro semestre do vindoura, redobrando esforços no sentido de fazel-as attingir ao menos a somma calculada e evitando desse modo o disequilibrio orçamentario e consequente desorganisação do serviço publico.

Nesse patriotico empenho se desvanece esta Inspectoria de poder contar com a boa vontade e nitida comprehensão dos contribuintes, alliodas á actividade, zelo e probida-

de dos Srs. Exactores da Fazenda, poderosos auxiliares do Thesouero, na embaraçosa missão de fiscalisar e arrecadar as rendas publicas.

§ 1.

Exportação por mar

Os seis numeros comprehendidos nesse § referem-se, como se vê, á exportação por mar estabelecendo por conseguinte as taxas que deverão ser cobradas nas repartições com séde nos portos maritimos, isto é, nas Mesas de rendas de Canguaretama, Macáo e Areia Branca, e na Agencia Fiscal de Muriù.

São essas taxas a reproducção do que se acha prescripto para o corrente exercicio, com a insignificante alteracção que se nota em o n. 6, que manda cobrar no futuro anno 15 em vez de 10 reis por cada kilogrammas de mercadorias de producção do Estado, exportadas para o Extranjeiro ou para outros Estados,

Conhecidos, como ja são, de todos os srs. Exactores as disposições incluidas nesse paragrapho, limitta-se esta Inspectoria a recommendar-lhes a escrupulosa observancia de que se acha a respeito estatuido e explicado em Circulares anteriores, mórmente com relação ás mercadorias despachadas na Mesa de Rendas do Jardim e nas Colletorias do interior as quaes, eonforme se determinou na Circular n. 52 de 20 de Janeiro do anno passado, ficam sujeitas ás taxas consignadas n'esse §., toda vez que, por circumstnncias dadas, venham aos portos de embarque, levando-se em conta, nesse caso, no calculo dos direitos a pagar, as importancias que houverem sido cobradas para a exportação por barreiras, mas somente á vista dos conherimentos reconhecidos legaes, com exclusão completa dos que se apresentarem defeituosos, suspeitos de fraude.

Quanto ao algodão observarão os Srs. Exactores da Fazenda, estacionados nos portos maritimos, a tabella annexa, que acompanhou a Circular n. 55 de 24 de Novembro do anno passado, modificando-a ou alterando-a, conforme as circumstancias occorridas na conferencia, e tendo em vis-

ta as pautas em vigor, organisadas de accordo com a Portaria de 28 de Outubro ultimo.

§ 2.

Exportação pelas barreiras

Do mesmo modo que o 1.º não tem esse § materia nova. Os impostos nelle classificados são os mesmos a que se refere o orçamento vigente, mantendo-se em todos elles as taxas anteriormente marcadas. A sua applicação está exclusivamente á cargo da Mesa de rendas da cidade do Jardim, e das Collectorias de S. Miguel, Luiz Gomes, Páo dos Ferros; Martins, Patù, Port'Alegre, Serra Negra, Caicó, Acary e Santa Cruz, autorisadas a despachar generos para fóra do Estado pelo Decr. n. 58 de 2 de Janeiro de 1896.

Adoptadas como foram taxas fixas para pagamento dos direitos de exportação pelas barreiras varia essa determinação a respeito do algodão que houver de sahir pelas fronteiras do municipio de Santa Cruz, sujeito ao imposto na rasão de 8%). de accordo com o n. 3, calculado de conformidade com a mesma tabella annexa.

Sobre o modo de proceder na arrecadação desses impostos, ja estão convenientemente instruidos os Srs. Exactores, por Circulares deste Thesouro, entre as quaes se acham as de ns. 37 A de 15 de Janeiro de 1890, com relação a exportação do algodão, e 49 de 10 de Novembro de 1896 na qual, a par de instrucções referentes á exportação do gado, se encontra reproduzido o Regulamento n. 66 de 31 de Outubro do mesmo anno, a que allude o n. 6 do supracitado paragrapho.

§ 3.

Renda interna

Debaixo dessa denominação se acham reunidos no § 3. todos os impostos e contribuições, cuja arrecadação é commun a todas as repartições do Estado, subordinadas ao Thesouro.

Alem dos impostos ja conhecidos e sobre alguns dos quaes pouco se precisa accrescentar, figura nesse §, sob n. 4, o—*Imposto de classe*—cujo lançamento e arrecadação dependem da regulamentação autorizada pelo art. 4 § 4 da referida lei orçamentaria ; cumprindo, portanto, aos Srs. Administradores e Collectores aguardar ordens desta Repartição, sem o recebimento das quaes, nada têm a fazer com relação a elle

O n. 7 se refere ao imposto de 10.) sobre a transmissão de bens immoveis, que deverá ser pago pelo adquirente, e na estação arrecadadora do municipio em que estiver encravada a propriedade.

Para se regularem na cobrança dessa contribuição, têm os Srs. Exactores da Fazenda as Instrucções de 2 de Abril de 1891, objecto da Circular n. 37 C, dessa data.

E' notoriamente sabido que infelizmente espiritos refractarios ás boas normas da justiça e da honestidade não poucas vezes prejudicam a Fazenda Estadual, mandando uns e consentindo outros que nas escripturas de compra e venda de bens de raiz, alem de clausulas desusadas e subterfugios, se mencione preços muito inferiores áquelles porque se effectuam as transmissões,

Para esse ponto chama esta Inspectoria, particularmente a attenção dos Srs. Exactores. Prescrevendo a lei que o imposto de transmissão de bens immoveis so possa ser pago no municipio em que estiverem estes encravados, alterado nessa parte o art. 6 das citadas Instrucções, teve em vista como facilmente se comprehende, acautelare os interesses da Fazenda, sujeitando o contribuinte à immediata fiscalisação do respectivo Exactor que nas disposições dos arts. 8 e 9 encontra os meios de evitar a defraudação, toda a vez que se convença, pelo conhecimento que deve ter da propriedade transmittida, de que o preço mencionado na guia para pagamento do imposto é inferior ao valor do immovel ou não está de accordo com o estipulado na transmissão.

Convem lembrar mais uma vez aos Srs. Exactores, que continuam isentos desse imposto :

a) As embarcações, pois que, além de estarem immediatamente sujeitas ás Alfandegas ou ás Capitancias dos portos, que são instituições da União, não é esse imposto o mesmo que a lei estabelece para os bens de raiz (Circ. do Min. de Faz. n. 22 de 24 de Maio de 1892)

b) Os actos e contractos em virtude dos quaes for transferida qualquer propriedade á Fazenda Federal, Estadual ou Municipal. (Decisão de 3 de Novembro de 1871)

c) As adjudicações que forem feitas ás mesmas Fazendas, por ocasião de execuções fiscaes. (Instr. de 2 de Abril de 1891 art. 5.)

O n. 16 mantem englobadamente o imposto de sello e custas judicarias devendo estas regular-se pelo Decr. n. 89 de 30 de Março deste anno, approvado pela lei n. 111 de 30 de Junho seguinte; e aquelle pelo novo Regulamento n. 94 de 5 de Agosto ultimo, approvado pela lei n. 121 de 16 do mesmo mez.

Toda attenção devem os Srs. Exactores da Fazenda prestar a esse novo Regulamento, pois que, alem de diversas alterações feitas nas taxas anteriormente estipuladas, algumas disposições novas foram nelle contempladas, quer com relação ao sello por meio de estampilhas, quer a respeito do sello por meio de verba, agora tambem adoptado nos casos determinados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art.

21 do referido Regulamento.

Assim é que as primeiras vias de despacho de generos de exportação, por exemplo, outr'ora isentas de sello, quer para dentro quer para fora do Estado, estão agora sujeitas ao sello fixo de \$400; as guias de transito de algodão, procedentes de outros Estados, embora livres de direitos, ficaram igualmente sujeitas ao sello proporcional de 3%, calculado sobre o respectivo valor official, de accordo com a tabella A § 1.º n. 19, etc, conforme já foi explicado na Circular n. 6 que acompanhou o mesmo Regulamento e cujas determinações, na parte referente aos despachos de exportação, espera esta Inspectoria que serão estrictamente observadas.

E' escusado dizer aos Srs. Exactores que não lhes é licito empregar o sello de verba nos papeis sujeitos ao sello de estampilha e vice-versa, salvo o caso especial do § 2.º do art. 21, convindo que todos os Srs. Exactores se munam regularmente de estampilhas, em ordem a que isso se dê rarisssimas vezes.

As verbas de sello devrão ser numeradas datadas e rubricadas pelo Exactor e seu escrivão, discriminando-se a taxa e a importaucia addicional, conforme o modelo A. Essa numeração deverá ser uma só em cada anno, e das verbas do sello deverão os Srs. Exactores organizar escriptu-

ração propria, encerrada diariamente, conforme o modelo B, em caderno seu, do qual extrahirão trimensalmente uma copia authentica para acompanhar o balancete especial da venda do sello, no qual, depois da receita proveniente da venda de estampilhas, mencionarão englobadamente a proveniente do sello de verba, para ser conferido com o extracto do seu caderno de lançamentos, o qual será tambem remettido ao Thesouro, até 15 de Janeiro do anno seguinte.

Dez por cento addicionaes sobre todos os impostos propriamente ditos, a que se refere o art. 1.º com exclusão do § 4.º estabeleceu tambem o n. 34 do § 3.º. Esse imposto deverá ser calculado, como sabem os Srs. Exactores, sobre a contribuição a que estiver sujeita a materia tributada.

Elle abrange por igual todos os ns. dos §§ 1.º e 2.º e os ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do § 3.º; quanto, porem, ao sello, n. 16, que de accordo com o respectivo Reg. houver de ser cobrado por meio de estampilhas, a taxa adicional será contemplada, por ora, somente nos pagamentos superiores a 1\$000, estabelecendo-se a proporção nas fracções de 1\$000 do modo seguinte :

Até.....	1\$500.....	\$100
Até.....	2\$500.....	\$200
Até.....	3\$500.....	\$300

e assim por diante.

Logo, porém, que esteja o Thesouro provido de estampilhas de pequenos valores, isto é, de 10 a 90 reis, cessará essa medida, de character provisorio, para realisar-se a arrecadação do sello adhesivo do modo prescripto na lei.

Nos conhecimentos que derem os Srs. Exactores, referentes aos demais impostos, contemplados nos ns. acima, bem como gyro commercial, transferencias de contractos, transmissão de immoveis, deverão sempre declarar a taxa do imposto, juntando-lhe depois dez por cento addicionaes.

II

Despesa

Os Srs. Administradores e Collectores continuam autori-

sados a pagar, no exercicio de 1899, as folhas das diarias aos presos pobres recolhidos às cadeias dos respectivos municipios ou de localidades sujeitas á sua jurisdicção fiscal, e bem assim as gratificações dos carcereiros, tendo em vista as recommendações ja feitas a esse respeito.

As folhas para pagamentos das diarias aos presos pobres, á razão de 320 reis por dia, devem ser organisadas pelos carcereiros e visadas pela autoridade policial do municipio, e nellas mesmo passarão os carcereiros os recibos da respectiva importancia. Sem essas formalidades não serão abonadas aos Srs. Exactores as despezas por ventura feitas com semelhante serviço.

Como sabem os srs. Administradores e Collectores, somente têm direito a esse beneficio os presos pobres, submettidos a processo, ou que estejam pronunciados ou condemnados.

As gratificações aos carcereiros serão pagas á vista de attestados de exercicio da autoridade policial, assignados com o nome por inteiro, como prescreve a Ord do Thesouro Nacional de 26 de Janeiro de 1857, e nesses mesmos attestados passarão elles o recibo de sua gratificação, para ser abonada essa despeza aos Srs. exactores ; observando-se que os carcereiros novamente nomeados, quer intirinos, quer effectivos, não percerberão a gratificação que lhes compete, sem que conste de notas lançadas no seu titulo e apresentação deste no Thesouro para os devidos assentamentos.

Conforme se declarou na Circular n. 40 de 16 de Novembro de 1895, os carcereiros, quer effectivos quer intirinos, estão tambem sujeitos, durante o primeiro anno de exercicio, ao imposto de novos e velhos direitos, descontados mensalmente das respectivas gratificações, acrescentando-se a esse imposto, § 3.º n. 5, os 10.º(, addicionaes, estabelecidos pelo n. 34 do mesmo paragrapho.

Concluindo estas ligeiras instrucções, confiadamente appella esta Inspectoria para os sentimentos patrioticos dos Srs. Exactores da Fazenda Estadual, e conta com a sua valiosa cooperação no sentido de desenvolver-se a mais severa e criteriosa fiscalisação na arrecadação das rendas esta-duaes, correspondendo por esse modo os mesmos srs. Exactores á confiança do Governo, e tornando-se mais uma vez credores do respeito publico e dos elogios a que tem direito os que, ainda com sacrificio de commodos e interesses

privados, se empenham e trabalham pela prosperidade do Estado.

Cumpram

Francisco Carlos da Costa Real.

MODELO A

N. 1	Rs. 5\$500	N. 2	Rs. 11\$000
Pg. cinco mil e quinhentos reis de sello sendo :		Pg. onze mil reis de sello, sendo :	
Taxa.....	5\$000	Taxa.....	10\$000
Add	\$500	Add.....	1\$000
	<hr/>		<hr/>
	5\$500		11\$000
.....de Rendas estaduaes do..... de.....de 1899.	de Rendas estaduaes de..... de..... de 1899.	
	O Escrivão,	O.....	O Escrivão,
F. (Rubrica)	F. (Rubrica)	F. (Rubrica)	F. (Rubrica)

Lançamento do imposto de sello arrecadado por meio de verba nos termos do art. 21 do Reg. n. 94 de 5 de Agosto de 1898, durante o anno de 1899, na Collectoria de Rendas Estaduaes da cidade do Assu

N. de verba	CONTRIBUINTE	Papel sujeito ao sello	Taxa	Addicional	Total
	1899—Janeiro—2				
1	José Paulino Cabral.....	Titulo.....	6\$000	\$600	6\$600
2	João Celso da Silveira Borges	Livro de Notas.....	10\$000	1\$000	11\$000
	Rendeu o sello no dia 2.....	16\$000	1\$600	17\$600
	Rubrica do Collector	Rubrica do Eescrivão			
	—Janeiro—3				
3	Basilio Nunes da Costa.....	Carta de adopção . .	100\$000	10\$000	110\$000
4	José Wenceslau Ferreira.....	“ de commerciante	200\$000	20\$000	220\$000
	Rendeu o sello no dia 3.....	300\$000	30\$000	330\$000
	Rubrica do Collector	Rubrica do Eescrivão			
	—Fevereiro—3				
5	Manoel de Araujo Freitas.....	Susp. de idade.....	50\$000	5\$000	55\$000
	João Candido Noronha.....	Procuração (·).....	1\$000	\$100	1\$100
	André Gomes da Silva.....	Petição (·).....	\$200		\$200
	Rendeu o sello no dia 3.....		51\$200	5\$100	56\$300

(·) Por falta de estampilhas.

MODELO B

TABELLA

Calculo do imposto sobre a exportação por mar do algodão em pluma produzido no Estado á razão de 8 l. sobre o respectivo valor official

UNIDADE	Pauta por 15 ks.	Peso	Valor Oficial	Direitos a pagar	OBSERVAÇÕES
Carga sujeita á taxa 5\$	13\$000	120 kilos	104\$000	8\$320	O calculo foi formulado, como se vê, tendo-se tomado por base fardos de 60 kilos (4 arroubas) ou cargas de 120 kilos (8 arroubas), peso geralmente regulador do peso medio desse genero.
" " " "	12\$000	"	96\$000	7\$680	
" " " "	11\$000	"	88\$000	7\$040	
" " " "	10\$000	"	80\$000	6\$400	
" " " "	9\$000	"	72\$000	5\$760	
" " " "	8\$000	"	64\$000	5\$120	

Apolices Transferiveis

Estas apolices foram emittidas para occorrer á despezas urgentes. A primeira emissão realizou-se, no Thesouro, em 1.º de Setembro de 1894, em virtude do Decreto n.º 33 de 28 de Agosto desse anno, realizando-se as demais em diversas epochas, sendo a ultima no dia 30 de Abril de 1897, tudo conforme os Decretos ns. 38, 41, 48, 57, 68 e 73 de 1.º de Dezembro de 1894, 28 de Janeiro e 13 de Agosto de 1895, 2 de Janeiro e 25 de Novembro de 1896, e 16 de Janeiro de 1897.

De conformidade com os Decretos acima, foram emittidas 5758 apolices de diversos valores na importancia de.....		668:200\$000
e resgatadas até 30 de Junho ultimo, 5613 na importancia de.....		<u>644:700\$000</u>
existindo em movimento 145 na importancia de.....		23:500\$000
a saber :		
	1894—1.º SERIE—JUROS DE 5%	
Emittidas.....	935.....	73:950\$000
Resgatadas.....	911.....	<u>72:700\$000</u>
	<u>24</u>	1:250\$000
	1895—2.º SERIE—JUROS DE 5%	
Emittidas.....	1056.....	87:400\$000
Resgatadas.....	1055.....	<u>87:350\$000</u>
	<u>1</u>	50\$000
	1895—3.º SERIE—JUROS DE 8%	
Emittidas.....	691.....	116:000\$000
Resgatadas.....	682.....	<u>113:300\$000</u>
	<u>9</u>	2:700\$000
	1896—4.º SERIE—JUROS DE 8%	
Emittidas.....	2658.....	353:450\$000
Resgatadas.....	2565.....	<u>335:700\$000</u>
	<u>93</u>	17:750\$000

1897—5. SERIE—JUROS DE 8%

Emittidas.....	418.....	37:400\$000
Resgatadas.....	400.....	35:650\$000
	—	—
	18	1:750\$000

Do quadro annexo sob a letra C, evidencia-se que, a contar de Agosto de 1894 a 30 de Junho de 1899, o movimento das apolices foi :

Emittidas.....	5758....no valor de	668:200\$000
Resgatadas.....	5613....no valor de	644:700\$000

passando para Julho do corrente anno 145 apolices no valor de..... 23:500\$000

No periodo de um anno foram resgatadas 37 apolices de diversos valores na importancia de 24:750\$000.

Apolices ao portador

Estiveram em circulação até 30 de Janeiro deste anno as apolices ao portador que, em virtude da disposição contidas no art. 8 da lei n. 95 de 15 de Dezembro de 1896, e por Decreto n. 76 de 31 de Março de 1897, foi o Thesouro autorizado a emittir na importancia de 500:000\$000.

Em face da lei Federal n. 561 de 31 de Dezembro de 1898, V. Ex.^a dirigiu-me o officio abaixo :

Palacio do Governo—Natal, 30 de Janeiro de 1899. N. 1153.

Para que tenha a devida execução, remetto-vos por copia, o Decreto sob n. 105 desta data, pelo qual autoriso esse Thesouro a emittir, no corrente exercicio, a importancia de quinhentos contos de reis (500:000\$000) em apolices nominaes.

Saúde e Fraternidade.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ao Dr. Inspector do Thesouro do Estado .

Expedi, immediatamente, aos Exactores da Fazenda Estadual, a circular sob n. 11, abaixo transcripta :

Thesouro do Estado do Rio G. do Norte

NATAL, 31 DE JANEIRO DE 1899.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o officio sob n. 1153 que lhe dirigiu, em data de hontem, o Exm. Governador, acompanhando por copia o Decreto n. 105 da mesma data, declara aos Srs. Exactores da Fazenda Estadual que, em face da lei n. 561 de 31 de Dezembro ultimo, não podem, d'ora em diante, ser dadas nem recebidas em pagamento as apolices ao portador, emitidas em virtude do Decreto n. 76 de 31 de Março de 1897, bem como aquellas a que se refere o Decreto n. 82 de 30 de Setembro do mesmo anno, revogado pelo art. 3.º do supra-citado Decreto.

Urge, portanto, que os mesmos Srs. Exactores, dando fiel cumprimento ás ordens que lhes são transmittidas, declarem, accusando a recepção da presente Portaria, qual a importancia desses titulos, existente na Repartição a seu cargo, na intelligencia de que será levada á sua responsabilidade, na prestação das respectivas contas, qualquer quantia em apolices, excedente da que for por essa occasião determinada.

Cumpram

Francisco Carlos da Costa Real.

Decreto n. 105 de 30 de Janeiro de 1899

O Governador do Estado, considerando que os titulos de divida publica estadual, emittidos em virtude do Decreto n. 76 de 31 de Março de 1897, não podem em face da lei n. 561 de 31 de Dezembro de 1898, continuar a ter a applicação constante do citado Decreto, e attendendo a que as actuaes condições do Thesouro não permitem o resgate immediato dos mesmos titulos ;— Decreta : Art. 1.º Fica o Thesouro autorizado a emittir, no corrente exercicio, apolices nominaes do valor de cincoenta mil reis (50\$000) a um conto de reis (1:000\$000), ao premio annual (de 8.º) oito por cento, até a importancia de quinhentos contos de reis.....

(500:000\$000): § unico. Na transferencia dessas apolices, serão observadas as instrucções da Circular do Thesouro, sob n. 41 de 4 de Janeiro de 1896. — Art. 2.º Simultaneamente com essa operação, o Thesouro iniciará o resgate dos titulos ao portador, emittidos em virtude do Decreto n. 76 de 31 de Março de 1897, a começar pelos de menor valor e na ordem das respectivas series.—§ unico.—Emquanto não se ultimar esse resgate, é facultado aos portadores dos referidos titulos substituil-os pelas apolices nominaes, de que trata o artigo 1.º do presente Decreto. — Artigo 3.º — Revogam-se o Decreto n. 82 de 30 de Setembro de 1897, e o artigo 7.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 77 de 8 de Abril do mesmo anno, na parte referente ás apolices ao portador. —Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Janeiro de 1899. - 11.º da Republica—*Joaquim Ferreira Chaves—Joaquim Soares Raposo da Camara.*

Em virtude da disposição contida no art. 2.º e § unico do Decreto n. 105 de 30 de Janeiro de 1899, principiou no Thesouro o resgate dos titulos ao portador pelas apolices nominaes.

Durante os mezes de Fevereiro a Junho ultimos, foram substituidas apolices ao portador por apolices nominaes no valor de 180:300\$000, sendo :

Em Fevereiro	76:600\$000
“ Março	57:000\$000
“ Abril	23:650\$000
“ Maio	8:050\$000
“ Junho	15:000\$000
	<hr/>
	180:300\$000

Apolices nominaes

Estas apolices, que foram emittidas em virtude do Decreto n. 105 de 30 de Janeiro de 1899, para substituição das apolices ao portador, vencem os juros de 8%). ao anno, quando estas venciam de 5%

Foram emettidas até 30 de Junho, ultimo 4401 apolices de diversos valores, representando 359\$500 ; foram resgatadas

até a mesma data 1083 também de diversos valores, representando 103:700\$000, existindo fora do Thesouro 3318 apolices na importancia de 255:800\$000.

O quadro annexo sob a letra D vem demonstrando o numero e os diversos valores das apolices emittidas e resgatadas.

Como complemento á circular sob n. 11, expedi aos Ex-actores da Fazenda Estadual. a circular sob n. 12, dando Instrucções sobre o resgate e transferencia das apolices nominaes.

Thesouro do Estado do Rio G. do Norte

NATAL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1899

O Inspector do Thezouro do Estado do Rio Grande do Norte, cumprindo o que foi determinado pelo Exm. Governador, em acto de 7 do corrente, declara aos Srs. Exactores da Fazenda Estadual, para seu conhecimento e devida execução, que, a contar daquella data, ficaram autorizadas as estações fiscaes, subordinadas a este Thesouro, a fazer por occasião do pagamento de impostos, o resgate das apolices nominaes, emittidas em virtude do Decreto n. 105 de 30 de Janeiro ultimo, e recommenda aos mesmos Srs. Exactores a fiel observancia das seguintes

INSTRUCÇÕES

As apolices emittidas de accordo com o Decreto acima citado são transferiveis por simples declaração do possuidor, escripta no verso desses titulos independente de sello e nos seguintes termos: *Transfiro ao Sr..... a presente apolice, n..... do valor de.....\$.....* (Data e assignatura do transferente.)

Essa transferencia será feita a uma só pessoa ou firma commercial, sob pena de ser considerada de nenhum effeito para o resgate.

§

Dada a transferencia pelo modo supra indicado, deve ser

a apolice apresentada no Thesouro, ou na estação fiscal mais commoda ao adquirente, no praso improrogavel de oito dias para que possam ser feitas as devidas averbações.

§

Exhhiida a apolice, o administrador ou collector, depois de ter axaminado a data da transferencia e verificado que se acha ella no praso determinado, sem vicio que a torne suspeita, lançará abaixo da declaração de transferencia a seguinte nota - : "*Apresentada no praso legal*" (data e rubrica), communicando immediatamente ao Thesouro os nomes do transferente e do adquirente da apolice, a serie, o numero e o valor desta e a data em que fora apresentada á nota ; tendo todos em vista que as apolices transferidas e não apresentadas no praso de oito dias não poderão ser resgatadas em pagamento de impostos.

§

Por ocasião da remessa dos balancetes da receita e despezas, deverão os Srs. Exactores enviar ao Thesouro uma demonstração exacta e clara das operações realizadas com apolices, mencionando os nomes dos contribuintes que, por ocasião do pagamento de impostos, apresentaram apolices ao resgate, qual a natureza e importancia do imposto pago, e especificando a serie, numero e valor do titulo por tal modo resgatado.

A falta dessa demonstração importará a glosa do saldo representado por apolices, levando-se á responsabilidade do Exactor à quantia não abonada em consequencia dessa omissão.

§

O resgate das apolices poderá realizar-se no pagamento de todos os impostos, mencionados no art. 1.º da lei n. 123 de 16 de Agosto ultimo (orçamento vigente), exceptuados apenas os dizimos do gado grosso e do pescado, e o imposto sobre a exportação do sal, contanto que o pagamento a fazer-se seja igual ou superior ao valor dos titulos a resgatar, e que pertençam estes, pela emissão ou por transferencia legalisada, ao proprio contribuinte que os offerece ao resgate, não sendo absolutamente admissivel o pagamento, englobado por mais de um contri-

buinte com o mesmo titulo, nem tão pouco o troco em dinheiro, ainda de pequenas fracções, pela estação arrecadadora.

§

Concluindo as presentes Instrucções, espera esta Inspectoria do zelo e actividade dos Srs. Administradores e Collectores a escrupulosa observancia do que se acha recommendado e explicado, de modo a evitar-se abusos e o emprego de penas disciplinares, das quaes esta Inspectoria não deseja ter necessidade de lançar mão.

Cumpram —

Francisco Carlos da Costa Real.

COPIA—Palacio do Governo—Natal, 7 de Fevereiro de 1899. O Governador do Estado autorisa o Thesouro a fazer em todas as Estações fiscaes e por occasião do pagamento de impostos o resgate das apolices nominaes, emittidas em virtude do Decreto n. 105 de 30 de Janeiro ultimo.—*Joaquim Ferreira Chaves, José Pereira de Britto Leite de Berredo.* —Conforme.—*José de Berredo, Secretario.*

Movimento das apolices nominaes

De conformidade com o Decreto n. 105 de 30 de Janeiro de 1899, foram emittidas no mez de Fevereiro, 935 apolices da Divida Publica Estadual, no valor de 99:450\$000, sendo :

465	do	valor	de	50\$000.....	23:250\$000
275	“	“	“	100\$000.....	27:500\$000
172	“	“	“	200\$000.....	34:400\$000
1	“	“	“	300\$000.....	300\$000
16	“	“	“	500\$000.....	8:000\$000
6	“	“	“	1:000\$000.....	6:00\$000
<hr/>					
935					99:450\$000

Foram recolhidas ao Thesouro, no mez de Fevereiro, 53 apolices das emittidas em virtude do Decreto n. 105, no valor de 5:800\$000, sendo :

1	do	valor	de	1:000\$000.....	1:000\$000
2	"	"	"	500\$000.....	1:000\$000
1	"	"	"	300\$000.....	300\$000
2	"	"	"	200\$000.....	400\$000
15	"	"	"	100\$000.....	1:500\$000
32	"	"	"	50\$000.....	1:600\$000
<hr/>					
53					5:800\$000

Passaram para o mez de Março, 882 apolices no valor de 93:650\$000, sendo :

5	do	valor	de	1:000\$000.....	5:000\$000
14	"	"	"	500\$000.....	7:000\$000
170	"	"	"	200\$000.....	34:000\$000
260	"	"	"	100\$000.....	26:000\$000
433	"	"	"	50\$000.....	21:650\$000
<hr/>					
882					93:650\$000

Em virtude do mesmo Decreto n. 105, foram emittidas no mez de Março 1096 apolices, no valor de 90:850\$000, sendo :

7	do	valor	de	100\$000.....	7:000\$000
1	"	"	"	500\$000.....	500\$000
76	"	"	"	200\$000.....	15:200\$000
351	"	"	"	100\$000.....	35:100\$000
661	"	"	"	50\$000.....	33:050\$000
<hr/>					
1096					90:850\$000

Foram recolhidas ao Thesouro, no mez de Março, 118 apolices, no valor de 9:450\$000, sendo :

1	do	valor	de	1:000\$000.....	1:000\$000
11	"	"	"	200\$000.....	2:200\$000
19	"	"	"	100\$000.....	1:900\$000
87	"	"	"	50\$000.....	4:350\$000
<hr/>					
118					9:450\$000

Passaram para o mez de Abril 1860 apolices, no valor de 175:050\$000, sendo :

11	no valor de	1:\$00\$000.....	11:000\$000
15	" " "	500\$000.....	7:500\$000
235	" " "	200\$000.....	47:000\$000
592	" " "	100\$000.....	59:200\$000
1007	" " "	50\$000.....	50:350\$000
<hr/>			
1860			175:050\$000

Em virtude do mesmo Decreto n. 105, foram emittidas no mez de Abril 923 apolices, no valor de 75:350\$000, sendo :

11	no valor de	1:000\$000.....	11:009\$000
5	" " "	500\$000.....	2:500\$000
38	" " "	200\$000.....	7:600\$000
216	" " "	100\$000.....	21:600\$000
653	" " "	50\$000.....	32:650\$000
<hr/>			
923			75:350\$000

Foram recolhidas ao Thesouro, no mez de Abril, 429 apolices, no valor de 41:050\$000, sendo :

11	do valor de	1:000\$000.....	11:000\$000
3	" " "	500\$000.....	1:500\$000
22	" " "	200\$000.....	4:400\$000
90	" " "	100\$000.....	9:000\$000
303	" " "	50\$000.....	15:150\$000
<hr/>			
429			41:050\$000

Passaram para o mez de Maio 2354 apolices no valor de 209:350\$000, sendo :

11	do valor de	1:000\$000.....	11:000\$000
17	" " "	500\$000.....	8:500\$000
251	" " "	200\$000.....	50:200\$000
718	" " "	100\$000.....	71:800\$000
1357	" " "	50\$000.....	67:850\$000
<hr/>			
2354			209:350\$000

Em virtude do mesmo Decreto n. 105, foram emittidas no mez de Maio 670 apolices no valor de 45:800\$000, sendo :

2 do valor de	500\$000.....	1:000\$000
18 " " "	200\$000.....	3:600\$000
174 " " "	100\$000.....	17:400\$000
476 " " "	50\$000.....	23:800\$000
<hr/>		<hr/>
670		45.800\$000

Foram recolhidas ao Thesouro, no mez de Maio, 245 a polices, no valor de 23:750\$000, sendo :

5 do valor de	1.000\$000.....	5:000\$000
1 " " "	500\$000.....	500\$000
17 " " "	200\$000.....	3:400\$000
75 " " "	100\$000.....	7:500\$000
147 " " "	50\$000.....	7:350\$000
<hr/>		<hr/>
245		23:750\$000

Passaram para o mez de Junho 2779 apolices, no valor de 231:400\$000, sendo

6 do valor de	1:000\$000.....	6:000\$000
18 " " "	500\$000.....	9:000\$000
252 " " "	200\$000.....	50:400\$000
817 " " "	100\$000.....	81:700\$000
1686 " " "	50\$000.....	84:300\$000
<hr/>		<hr/>
2779 " " "		231:400\$000

Em virtude do mesmo Decreto n. 105, foram emittidas no mez de Junho 777 apolices apolices, no valor de 48:050\$000, sendo :

3 do valor de	500\$000.....	1:500\$000
24 " " "	200\$000.....	4:800\$000
85 " " "	100\$000.....	8:500\$000
665 " " "	50\$000.....	33:250\$000
<hr/>		<hr/>
777		48:050\$000

Foram recolhidas ao Thesouro, no mez de Junho, 238 apolices, no valor de 23:650\$000, sendo :

1	do valor de	1:000\$000.....	1:000\$000
4	" " "	500\$000.....	2:000\$000
36	" " "	200\$000.....	7:200\$000
72	" " "	100\$000.....	7:200\$000
125	" " "	50\$000.....	6:250\$000
<hr/>			
238			23:650\$000

Passaram para o mez de Julho 3318 apolices, no valor de 255:800\$000, sendo :

5	do valor de	1:000\$000.....	5:000\$000
17	" " "	500\$000.....	8:500\$000
240	" " "	200\$000.....	48:000\$000
830	" " "	100\$000.....	83:000\$000
2226	" " "	50\$000.....	111:300\$000
<hr/>			
3318			255:800\$000

Direitos de exportação

Os direitos de exportação continuam a ser cobrados pelo Thesouro, organisando se semestralmente uma pauta dos preços correntes, que são determinados pela media dos que obtiver no mercado cada uma das qualidades dos generos ou artigos de exportação, conforme preceituam os arts. 76 e 78 do Regulamento n. 30, de 10 de Setembro de 1886.

Do serviço de exportação está encarregada uma comissão composta do Inspector, Contador, Thesoureiro, dois primeiros escripturarios, dois segundos ditos e dos respectivos guardas designados pelo Inspector, de conformidade com o disposto no art. 2 do Decreto n. 85 de 30 de Novembro de 1897.

Estatistica de Exportação

A exportação de 1898, foi pequena em relação aos ultimos annos anteriores de regulares estações invernosas; no entanto, tendo sido exportada, no primeiro trimestre do

anno passado, e resto da safra de 1897, resulta do confronto, que ainda assim a exportação de 1898 excedeu a do anno anterior, devido necessariamente a ter encontrado no mercado melhores preços as mercadorias de produção do Estado, e ás entradas das mensalidades do contracto do sal que importaram em 225:000\$000. quando no anno de 1897 foram apenas de 50:000\$000, visto como o mesmo contracto começou a ter execução em 1.º de Outubro de 1897.

A exportação por mar e barreiras, durante os tres ultimos annos, produziu a receita de :

Em 1896.....	352:175\$757
“ 1897.....	559:747\$411
“ 1898.....	614:389\$726

Está incluída em 1897, 50:000\$000 do contracto do sal ; em 1898, 225:000\$000 do mesmo contracto.

E' de esperar que, no corrente anno, de bom inverno como foi, a safra de assucar, algodão e borracha seja mais abundante e, consequentemente, avulte a exportação, mesmo porque os diversos productos poderão encontrar preços melhores do que os do anno passado, em razão da procura que devem ter, uma vez que a excassez da ultima safra não permittiu fazer-se grandes depositos.

O valor official da exportação nos tres ultimos annos foi de :

Em 1896.....	4.096:791\$971
“ 1897.....	6.147:818\$362
“ 1898.....	3.875:976\$165

Como V. Exc. sabe, o anno de 1898 foi para o Thesouro um dos annos de menor arrecadação, devido ao flagello da secca que diminuiu consideravelmente as nossas principaes fontes de renda.

Si não trouxessemos saldos dos annos anteriores, seriam precarias as condições do Thesouro.

Em consequencia desses saldos e graças as economias que V. Exc. poz em pratica, não incrementou-se, de modo consideravel a nossa divida interna, que, ao contrario, parece, soffrerá notavel depressão, graças a abundante colheita que o momento actual nos vai assegurando.

Pelo quadro annexo sob a lettra E pode-se facilmente conhecer, quaes as estações fiscaes, onde foram despachados os productos de exportação, com descriminação do peso, qualidade e valor official.

Gyro Commercial

EXERCICIO DE 1899

Continua a ser regulado o imposto de gyro commercial pelo Regulamento n. 28 de 14 de Outubro de 1893, e a cobrança feita de accordo com o § 3.º n. 3 da lei orçamentaria v gente, n. 123 de 16 de Agosto de 1898.

Foram collectados no Estado, em Dezembro do anno passado, para pagamento desse imposto 714 estabelecimentos, representando 4307 quotas de 1:000\$000 o gyro commercial de 4:307:000\$000, e o imposto de 3.º sobre aquella importancia e mais 10.º (adicional 142:131\$000).

Vem discriminada a collecta por Municipio, no quadro annexo sob a letra F.

O imposto de gyro do anno de 1898 foi calculado em 137:544\$000, porém, devido á secca, fecharam-se alguns estabelecimentos e a outros foi concedido o rebaixamento de quotas, produzindo esse imposto apenas..... 126:161\$000.

No corrente exercicio está calculado em 142:131\$000 ou mais 4:587\$000 do que foi calculado para 1898.

Para o lancamento desse imposto, na Capital, estão encarregados os 1.º escripturarios deste Thesouro, Theodosio Paiva, Thephilo Moreira Brandão e Theodosio Ribeiro de Paiva, os quaes tem procedido com zelo, criterio e justiça na distribuição de quotas pelos diversos estabelecimentos.

Collectorias

Por Decreto sob n. 100 de 14 de Outubro de 1898, foi supprimida a Collectoria de Rendas Estaduaes do municipio de Cuitezeiras, passando a ser feita a arrecadação dos impostos do referido municipio pela Mesa de Rendas da Cidade de Canguaretama.

Por Decreto sob n. 103 de 8 de Novembro de 1898, foi creada na villa de Arez, uma Collectoria de Rendas Estaduaes.

Dizimo do Gado Grosso

1899

De conformidade com os termos da lei n. 68 de 30 de Agosto de 1895, e de accordo com as disposições regulamentares do Decreto n. 59 de 29 de Janeiro de 1896, a que se referem as Instrucções do Thesouro, n. 43 de 20 de Fevereiro do mesmo anno, procedeu-se nas tres secções fiscaes do Estado, á arrematação do dizimo do gado grosso, producção do anno de 1898.

As bases para a arrematação dos municipios da 1.ª Secção Natal, foram as mesmas do anno de 1898, com redução de 28.%; as das duas Secções, Martins e Assú, soffreram redução de 50.%, attendendo o que o anno passado não houveram licites para os diversos municipios que formam essas duas Secções, e não havendo cessado os motivos que originaram a falta de licites, fez-se aquella redução.

Nos dias 13 á 20 de Abril do anno vigente, procedeu-se na 1.ª Secção, Natal, perante a junta Administrativa da Fazenda Estadual, á arrematação do dizimo do gado grosso, producção do anno de 1898.

Apregoadas as bases dos municipios que fazem parte da 1.ª Secção, não appareceram licites, foram ellas rebaixadas de 20%)., sendo licitados os seguintes municipios :

Natal.....	102\$000
Canguaretama.....	82\$000
Papary	40\$000
Arez.....	38\$000
Goyaninha	143\$000
S. Antonio	1:280\$000
Cuitezeiras	107\$000
S. Gonçalo.	880\$000
Touros	702\$000
E offerecidos pelos de :	
S. José.....	420\$000
Macahyba.....	500\$000
Ceará-mirim.....	160\$000
Nova-Cruz.....	500\$000
Santa-Cruz.....	500\$000

Taipú 310\$000

Antes, porém, de approvada á arrematação foi apresentada á V. Exc. pelos Commerciantes desta Praça, Miranda & Silva, uma offerta do terço sobre á arrematação dos dizimos dos municipios de Natal, Canguaretama, Papary, Arez, Goianinha, Nova-Cruz, Santa Cruz, Cuitezeiras, Macahyba, S. José, Santo Antonio e São Gonçalo, caucionando os petitionarios as importancias necessarias para servirem de base á garantia da offerta.

Apresentando tambem o cidadão João Duarte da Silva uma petição dirigida á V. Exc. em que offerencia mais um terço pela arrematação dos municipios do Ceará-mirim, Touros e Taipú, depois de deferidos por V. Exc. as referidas petições, procedeu-se a nova hasta publica dando á arrematação o seguinte resultado :

Natal.....	138\$000
S José.....	561\$000
Canguaretama	121\$000
Macahyba.....	790\$000
Ceará-mirim.....	40\$000
Papary	61\$000
Arez.....	60\$000
Goianinha	260\$000
Santo Antonio.....	1:706\$666
Cuitezeirás	150\$000
Nova-Cruz.....	670\$000
S. Gonçalo	1:173\$333
Santa-Cruz.....	667\$000
Taipù	414\$000
Touros.....	937\$000
Total.....	8:109\$999

Obtendo-se, além do terço que foi de 1:921\$333, mais 424\$666 que, addicionados ao resultado da primeira arrematação que importou em 5:764\$000 perfaz o total acima de 8:109\$999.

Por designação de V. Exc. presidiram as Secções do Martins e Assú, o 2.º escripturario João Severino Gedeão Delfino e o 1.º escripturario Manoel Onofre Pinheiro, commissionados para esse fim, este na 3.ª Secção (Assú) e aquelle na 2.ª Secção (Martins).

As tres Secções apresentaram o seguinte resultado :

1 ^a Secção Capital.....	8:109\$999
2 ^a “ Martins	1:295\$000
3 “ Assù.....	4:000\$000
	<hr/>
	13:404\$999
No anno de 1898 produziu.....	37:062\$000
	<hr/>
Diferença para menos em 1899.....	23:657\$001

Essa grande differença para menos é ainda a resultante da secca de 1898, e que, sem duvida perdurará até o anno vindouro de 1900.

Na 2.ª Secção (Martins) além da redução de 50%). nas bases organisadas para o anno passado, foi pela commissão feito um abate de 20%.

Ainda assim dos onze municipios de que se compõe a Secção, foram, apenas licitados, S. Miguel e Areia Branca, pela quantia de 125\$000, aceitando a Commissão offerta na importancia de 1:170\$000 pelo dizimo dos demais municipios.

Essa offerta foi por V. Exc. approvada.

Na 3.ª Secção (Assù) as bases que serviram para a arrematação, foram as mesmas do anno passado, com redução tambem de 50%.

Não havendo licites nos tres primeiros dias, a Commissão resolveu abater de 20%). as referidas bases, e ainda assim nenhum dos municipios foi licitado.

Apparecendo tres offertas, a Commissão ia aceitar a mais vantajosa. quando um dos offertantes apresentou uma offerta do terço. que foi acceta por não haver quem mais offerecesse ; importando à arrematação em 4:000\$000.

Foi acceta pela Commissão e approvada por V. Exc.

As Commissões fiscaes das zonas do Martins e Assù desempenharam-se perfeitamente bem dos seus deveres, empregando esforço e boa vontade, afim de que as arrematações produzissem um bom resultado para o Thesouro, e se não conseguiram melhor não foi por falta de zelo e dedicacão e sim por motivos de força maior, como se verifica dos officios abaixo transcriptos.

2ª. Secção---Martins

Segunda Secção da arrematação do Dizimo do gado grosso, em 13 de Maio de 1899

Illustre Cidadão Dr. Francisco Carlos da Costa Real, D. Inspector do Thesouro do Estado.

Temos a honra de passar às vossas mãos, de accordo com a circular n. 43 de 20 de Fevereiro de 1896, o quadro demonstrativo do resultado da arrematação do dizimo do gado grosso, procedida perante a commissão infra, do qual vereis que foram arrematadas em hasta publica os municipios de S. Mignel e Areia Branca ; e tendo sido offerecido pelos demais a quantia de 1:170\$000, como consta do mesmo quadro e as respectivas propostas appensas a este.

Saúde e Fraternidade.

João Severino Gedeão Delfino—Presidente

Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque Delegado Fiscal

Thomaz de Aquino Cunha—Collector.

3ª. Secção---Assú

Commissão Fiscal da Secção do Assù, em 9 de Junho de 1899.

Temos a satisfação de communicar—vos que nos dias designados por lei, na sala da Intendencia deste municipio, depois de habilitados tres concurrentes, José Bezerra de Araújo Galvão, José Thomaz de Araújo Pereira e Alexandre Rodrigues de Mello Filho, caucionando o primeiro um conto de reis (1:000\$000) o segundo um conto duzentos e cinquenta milreis (1:250\$000) em apolices, e o terceiro um conto de reis (1:000\$000), teve lugar a arrematação do dizimo do gado grosso desta secção, não comparecendo até o terceiro dia licitante algum. Em vista disto, a commissão resolveu fazer o abatimento de 20% sobre a base de cada um dos municipios, sendo que ainda assim nenhuma foi coberta.

Não havendo licite algum sobre a arrematação, a commissão entendeu dever acceitar as offertas dos cidadãos José

Bezerra de Araújo Galvão, Alexandre Rodrigues de Mello Filho e José Thomaz de Araújo Pereira ; o primeiro sobre os municípios : de Assu, duzentos e cincoenta mil reis (250\$000) Acary, duzentos mil reis (200\$000) ; e Curraes-Novos, duzentos mil reis (200\$000) ; o segundo sobre os municípios de Macau, duzentos mil reis (200\$000) ; de Sant'Anna do Mattos, duzentos mil reis (200\$000), de Angicos, trezentos mil reis (300\$000) e Jardim de Angicos, cento e cincoenta mil reis (150\$000) e o terceiro, finalmente, sobre os municípios : do Caicó, trezentos mil reis (300\$000) ; Jardim do Seridó, duzentos mil reis (200\$000) e Serra-Negra, cem mil reis (100\$000).

Apregoadas as offertas acima declaradas foram cobertas somente as dos municípios de Acary e Curraes Novos pelo concorrente Alexandre Rodrigues de Mello Filho, com a importancia de dez mil reis (10\$000) sobre cada um. Depois deste trabalho, foram, pelo cidadão José Bezerra de Araújo Galvão, feitas as offertas sobre diversos municípios, da maneira seguinte : Macau, tresentos mil reis (300\$000), Caicó, quatro centos mil reis (400\$000), Jardim do Seridó, tresentos mil reis (300\$000), Sant'Anna de Mattos, tresentos mil reis [300\$000] Angicos, quatrocentos mil reis (400\$000), Jardim de Angicos, duzentos mil reis (200\$000), Serra-Negra, cento e trinta mil reis..... (130\$000), Acary, trezentos e dez mil reis (310\$000), Flores, cem mil reis (100\$000) e Curraes-Novos, tresentos e dez mil reis (310\$000).

Apregoados de novo e não apparecendo licitante algum, a Commissão mandou fazer entrega do ramo ao mencionado José Bezerra.

Em seguida appareceu uma offerta do terço apresentada pelo cidadão Alexandre Rodrigues de Mello Filho, sobre o todo da arrematação realisada, em vista do que a Commissão, em bem dos interesses da Fazenda e de accordo com a lei resolveu convocar, por editaes, em acto continuo os concorrentes, fazendo servir de base, *na segunda praça*, a importancia integral do terço offerecido e das offertas ja existentès.

Ainda mais uma vez apregoada, nenhum licite de mais vantagem appareceu, pelo que a Commissão resolveu mandar entregar o ramo de arrematação ao mesmo Alexandre Rodrigues de Mello Filho, dando assim por findos os trabalhos.

Nesta data remettemos pelo Presidente desta commissão, cidadão Manoel Onofre Pinheiro, a esse Thesouro a quantia de tres contos oito centos vinte e sete mil e setecentos (3:827\$700) importancia liquida da arrematação do dizimo do gado grosso desta secção.

Opportunamente serão remettidos todos os papeis concernentes ao processo da arrematação.

A importancia illiquida da referida arrematação foi de quatro contos de reis (4:000\$000), da qual deduzida a quantia de duzentos mil reis (200\$000) como porcentagem na razão de 5%, devida a esta commissão fica a de tres contos e oitocentos mil reis (3:800\$000) á qual addicionando-se vinte sete mil e setecentos reis (27\$700) de emolumentos e sello pertaz a importancia que remettemos.

Resta-nos agradecer a confiança que immerecidamente nos foi dispensada e pedir que seja definitivamente approvedo todo o processo desta commissão.

Saúde e Fraternidade.

Ao Illustre Cidadão Dr. Francisco Carlos da Costa Real
M. D. Inspector do Thesouro do Rio Grande do Norte.

Manoel Onofre Pinheiro—Presidente

Arthur Napoleão S. de Macedo—Delegado Fiscal.

Antonio Freire de Carvalho Sobrinho—Collector.

Dizimo do Pescado

Nos dias 17 á 24 de Novembro de 1898, perante a Junta Administrativa da Fazenda Estadual, teve lugar á arrematação do dizimo do pescado de producção do Estado, relativo ao anno de 1899.

Foi apregoada a referida arrematação, cujas bases importavam em 14:454\$600, divididos pelos onze municipios, a saber :

Natal.....	2;967\$000
S. Gonçalo.....	63\$200
Papary.....	543\$000
Ceará-mirim.....	1:573\$800
Touros.....	5:960\$000
Macau.....	892\$000

Assú	100\$000
Areia Branca.....	408\$900
Canguaretama.....	1:330\$600
Goianinha	606\$000
Arez.....	10\$000

Não tendo sido cobertas as bases de nenhum dos municípios, foram rebaixadas de 20%) e ainda assim só as dos municípios de Natal, S. Gonçalo, Touros, Macau, Assú e Areia Branca foram cobertas, deixando de serem licitados os municípios de Papary, Ceará-mirim, Canguaretama, Goianinha e Arez.

Resolveu então a Junta da Fazenda, acceitar propostas dos Srs. arrematantes para os municípios que não haviam sido licitados, sendo o pagamento a dinheiro e sem o abate que concede a lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891.

Encerrados os trabalhos da arrematação, verificou-se que foram arrematados os municípios de :

Natal por.....	4;000\$000
S. Gonçalo por.....	51\$000
Touros por.....	7.801\$000
Macau por.....	3.201\$00\$
Assú por.....	200\$000
Areia Branca por.....	610\$000

Offertados pelos de :

Papary.....	130\$000
Ceará-mirim	1.250\$000
Canguaretama.....	1.000\$000
Goianinha	300\$000

Attingindo tudo a importancia de 18:543\$000, deixando apenas, de ser licitado o municipio de Arez, a respeito do qual nenhuma offerta appareceu.

Divida activa

A divida activa que a 30 de Junho do anno passado era de 208.677\$223 reis, eleva-se presentemente a somma de 213.177\$223, por conta da qual apenas arrecadou-se no periodo de um anno 596\$319, como acha-se demonstrado no quadro annexo sob a letra G.

A divida activa de anno para anno vai augmentando de modo a reclamar mais attentos cuidados. E' assim que só nos dois ultimos annos nota-se a differença para mais de 42.784\$853, tendo-se apenas arrecadado rs. 780\$657, donde se conclue que o processo de cobrança é moroso e improficuo, continuando assim a parecer me, como ja vos expuz em meu ultimo relatorio, que seria de mais vantagem para o erario publico, a creação do Juizado dos Feitos da Fazenda, garantida ao respectivo magistrado uma porcentagem sobre á arrecadação.

Divida Passiva

Procedeu-se no Thesouro a liquidação e encerramento definitivo das operações de Receita e Despeza do exercicio findo de 1898, em observancia aos §§ 1 e 2 do art. 3.º da Lei n. 20 de 25 de Junho de 1892.

A Contadoria verificou que a divida passiva do Estado não excedia á cifra de 374:029\$294.

As importancias que constituem esse debito foram devidamente classificadas nos §§ 1, 2, 5, 7, 8, 10, 13, 14 e 17 do art. 2.º da Lei do respectivo orçamento, n. 106 de 6 de Agosto de 1897, a saber :

Importancia de apolices emit- tidas em virtude da lei n. 763 de 9 de Setembro de 1875, aos juros de 8%. ao anno.....	27:800\$000
Idem, idem emittidas em virtu- de da Lei n. 998, de 5 de Abril de 1887, aos juros de 5%. ao anno.	37:000\$000
Idem, idem emittidas em virtu- de dos Decretos ns. 33, 38 e 41, de 28 de Agosto e 1.º de Dezembro de 1894 e 28 de Janeiro de 1895, aos juros de 5%. ao anno.....	1:300\$000
Idem, idem emittidas em virtu- de dos Decretos ns. 48, de 13 de A- gosto de 1895, 57 de 2 de Janeiro de 1896 e 73 de 16 de Janeiro de 1897. aos juros de 8%. ao anno...	22:200\$000
Idem, idem emittidas em virtu-	

de do Decreto n. 76, de 31 de Março de 1897, aos juros de 5%. ao anno 66:637\$700

Idem de juros de apolices vencidos até 31 de Dezembro de 1898... 3:875\$000

AÇUDAGEM

Importancia do saldo da verba de 300:000\$000 concedida pelo Governo Federal para açudagem do Estado..... 120:720\$000

MONTE-PIO

Importancia devida à Caixa do Monte-Pio dos funcionarios publicos do Estado, até 31 de Dezembro de 1898..... 59:806\$281

Idem de restos a pagar, proveniente de diversas despesas escrituradas sob o titulo de Exercicios Findos, conforme o art.113 do Regulamento n. 30 de 10 de Setembro de 1886..... 34:690\$313 374:029\$294

A divida passiva nos tres ultimos exercicios tem sido de :

Em 1896.....	422:522\$308
“ 1897.....	355:307\$898
“ 1898.....	374:029\$294

E' convicção minha que o exercicio vigente será encerrado com sensivel decrescimento da divida passiva, aliás pequena.

Assim pronuncio-me, porque sendo invernososo, como promette, o corrente anno, teremos abundante safra e, por conseguinte. regular exportação, dos nossos principaes productos agricolas, que incrementarão, certamente, a nossa renda, a que dever-se-á addicionar a differença resultante do contracto do sal que actualmente produz 25:000\$000 mensaes, e que do 4.º trimestre em diante produzirá 41:666\$666.

Somente isso, sem fallar de outros impostos que muito contribuem para augmento da receita do Estado, legitima a

convicção que externei por quanto, dado o natural crescimento da receita, poderemos, sem abalos nem perturbações, amortizar consideravel parte da nossa divida.

O Estado do Rio Grande do Norte que parecerá um dos mais pobres, relativamente aos outros, é um dos mais ricos, por ser justamente um dos poucos que quasi nada deve.

Creditos supplementares

EXERCICIO DE 1898

Sendo insufficiente os creditos votados na Lei n. 106 de 6 de Agosto de 1897, o Thesouro remetteu á V. Exc. uma demonstração organisada pela Contadoria, pedindo abertura de creditos supplementares para recorrer a insufficiencia das consignações votadas ás verbas “Divida Publica”—“Instrucção Publica”—“Congresso do Estado”—“Governo do Estado”—“Magistratura”—“Policia Administrativa”—“Segurança Publica”—“Hygiene e Caridade Publica”—“Thesouro do Estado”—“Telegrammas e Passagens”—“Monte-pio”—“Obras Publicas”—“Impressões”—“Eventuaes” tudo na importancia de 209:234\$339 reis.

Tendo o Congreseo do Estado, votado o augmento de vencimentos aos funcionarios publicos, posteriormente á Lei n. 106 de 6 de Agosto de 1897, e mandando começar o dito augmento em 1.º de Outubro de 1898, resultou, como era de esperar, que muitas verbas fossem insufficientes, porquanto esse augmento não estava comprehendido na Lei votada, razão pela qual os creditos supplementares atingiram a importancia acima.

Monte-Pio

Essa humanitaria instituição, que serve de amparo ás familias dos funcionarios publicos do Estado, continúa a proporcionar aos pensionistas os beneficios que lhes assegura a Lei de sua criação.

As suas actuaes eondicções financeiras são prosperas,

como se poderá verificar do quadro annexo sob a letra H, que vai acompanhado da competente estatística (quadro I) segundo prescreve o art. 7 da Lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, demonstrando o seguinte :

Receita, inclusive os saldos dos annos anteriores.....	71:654\$213
Despeza	11:847\$932
Saldo que passa para 1899.....	59:806\$281

Comparando esse saldo com o do anno passado, que foi de 52:788\$161, notámos o accrescimo de 7:018\$120 reis.

Com o fim de facilitar a escripta do Gaixa do Monte-Pio, cujos juros erão contados das datas de pagamento dos respectivos funcionarios contribuintes, e a mensalidade correspondente ao vencimento de um dia, o patriótico Congresso Legislativo, elaborou a seguinte lei :

Lei n. 109 de 28 de Julho de 1898

Declara que as rendas do Monte-Pio vencerão os juros de 5% ao anno.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :

Faço saber que o Congresso Legislativo decerta e eu sanciono a presente lei :

Art. 1.º — As rendas do monte-pio, qualquer que seja a sua proveniencia, vencerão os juros de 5% ao anno, com capitalisação semestral.

§ Unico. Esses juros serão contados sobre todo semestre, qualquer que seja o dia deste em que derem entrada em Caixa.

Art. 2.º O desconto, a que se refere o § unico do art. 9 da lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, será feito pela trigessima parte dos vencimentos mensaes.

Palacio do Governo, 28 de Julho de 1898, 10.º da Republica.

JOAQUIM FERREIRA CHAVES
Joaquim Soares Rapouso da Camara.

O caixa do monte-pio está á cargo do antigo 1.º escriptuario João Nepomuceno Seabra de Mello, que traz a escripto em dia e o serviço methodicamente feito.

Estampilhas

EXERCICIO DE 1898

O movimento geral de estampilhas no exercicio de 1898 foi o seguinte :

Importancia do saldo em estampilhas que passou do exercicio de 1897.....	239;886\$900
Estampilhas vendidas no Thesouro.....	5:957\$900
Idem, idem nas Estações fiscaes do interior	7;567\$000
Saldo que passou para o exercicio de 1899.....	226:362\$000

Do quadro annexo sob a lettra J, constam as Estações fiscaes onde foram vendidas estampilhas e o respectivo quantum.

Fianças

Tomando o maior interesse pelas rendas publicas, como me cumpre, tenho expedido portarias aos Srs. Collectores intimando-os á prestação da indispensavel fiança, como determina o art. 4.º do Regulamento n. 16 de 18 de Agosto de 1862.

Infelizmente, pouco se tem feito nesse sentido, convindo uzar de meios mais energicos afim de acautelar os interesses do fisco na prestação definitiva das contas.

Pelo quadro annexo sob a lettra K—vê-se que de 28 collectorias que tem o Estado' apenas 9 collectores são affiançados.

Emprestimo á lavoura

Em virtude do Decreto n. 77 de 8 de Abril de 1897, 17 agricultores contrahiram emprestimo com o Thesouro, na importancia de 198:490\$000.

No quadro annexo sobre a lettra L—vem demonstrada as prestações pagas até o ultimo de Jnnho deste anno, com os respectivos juros vencidos, e os nomes dos mutuarios.

Do mesmo quadro evidencia-se que já foram pagos.....
43:299\$000 do capital emprestado, e mais os juros na im-
portancia de 2:785\$789, perfazendo ao todo 46:084\$789.

Continuo a me externar, com relação aos dignos agricul-
tores, da mesma maneira que o fiz no ultimo relatorio, que
tive a honra de apresentar à V. Exc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

A Junta administrativa da Fazenda Estadual, de con-
formidade com o disposto no artigo 6.º do Reg. n. 30 de 10
de Setembro de 1886, é constituída pelo Inspector, Conta-
dor e Procurador Fiscal; e pelo disposto no art. 14 do mes-
mo Reg. a junta só funcionará estando presentes todos
os seus membros ou os empregados a quem legalmente
competir substituil-os e celebrará uma sessão ordinaria em
cada semana, no dia de quinta feira ou no anterior quando
aquelle for feriado ou santificado, e extraordinariamente
quando for convocado pelo Inspector ex-officio ou a requi-
sição de qualquer dos outros membros

Serve como Secretario da Junta um segundo escriptu-
rario designado pelo Inspector.

Reuniu-se em sessão ordinaria para tratar de assum-
ptos que lhe foram presentes, 28 vezes, em sessão extra-
ordinaria 2 e em sessão permanente 2: sendo nestas duas
ultimas para os trabalhos de arrematação dos dizimos de
pescado e de gado grosso.

Desempenha o cargo de Secretario o zeloso 2.º escriptu-
rario Miguel Raphael de Moura Soares.

Commissão de tomadas de contas de- finitiva

Por acto de 16 de Setembro do anno passado, V. Ex.
nomeou uma commissão composta dos cidadãos Bacharel
José Guilherme de Souza Caldas, Cicero Franklim de Mello
e Alfredo de Cerqueira Carvalho para, com o 1.º escripturario
deste Thesouro, Godofredo Xavier da Silva Britto, proceder
a respeito nos termos do § 1.º art. 19 do Regulamento n. 30
de 10 de Setembro de 1886.

Esta commissão tem-se desempenhado satisfactoriamen-
te dos respectivos trabalhos.

Exercícios de 1836 --1837 até 1898

Pensando como o meu digno antecessor, entendo não ser ocioso reproduzir o quadro annexo sob a lettra—M—descrevendo o movimento economico do Rio Grande do Norte, desde a installação do Thesouro, para que se vá conhecendo o grau de prosperidade a que vai attingindo o Estado.

Estando organizado este quadro somente até o anno de 1891, e julgando-o de grande utilidade para todos aquelles que se interessam pela nossa grand za e prosperidade, mandei a Contadoria completal-o para ser appenso a es-relatorio.

Thesouro

Pelo quadro annexo sob a lettra —N—ve-se quaes os empregados do Corpo de Fazenda, que estiveram exercendo commissões fora do Thesouro.

Tenho o prazer em levar ao conhecimento de V. Exc. que todos os empregados do Corpo de Fazenda Estadual, cumpriram com os seus deveres ; não devo, porém, deixar de particularisar o honrado Contador Tenente-Coronel Pedro Soares de Araujo, que, pelo zelo e competencia de que tem dado exuberantes provas, salienta-se entre todos os empregados do Corpo de Fazenda, e a quem devo os mais leaes auxilios na gestão dos negocios do Thesouro.

Terminando o presente trabalho, provavelmente imperfeito e lacunoso, appello para a benevolencia de V. Exc., certo de que me relevará os senões que nelle encontrar, pois procurei organisal-o de accordo com os dados existentes no Thesouro.

Sendo este o ultimo relatorio que tenho a honra de apresentar á V. Exc., aproveito-me ainda uma vez da opportudade para apresentar á V. Exc. os meus mais fervorosos votos de agradecimento pelas provas de confiança que sempre recebi de V. Exc., no arduo e espinhoso desempenho do cargo de que immerecidamente, fui investido.

Saúde e Fraternidade.

O Inspector,

Francisco Carlos da Costa Real.

Annexos do Relatório
DO THESSOURO

Apresentado ao Exm.

Governador do Estado

Em 10 de Julho de 1899

1898

A

Resumo do Balanço definitivo

DO

exercício de 1898

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio
Grande do Norte

1 de Julho de 1899

Resumo da Receita e Despesa do Estado do Rio Grande do Norte, effectuada no exercicio de 1898.

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPEZA		PARCIAL	TOTAL
Ordinaria.....			944:275\$984	Ordinaria....			1;013-321\$987
Extraordinaria				Extraordinaria			
Juros do emprestimo a lavoura	2.344\$296			Representação ao Governador do Estado.....	2,083\$331		
Renda não classificada.....	2:147\$430	4;401\$726		Socorro aos indigentes flagellados pela secca.....	5;680\$000		
Saldo do exercicio de 1897 que passa para este	801:996\$918			Resgate de apo-lices.....	72:800\$000	80:563\$331	
	<u>1:750:764\$658</u>			Operações de creds. Saldo que passa para o exercicio de 1899.....		14:234\$200	642:645\$140
						<u>1:750:764\$658</u>	

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1. de Julho de 1899.

O 1. Escripturario.

Theophilo Moreira Brandão.

1.

Receita

1.	EXPORTAÇÃO POR MAR		
1	Imposto de 10% e 5% de exportação	423:470\$089	
2	Idem de 8% sobre algodão exportado	64:070\$145	
3	Idem de 1\$000 rs. por couro salgado.....	51:766\$650	
4	Idem de 500 rs. por meio de sola.....	2:394\$739	
5	Idem de 50 sr por pelle de cabra.....	19:360\$672	
6	Idem de 10 rs. por 15 kilos de mercadorias...	<u>5:941\$300</u>	567:003\$595
2.	EXPORTAÇÃO POR BARREIRAS		
1	Imposto de 8\$000 rs. sobre por carga de borracha	4:270\$180	
3	Idem de 5\$000 rs. idem de algo São.....	22:197\$330	
4	Idem de 4\$000 rs idem toucinho etc.....	348\$580	
5	Idem de 5\$000 rs. idem de queijos.....	310\$160	
6	Idem de 3\$000 rs. idem por cada rez exportada	5:544\$500	
7	Idem de 1\$000 rs. por carga de semente de carrapateira	1\$000	
13	Idem de 500 rs. por cabeça de suino e 250 por dita de lanigero e caprino.....	14\$000	
15	Idem de 500 rs por meio de sola e 1\$000 por couro em sangue...	14:230\$721	
16	Idem de 200 rs. por carga de sal	319\$600	
17	Idem de 1\$000 rs. por carga não exportada..	<u>150\$060</u>	47:386\$131

3. RENDA INTERNA		
1	Dizimo do gado grosso	34:618\$370
2	Id. do pesc. nomaralto	8:878\$410
3	Imp. de gyro comm....	126:161\$000
4	Idem de novose velhos direitos.....	7:909\$917
5	Idem de 10.). sobre transferencia de contractos ou emprezas ...	1:000\$000
6	Idem de 10.) de transmissão de immoaleis..	33:129\$819
8	Idem de 5.). sobre o producto de leilões.....	3:440\$132
9	Idem de 3.). idem judic.	138\$280
10	Idem de 170 sobre valor de contractos.....	109\$000
12	Idem de 50\$000 sobre agentes etc.....	100\$000
15	Idem do sello e custas judiarias.....	15:924\$091
16	Idem sobre tecidos, sabão e aguardente.....	3:256\$240
19	Idem de 12.). ao anno sobre lettras vencidas.	102\$800
20	Idem de 3\$ rs. sobre a taxa da carne.....	51:393\$500
21	Idem de her. e legados	3:892\$958
22	Idem de emolumentos das repartições publicæ	4:437\$660
23	Multa por infrac. de leis	149\$651
24	Producto dos bens do estado	2:250\$000
25	Producto dos bens do evento.....	182\$600
26	Idem dos bens de ausentes.....	281\$550
28	Idem da venda de generos do Estado.....	1:390\$000
29	Idem de passagem do rio salgado.....	200\$000
30	Idem de arrecadação da divida activa.....	637\$463
	Receita eventual.....	1:416\$647
		<u>301:000\$08g</u>

III

4. RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

2 Contribuição do Monte-pio.....	10:663\$570	
3 Contribuições de Caridade.....	3:222\$600	
4 Auxilio do Governo da União.....	15:000\$000	28:886\$170
	<u> </u>	<u>944:275\$984</u>

Extraordinaria

Emprestimo a Lavoura—
Importancia produzida pelos
juros de 5%). ao anno do em-
prestimo a lavoura

2:344\$296

2:344\$296 944:275\$984

RENDA NÃO CLASSIFICADA

Importancia que deixou-se
de annullar por falta de classi-
ficação nas tomadas de contas
de collectorias.....

2:147\$430

4:491\$726

948:767\$710

Saldo que passou do exer-
cicio de 1897.....

801:996\$948

1.750:764\$658

Arts. §§ Ns.

2.

Despesa

Ordinaria

1 DIVIDA PUBLICA

1 Juros de apolices..... 15:646\$591

2. INSTRUCÇÃO PUBLICA

I Directoria e Secretaria 12:797\$770

II Agua, asseio e expedi-
ente..... 1:811\$799

III Corpo docente do A-
theneu..... 17:962\$788

IV Ensino primario, agua
e asseio 72:105\$699

VI Bibliotheca Publica..... 333\$500

VII Aluguel de casa das es-
cholas 3:438\$941 108:450\$497

IV

3. CONGRESSO DO ESTADO			
I Subsidio e itinerario aos Deputados.....	30:520\$000		
II Secretaria do Congresso	6:343\$692		
III Expediente, agua e asseio.....	<u>453\$844</u>	37:317\$536	
4. GOVERNO DO ESTADO			
I Subsidio ao Governador	10:009\$000		
II Secretaria do Governo..	14:605\$419		
III Expediente, luz, agua e asseio.....	8:303\$400		
IV Aluguel de casa para Palacio.....	1:999\$997		
V Illuminação, reparos e mobilia de Palacio.....	2:857\$000	37:765\$816	
5. MAGISTRATURA			
I Justiça de 2. instancia e Secretaria.....	56:239\$503		
II Expediente, agua e asseio	1:157\$592		
III Justiça de 1. instancia....	<u>83:993\$080</u>	141:390\$175	
6. POLICIA ADMINISTRATIVA			
I Vencimentos do Chefe e Secretaria.....	10:354\$656		
II Aluguel de casa.....	1:902\$351		
III Expediente, agua e asseio.....	1:003\$600		
IV Serviço maritimo.....	<u>3:895\$342</u>	17:155\$949	
7. SEGURANÇA PUBLICA			
I Pessoal do Batalhão de Segurança.....	222:279\$282		
II Fardamento as praças..	50:156\$166		
III Expediente.....	2:863\$560		
IV Medicamentos e dietas as praças.....	400\$457		
V Cavalgadura aos officiaes em diligencias.....	46\$500		
VI Forragem.....	1:654\$364		
VII Vencimento aos carcereiros.....	6:259\$307		
VIII Cavalaria.....	<u>12:388\$380</u>	296:048\$016	

V

8. HYGIENE E CARIDADE
PUBLICA

I	Pessoal.....	18:938\$483	
II	Material	3;144\$830	
III	Pharmacia.....	10:417\$700	
IV	Dietas aos doentes pobres	22:380\$565	
V	Lavagem de roupa e enterramento	498\$000	
VI	Diarias aos presos pobres.....	11:944\$640	67:324\$218
9. THESOURO DO ESTADO			
I	Vencimentos ao pessoal do Thesouro.....	51:730\$684	
II	Material, expediente, agua, asseio etc.....	5:197\$570	
III	Serviço maritimo.....	18:021\$191	
IV	Porcentagem aos exactores da Fazenda.....	41:489\$586	116:439\$031
10 TELEGRAMMAS E PASSAGENS			
	Taxas de telegrammas e Passagens de serviço publico.....		11:412\$451
11 MONTE-PIO E PENSIONISTAS			
II	Pensionistas vencimentos.....		10:110\$912
12 OBRAS PUBLICAS DO ESTADO			
	Importancia despendida com obras publicas.....		53:064\$625
13 APOSENTADOS E REFORMADOS			
	Vencimentos do pessoal inactivo.....		45:594\$814
14 EXERCICIOS FINDOS			
	Divida de exercicios findos.....		225\$386
15 REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	Importancias restituídas		37\$500
16 IMPRESSÕES			
	Impressões de leis, relatorios e actos administrativos		28:750\$000

VI

17	EVENTUAES	
	Despezas eventuaes.....	26:588\$470
		<u>1.013:321\$987</u>

Extraordinaria

—Apolices—Importancia despendida com o resgate de apolices no exercicio de 1898.....	72:800\$000
—Representação—Importancia despendida com a representação do Governador do Estado nos mezes de Agosto a Dezembro do exercicio de 1898.....	2:083\$331
—Caridade Publica—Idem com o auxilio dos indigentes fragelados pela secca.....	5:680\$000
—Operações de Creditos—Importancia que passou do Caixa Geral do exercicio corrente para o de Diversas Origens do mesmo exercicio, para pagamento de juros de apolices	14:234\$200
	<u>1.108:119\$518</u>
Saldo que passa para o exercicio de 1899.....	642:645\$140
	<u>1:750:764\$658</u>

DESCRIMINAÇÃO DO SALDO :

Em dinheiro no cofre.....	137:937\$198
Em poder dos Responsaveis... ..	441:574\$468
Em lettras em poder do dr. Procurador Fiscal.....	63:133\$474
	<u>642:645\$140</u>

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Julho de 1899.

O 1.º Escripturario,

Theophilo C. Moreira Brandão

B

1899

Resumo da Receita e Despesa

DO

Thesouro do Estado

RIO GRANDE DO NORTE

Janeiro a Junho

exercício de 1899

Demonstração da Receita e Despesa, effectuadas durante o semestre de Janeiro a Junho de 1899, pelo Thesouro do Estado.

Art. §§	RECEITA	Art. §§	DESPESA
1	Ordinaria	2	Instrucção Publica 18:372\$434
	1 Exp. por mar 212:667\$778		3 Cong. do Estado.. 3.3 0\$000
	3 Renda interna 81:913\$644		4 Governo do Estado 16:064\$982
	4 Renda com applicação especial 6:140\$415		5 Magistratura..... 49:551\$157
			6 Policia Adminis- trativa..... 6:080\$935
			7 Segurança Publica 86:881\$43
			8 Hygiene e Carida- de Publica..... 22:651\$193
			9 Thesouro do Estado 35:100\$695
	Renda não clas.... 92:413\$642		10 Telegrammas e Pas- sagens..... 2:070\$965
			11 Monte-pio..... 4:098\$436
	Extraordinaria		12 Obras Publicas.... 9:134\$135
	Emissão de apolice 359:400\$ 451:813\$642		13 Apos. e Reformados 11:279\$270
			15 Rep. e Restituições 849\$824
			16 Impressões..... 6.200\$000
			17 Eventuaes 6:133\$835 297:769\$304
			Despeza Extraordinaria
			Resgate de apolices 103:700\$000
			Açudagem... 150\$000 103:850\$000
	Saldo que passou do exercicio de 1898..... 642.645\$140		Saldo que passa para o mez de Julho ... 993:561\$315
			<u>1.395:180\$619</u>

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Julho de 1899,

O Escripturnario,
José Esteves Dantas

Receita

Ordinaria

1.	EXPORTAÇÃO POR MAR		
1	Imposto de 10%). de exportação	194:726\$155	
2	Idem de 8%). sobre algodão	9.766\$157	
3	Idem de 1\$ rs. por couro salgado	5.036\$000	
4	Idem de 500 rs. por meio de sola.....	141\$500	
5	Idem de 50 rs. por pelle de cabra.....	955\$200	
6	Idem de 15 rs. por 15 kilos de mercadorias exportadas	<u>2.042\$766</u>	212.667\$778
3.	RENDA INTERNA		
1	Diz. do gado vaccum	12.025\$799	
2	Idem do pescado.....	18.259\$070	
3	Imposto do gyro commercial.....	24.393\$151	
5	Idem de 10%). de novos e velhos direitos.....	4 578\$502	
6	Idem de transferencias de contractos.....	1 265\$000	
7	Idem de transmissão de bens immoveis.....	1.565\$000	
10	Idem de 3%). sobre o producto de leilões judiciaes.....	33\$230	
13	Idem sobre agentes de de companhias etc.....	100\$000	
16	Idem do sello e custas judiciaes	4.911\$229	
21	Taxa da carne.....	2,703\$000	
22	Idem de heranças e legados	1.374\$000	
23	Emolumentos das repartições publicas	1.032\$700	
25	Renda dos proprios do Estado.....	675\$000	
30	Prod .do rio salgado ..	50\$000	
34	10%). addicionaes.....	<u>8.947\$963</u>	81.913\$644

4. RENDA COM APPLI-
CAÇÃO ESPECIAL

2 Contribuições do monte-pio.....	5.411\$335	
3 Idem de caridade	729\$080	6.140\$415
	<u> </u>	<u>300:721\$837</u>

Extraordinaria

RENDA NÃO CLASSIFICADA

Importancia recolhida aos cofres do Thesouro pelos exactores da fazenda por conta de suas gestões

	92:413\$642	
--	-------------	--

EMISSÃO DE APOLICES

Importancia de apolices emittidas no corrente semestre

	359:400\$000	451.813\$642
		<u>752.535\$479</u>
Saldo do exercicio de 1898		642:645\$140
		<u>1.395.180\$619</u>

Arts. §§ Ns.

2.

Despesa

2. INSTRUCÇÃO PUBLICA

1 Directoria e Secretaria	5.721\$384	
2 Agua, asseio e exped.	682\$365	
3 Corpo docente do Atheneu	9.836\$307	
4 Ensino primario.....	20.290\$516	
6 Agua, asseio e aluguel de casa das escolas etc	1.841\$862	38,372\$434
3. CONGRESSO DO ESTADO		
Secret ^a . do Congresso	3.300\$000	3.300\$000
4. GOVERNO DO ESTADO		
1 Subsidio ao Governador	4.166\$665	
2 Representação	2,083\$335	
3 Secr. do Governo.....	7.073\$752	
4 Aluguel de Palacio.....	893\$330	
5 Illuminação, reparos e mobílias para Palacio	1.847\$900	16.064\$982

5	MAGISTRATURA		
1	Justiça de 2ª instancia e Secretaria respectiva	23.132\$665	
2	Exp. agua e asseio.....	270\$010	
3	Justiça de 1ª instancia	<u>26.148\$482</u>	49.551\$157
6	POLICIA ADMINISTRATIVA		
1	Vencimento do chefe de Policia e Secretaria	3.430\$635	
2	Exp. agua e asseio.....	250\$300	
3	Aluguel de casa.....	600\$000	
4	Serviço maritimo.....	<u>1.800\$000</u>	6.080\$935
7	SEGURANÇA PUBLICA		
1	Pessoal do Batalhão de Segurança	85.215\$640	
3	Expediente.....	528\$600	
4	Medicamentos e dietas ás praças.....	43\$100	
5	Cavalgs. aos officiaes	16\$200	
6	Forragens	602\$903	
7	Vencs. aos carcereiros	<u>475\$000</u>	86.881\$443
8	HYGIENE E CARIDADE PUBLICA		
1	Pessoal	8.402\$315	
2	Material	1.091\$260	
3	Pharmacia	7.793\$600	
4	Dietas aos doentes....	1.800\$640	
5	Lavagem de roupa e enterramento.....	175\$000	
6	Diarias aos presos.....	<u>3.388\$378</u>	22.651\$193
9	THESOURO DO ESTADO		
1	Pessoal do Thesouro	23,187\$236	
2	Material, expediente, agua etc.....	2.661\$080	
3	Serviço maritimo.....	3.186\$628	
4	Porcentagem aos ex-actores da fazenda.....	<u>6.065\$751</u>	35,100\$695
10	TELEGRAMMAS E PASSAGENS		
1	Taxa de telegrammas e passagens de serviço publico.....	<u>2.070\$965</u>	2.070\$965

IV

11	MONTE-PIO E PENSIONISTAS		
2	Venc. aos Pensionistas	<u>4.098\$436</u>	4.098\$436
12	OBRAS PUBLICAS		
1	Obras Publicas do Estado	<u>9.134\$135</u>	9.134\$135
13	APOSENTADOS E REFORMADOS		
1	Vencimento do pessoal inactivo	<u>11.279\$270</u>	11.279\$270
15	REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	Importancia restituida	<u>849\$824</u>	849\$824
16	IMPRESSÕES		
	Impressões de leis, relatorios etc.....		6.200\$000
17	EVENTUAES		
	Despezas eventuaes ...		<u>6.133\$835</u>
			<u>297:769\$304</u>

Extraordinaria

Resgate de Apolices ...	103.700\$000	
Açudagem	<u>150\$000</u>	103.850\$000
Saldo que passa para o mez seguinte		<u>993.561\$315</u>
		<u>1.395.180\$619</u>

DESCRIMINAÇÃO DO SALDO :

Em dinheiro no cofre.....	468.179\$374	
“ lettras no cofre.....	18.916\$499	
“ poder dos responsaveis	443.331\$968	
“ poder do Procurador Fiscal.....	<u>63.133\$474</u>	993:561\$315

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 3 de Julho de 1899.

O Escripturario,

Josè Esteves Dantas

Rio Grande do Norte

THE SOURO DO ESTADO

DIVIDA PUBLICA

Apólices

Demonstração das emissões e resgates de apólices da dívida pública estadual, anteriores ao Decr. n. 105 de 30 de Janeiro deste anno, por series, a contar de agosto de 1894 até 30 de junho do corrente anno de 1899

Series	Juros	Emitidas											Numero	VALOR	Series	Juros	Resgatadas											Numero	VALOR
		50\$	100\$	150\$	200\$	250\$	300\$	350\$	400\$	500\$	600\$	1:000\$					50\$	100\$	150\$	200\$	250\$	300\$	350\$	400\$	500\$	600\$	1.000\$		
1ª	5%	651	202	4	63	4	4	2	2	3	935	73.950\$000	1ª	5%	628	201	4	63	4	4	2	2	3	911	72.700\$000
2ª	5%	524	468	2	53	4	2	3	1.056	87.400\$000	2ª	5%	523	468	2	53	4	2	3	1.055	87.350\$000
3ª	8%	277	268	3	61	1	3	1	3	28	46	691	116.000\$000	3ª	8%	275	264	3	60	1	3	1	3	28	44	682	113.300\$000
4ª	8%	1.163	917	33	348	1	4	4	124	64	2.658	353.450\$000	4ª	8%	1.128	896	33	331	1	4	4	105	63	2.565	335.700\$000
5ª	8%	270	104	2	31	8	3	418	37.400\$000	5ª	8%	257	102	2	29	7	3	400	35.650\$000
		2.885	1.959	44	556	2	15	1	13	165	2	116	5.758	668.200\$000			2.811	1.931	44	536	2	15	1	13	145	2	113	5.613	644.700\$000

BALANÇO GERAL

Numero	Apólices	SERIES					Total
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
5.758	Emitidas até Abril de 1897.....	935	1.056	691	2.658	418	668.200\$000
5.613	Resgatadas até 30 de Junho de 1899	911	1.055	682	2.565	400	644.700\$000
145	Passaram para Julho de 1899.....	24	1	9	93	18	23.500\$000

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 1 de Julho de 1899

O Contador,

P. Soares de Araújo

Rio Grande do Norte

THEOURO DO ESTADO

EXERCICIO DE 1899

APOLICES

Quadro da emissão e resgate de apolices da divida publica estadual, a que se refere o Decreto n. 105 de 30 de Janeiro deste anno, realizados de Janeiro a Junho ultimos

Numero	Juros 8%	Emittidas								Numero	Juros 8%	Resgatadas							
		50\$	100\$	200\$	300\$	500\$	1:000\$	VALOR	TOTAL			50\$	100\$	200\$	300\$	500\$	1:000\$	VALOR	TOTAL
4.401		2.920					146.000\$			694							34.700\$		
			1.101				110.100\$					271					27.100\$		
					328		65.600\$							88			17.600\$		
						1	300\$								1		300\$		
							13.500\$								10		5.000\$		
							27												
							24	24.000\$	359.500\$	1.083						19	19.000\$	103.700\$	

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte 1. de Julho de 1899.

O Contador,

P. Soares de Araújo

ESTATISTICA

E

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1898

<i>Estações</i>	Algodão		Assucar		Aguardente		Borracha	
	Kilog.	Valor official	Kilogs.	Valor official	Litros	Valor official	Kilogs.	Valor official
Natal.....	393.616	581.595\$515	1.480.013	446.665\$312	1.340	728\$000	79.460	186.464\$000
Areia Branca.....	60.700	28.683\$496	226	700\$000	18.454	36.800\$000
Macau.....	299.235	188.607\$500	50	150\$000	62.301	84,601\$250
Canguaretama.....	732.570	160,682\$660	23.742	7.970\$080	520	1.204\$000
Jardim do Seridó.....	198.819	83.775\$400	450	1.128\$600	38.190	37,867\$600
Muriú.....	546.250	150.448\$580
Santa Cruz.....	149.985	65.976\$520
S. Miguel.....
Acary.....	50.060	35.042\$000	640	640\$000
Luiz Gomes.....
Martins.....
Patú.....	160	160\$000
Caicó.....	7.080	4,956\$000	2.012	1.213\$600
Port' Alegre.....	120	100\$000
	1.459.615	988.736\$431	2.758.833	757,796\$552	25,808	10.676\$680	201.737	348.950\$450

ESTATISTICA

E ⁽²⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, efectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1898

<i>Estações</i>	Courossalgados		Courinhos		Cera de carnaúba		Carne secca	
	Kilog.	Valor official	Kilogs.	Valor official	Litros	Valor official	Kilogrs.	Valor official
Natal.....	268.509	207.680\$000	22.987	79.638\$600	140	112\$000	2.299	3.45\$000
Areia Branca.....	13.250	132.500\$00	44.937	198.600\$600	52.147	32.200\$00	1.170	1.790\$00
Macau.....	292.16	272.678\$000	45.920	229.600\$000	221.170	106,384,440	200	160\$000
Canguaretama.....	15	20\$000						
Jardim do Seridó.....	2.195	22.611\$000	73.109	36.646\$630			407	1.952\$900
Muriú.....								
Santa Cruz.....	20.594	16.475\$200	12.942	64.614\$009				
S. Miguel.....	434	310\$000	28	120\$000				
Acary.....	12.320	8.800\$000	3.318	16.592\$000			870	532\$500
Luiz Gomes.....	252	196\$000	182	800\$000				
Martins.....	60	60\$000						
Patú.....								
Caicó.....	56.532	44,225\$600	4,336	21,680\$000			300	240\$000
Port Alegre.....								
	666.326	706.095\$800	207.759	648.291\$230	274.457	138.696\$440	8.861	8.110\$400

ESTATISTICA

E ⁽³⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1898

<i>Estações</i>	Chapéos de palha		Caroço de algodão		Fumo em corda		Feijão	
	Kilog.	Valor official	Kilogs.	Valor official	Kilogrs	Valor official	Littros	Valor official
Natal.....	3.543	1.156\$520	326.020	11.740\$080	4.710	6.438\$000	3.120	624\$000
Areia Branca.....					300	452\$00		
Macau.....	400	128\$000					8.064	1.613\$100
Canguaretama.....								
Jardim do Seridó.....								
Muriú.....								
Santa Cruz.....								
S. Miguel.....								
Acary.....								
Luiz Gomes.....								
Martins.....								
Patú.....								
Caicó.....								
Port'Algre.....								
	3.943	1.284\$520	326.020	11.740\$080	5.010	6.890\$000	11.184	2.237\$100

ESTATISTICA

E⁽⁴⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1898

<i>Estações</i>	Gado		Madeira		Peixe secco		Pennas de ema	
	Bois	Valor official	Kilogrs	Valor official	Kilog.	Valor official	Kilogs.	Valor official
Natal.....			13.500	1.355.\$000				
Areia Branca.....					180	151.\$000	132	792.\$000
Macau.....					1.952	1.179.\$800	237	1.096.\$000
Canguaretama.....			35 150	1.172.\$533				
Jardim do Seridó.....	845	50.000.\$000			325	74.\$000		
Muriú.....								
Santa Cruz.....	186	14.880.\$000			2045	472.\$000		
S. Miguel.....								
Acary.....	192	11.360.\$000						
Luiz Gomes.....	16	1.280.\$000						
Martins.....	111	8.880.\$000						
Patú.....	15	1.200.\$000						
Caicó.....	189	15.120.\$000			560	90.\$000		
Port Alegre.....	20	1.600.\$000						
	1.574	104.320.\$000	48.650	2.527.\$533	5.762	1.967.\$800	369	1.878.\$000

ESTATISTICA

E⁽⁵⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1898

<i>Estações</i>	Queijos		Residuos de algodão		Sal		Sementes de mamona	
	Kilogr,	Valor official	Kilogr.	Valor official	Littros	Valor official	Kilog.	Valor official
Natal.....	660	1.726\$900	20.500	8.120.\$006	88.480	2.765\$000	48.290	6.462\$277
Areia Branca.....					130 880	4.090\$000		
Macaú.....					1.892.960	59.155\$000		
Canguaretama.....							2930	337\$100
Jardim do Seridó.....	1.930	1.578\$300					200	30\$000
Muriú.....								
Santa Cruz.....								
S. Miguel.....								
Acary.....	1.230	1.040\$500			220	10\$000		
Luiz Gomes.....								
Martins.....								
Patú.....								
Caicó.....								
Port' Alegre.....								
	3.820	4.345\$700	20'800	8.120\$006	2.112.540	66.020\$000	51.420	6.829\$377

ESTATISTICA

E⁽⁶⁾

da exportação dos generos de producção do Rio Grande do Norte, effectuada pelas diversas repartições fiscaes do Estado, durante o anno de 1898

Estações	Solla		Tecidos de algodão		Unhas e chifres de boi		Diversos		Tot. do valor official
	Kilogr	Valor official	Kilog.	Valor official	Kilog.	Valor official	Kilgr.	Valor official	
Natal.....	798	1.515\$000	15.900	9.300\$000	778	778\$000	30.534	18.271\$170	1.576.570\$380
Areia Branca.....	690	1.952\$000			1142	458\$700	10.098	5.035\$512	444.204\$708
Macau.....	5.816	6.976\$000			440	29\$000	89.585	507\$684	952.865\$774
Canguaretama.....			315	642\$000			13.965	240\$000	172.268\$373
Jardim do Seridó.....	1.255	1.530\$000	107	424\$000			1.255	2.485\$000	240.103\$430
Muriú.....									150.448\$580
Santa Cruz.....	120	168\$000			1900	70\$000	150	30\$000	162.686\$720
S. Miguel.....									430\$000
Acary.....							150	40\$000	74.057\$000
Luiz Gomes.....									2.276\$000
Martins.....									9.480\$000
Patú.....									1.360\$000
Caicó.....									87.525\$200
Port' Alegre.....									1.700\$000
	8.679	12.141\$000	16.322	10.366\$000	4260	1.335\$700	145787	26.609\$366	3.875.976\$165

Resumo do lançamento da collecta do imposto do gyro commercial de todos os municípios do Estado, relativamente ao exercicio de 1899 F

N. de ordem	Nomes dos municípios	N. de estabelecimento	Numero de quotas	Importancia do gyro	Importancia da collecta	Importancia paga trimestralmente e mais 10% additionaes			
						1ª prestação	2ª prestação	3ª prestação	4ª prestação
1	Natal	115	1.555	1.555:000\$000	51:315\$000	12:828\$750	12:828\$750	12:828\$750	12:228\$750
2	S. Gonçalo	2	2	2:000\$000	66\$000	16\$500	16\$500	16\$500	16\$500
3	Macahyba	28	498	498:000\$000	16:434\$000	4:108\$500	4:108\$500	4:108\$500	4:108\$500
4	Ceará-mirim	26	80	80:000\$000	2:640\$000	660\$000	660\$000	660\$000	660\$000
5	Touros	12	22	22:000\$000	726\$000	181\$500	181\$500	181\$500	181\$500
6	S. José	29	92	92:000\$000	3:036\$000	759\$000	759\$000	759\$000	759\$000
7	Papary	3	5	5:000\$000	165\$000	41\$250	410\$000	410\$000	410\$000
8	Arez	9	27	27:000\$000	891\$000	222\$750	222\$750	222\$750	222\$750
9	Goyaninha	22	37	37:000\$000	1:221\$000	305\$250	350\$250	350\$250	350\$250
10	S. Antonio	12	24	24:000\$000	792\$000	198\$000	198\$000	198\$000	198\$000
11	Canguaretama	42	180	180:000\$000	5:940\$000	1:485\$000	1:485\$000	1:485\$000	1:485\$000
12	Nova-Cruz	16	25	25:000\$000	825\$000	206\$250	206\$250	206\$250	206\$250
13	Santa Cruz	11	30	30:000\$000	990\$000	247\$500	247\$500	247\$500	247\$750
14	Jardim de Angicos	3	3	3:000\$000	99\$000	24\$750	24\$750	24\$750	24\$750
15	Patú	10	16	16:000\$000	528\$000	132\$000	132\$000	132\$000	132\$000
16	Caraúbas	5	10	10:000\$000	330\$000	82\$500	82\$500	82\$500	82\$500
17	Angicos	7	15	15:000\$000	495\$000	123\$750	123\$750	123\$750	123\$750
18	Martins	21	39	39:000\$000	1:287\$000	321\$750	321\$750	321\$750	321\$750
19	Acary	15	17	17:000\$000	561\$000	140\$250	140\$250	140\$250	140\$250
20	Apody	15	26	26:000\$000	858\$000	214\$500	214\$500	214\$500	214\$500
21	Triumpho	8	13	13:000\$000	429\$000	107\$250	107\$250	107\$250	107\$250
22	Caicó	13	37	37:000\$000	1:221\$000	305\$250	305\$250	305\$250	305\$250
23	Macau	55	321	321:000\$000	10:593\$000	2:647\$500	2:647\$500	2:647\$500	2:647\$500
24	Assù	34	196	196:000\$000	6.468\$000	1:617\$000	1.617\$000	1:617\$000	1:617\$000
25	Serra Negra	3	4	4:000\$000	132\$000	33\$000	33\$000	33\$000	33\$000
26	Jardim de Seridó..	53	88	88:000\$000	2;904\$000	726\$000	726\$000	726\$000	726\$000
27	Port' Alegre	10	12	12:000\$000	396\$000	396\$000	396\$000	396\$000	396\$000
28	S. Anna do Mattos	4	6	6:000\$000	198\$000	49\$500	49\$500	49\$500	149\$500
29	Pau dos Ferros...	20	39	39:000\$000	1:287\$000	321\$750	321\$750	321\$750	321\$750
30	Luiz Gomes	10	14	14:900\$000	462\$000	115\$500	115\$500	115\$500	15\$500
31	S. Miguel	16	26	26:000\$000	858\$000	214\$500	214\$500	214\$500	214\$500
32	Mossoró	71	806	806:000\$000	26:598\$000	6:649\$500	6:649\$500	6.649\$500	6.649\$500
33	Areia-Branca	14	42	42:000\$000	1:386\$000	346\$500	346\$500	346\$500	346\$500
		714	4,307	4.307:000\$000	142:131\$000	35:522\$750	35:522\$750	35:522\$750	35:522\$750

QUADRO demonstrativo da divida activa do Estado verificada até e exercicio de 1898

G

Natureza da divida	Exercicios anteriores	Exercicio de 1898	TOTAL
Imposto sobre gado.....	20:972\$366	20:972\$366
Decima urbana	25:281\$854	25:281\$854
Imposto sobre bebidas.....	17:367\$156	17:367\$156
Multa por infracção de lei.....	15:075\$924	15:075\$924
Imposto sobre engenhos.....	7:489\$000	7:489\$000
Idem sobre alambiques.....	8;739\$220	8:739\$220
Idem sobre machinas.....	7:787\$932	7:787\$932
Idem sobre curraes de peixe.....	4:927\$000	4:927\$000
Idem sobre mascates.....	2:821\$100	2:821\$100
Idem sobre locativo.....	3;477\$630	3:477\$630
Idem sobre coqueiros	1:999\$668	1:999\$668
Idem sobre medicos, adv. e tabelliães	2:359\$400	2:359\$400
Idem sobre padarias	2:311\$000	2:311\$000
Idem sobre praticos.....	3:460\$500	3:460\$500
Idem sobre carros.....	1:515\$000	1:515\$000
Idem sobre boticas.....	1:173\$000	1:173\$000
Idem sobre olarias	1:270\$000	1:270\$000
Idem sobre embarcações.....	3;166\$500	3:165\$600
Idem sobre bilhares... ..	975\$000	975\$000
Idem sobre polvora.... ..	712\$320	712\$320
Idem sobre caieiras	594\$000	594\$000
Idem sobre vendas em grosso. . .	469\$000	469\$000
Idem sobre taxa de carne.....	596\$000	596\$000
Idem sobre officinas.....	304\$000	304\$000
Idem sobre vendas de drogas.....	314\$000	314\$000
Idem sobre vendas de sal.....	188\$000	188\$000
Idem de 5.) sobre algodão.....	169\$200	169\$200
Idem sobre fogos artificiaes.....	222\$400	222\$400
Idem sobre metro de alicerce.....	139\$270	139\$270
Idem sobre venda de cigarros.....	113\$500	113\$500
Idem sobre hotéis.....	190\$000	190\$000
Idem sobre typographia.....	50\$000	50\$000
Idem sobre venda de charutos.....	83\$920	83\$920
Idem sobre venda de baralhos.....	120\$000	120\$000
Idem sobre trapiches	40\$000	40\$000
Idem sobre fornos de telhas.....	6\$000	6\$000
Idem sobre fianças criminaes.....	5\$000	5\$000
Idem sobre ferros e signaes.....	1\$500	1\$500
Idem sobre padeiros.....	712\$000	712\$000
Idem sobre alfaiataria	70\$000	70\$000
Idem sobre venda de joias.....	50\$000	50\$000
Idem sobre agenciadores de trabalha-			
dores para fora do Estado.....	40:000\$000	40:000\$000
Dizimo de miunças e lavouras.....	1:547\$000	1:547\$000
" do gado	253\$700	253\$700
" do pescado.	11:714\$962	4:500\$000	16:214\$962
Decima de heranças e legados.....	253\$691	253\$691
Direitos de 5.) sobre exportação.....	117\$788	117\$788
Imposto de estatistica commercial..	50\$000	50\$000
Idem sobre loterias do Estado.....	15:500\$000	15:500\$000
Rendas dos proprios Estaduaes.....	78\$000	78\$000
Idem com applicação especial.....	2:018\$450	2:018\$450
Arrecadou-se durante o tempo de			
Julho de 1898 a Junho do corrente an-	208:677\$223	4:500\$000	213:177\$223
no a importancia de	596\$319
			<u>212:580\$904</u>

Secretaria do Contencioso do Thesouro do Estado, em 1 de Julho de 1899.—O official—*Miguel Raphael de Moura Soares.*

MONTE-PIO

BALANÇO da Receita e Despesa do Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado do Rio Grande do Norte, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1898 (art. 7.º da lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894)

1898	RECEITA	Parcial	Total	1098	DESPESA	Parcial	Total
Dezembro 31	Importancia de joias recolhidas durante este anno	1.390\$500		Dez. 31	Importancia despendida com o pagamento das pensões às viúvas, filhos e irmãos dos contribuintes fallecidos..	11.519\$103	
“ “	Idem de mensalidades descontadas de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro ..	9.112\$048		“ “	Idem entregue de ordem da Inspectoria a D. Maria Purdelha da Silva, viúva do Bacharel Paulino Ferreira da Silva, ex-Promotor Publico da comarca de Curimataú e a D. Fideralina Amelia de Souza Caldas, viúva do Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, ex-Inspector deste Thesouro, na forma do art. 26 da respectiva lei ..	150\$000	
“ “	Idem de vencimentos que reverteram a favor da caixa, conforme o art. 2.º V da respectiva lei.....	3.041\$845		“ “	Idem ds juros contados até esta data...	178\$829	11.847\$932
“ “	Idem applicada em beneficio da caixa pelo art. 2.º I da lei n.86 de 7 de Dezembro de 1896 ..	212\$336			Saldo que passa para 1899.....		59.803\$281
“ “	Idem da contribuição de caridade a que se refere o art. 2.º da mesma lei	2.162\$720					
“ “	Idem de emolumentos de titulos de pensionistas	9\$000					
“ “	Idem de juros de 5.º l. ao anno, contados até esta data.....	2.937\$603	18.866\$052				
	Saldos de annos anteriores.....		52.788\$161				
			<u>71.654\$213</u>				<u>71.654\$213</u>

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Janeiro de 1899— O 1.º Escripturario—*João Nepomuceno Seabra de Mello.*

Rio Grande do Norte Thesouro do Estado

Quadro dos funcionarios inscriptos no Monte-pio Estadual creado pela lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, no periodo de Janeiro de 1895 a Dezembro de 1898

Numeros	Contribuintes	CATEGORIAS	VENC.	INSCRIPÇÕES			CONTRIBUIÇÕES		JUROS	TOTAL	Observações
				Di	Mez	Anno	Joias	Mensalids.			
1	Commend. Joaquim Guilherme de S. Caldas.	Inspector	3.600\$000	2	Janeiro	1895	150\$000	363\$123	8\$737	521\$860	Fal. em 26 de Fev. de 1898
2	Ten nte Coronel Pedro Soares de Araujo....	Contador	3.000\$000	"	"	"	125\$000	313\$134	7\$817	445\$951	
3	Dr. Celestino Carlos Wanderley.....	Procurador Fiscal	2.400\$000	"	"	"	99\$999	284\$950	7\$162	392\$113	
4	Joao Nepomuceno Seabra de Mello.	1. Escripturnario	2.400\$000	"	"	"	100\$000	235\$689	6\$09	341\$758	
5	Francisco Heroncio de Mello.....	Thesoureiro	2.700\$000	"	"	"	112\$500	286\$618	7\$135	406\$253	
6	Afonso Magalhães da Silva	2. Escripturnario	1.800\$000	"	"	"	75\$000	196\$292	4\$830	275\$122	
7	Miguel Raphael de Moura Soares.....	" Idem	1.800\$000	"	"	"	75\$000	195\$292	4\$776	275\$068	
8	João Felismino de Mello.....	Praticante	1.000\$000	"	"	"	41\$666	129\$167	2\$947	173\$780	
9	Hormogenes Augusto da Silva.....	3. Escripturnario	1.200\$000	"	"	"	50\$000	102\$189	2\$195	154\$684	Fal. a 14 da Dez. de 1897
10	João Severino Gedeão Delfino	Praticante	1.000\$000	"	"	"	41\$666	120\$836	2\$377	164\$873	
11	Mauuel Anastacio dos Reis Sucupira... ..	Port. Archivista	1.440\$000	"	"	"	60\$000	155\$877	3\$826	219\$703	
12	Francisco Theophilo Bezerra da Trindade..	Secretario	2.400\$000	"	"	"	100\$000	248\$033	6\$142	354\$175	
13	Pedro de Alcantara Deão	Port. Archivista	1.000\$000	"	"	"	41\$666	129\$076	2\$930	173\$672	
14	Dr. Francisco de Salles Meirs e Sá.....	Desembargador	7.200\$000	3	"	"	260\$000	531\$660	13\$452	805\$112	Ainda não completou a joia
15	José Rabello Alvares da Silva.....	Official	2.400\$000	4	"	"	100\$000	92\$885	3\$276	196\$161	Fal. a 14 de Junho de 1893
16	Urbano Hermillo de Mello	Amanuense	1.400\$000	"	"	"	58\$333	179\$734	3\$979	242\$046	
17	Apolinario Joaquim Barbosa.....	Secretario	2.200\$000	"	"	"	91\$666	36\$508	2\$690	130\$864	Fal. a 29 de Junho de 1895
18	Hermenegildo Tertuliano Braulio de Mello..	Official	2.600\$000	5	"	"	108\$333	296\$020	6\$998	411\$351	
19	Luiz Ferreira de França.....	Idem	2.600\$000	7	"	"	108\$333	263\$257	6\$244	277\$834	
20	Joaquim Soares Raposo da Camara.....	Idem	2.600\$000	8	"	"	108\$333	296\$020	6\$523	410\$876	
21	Major Manuel Lins Caldas Sobrinho	Major Fiscal	2.400\$000	11	"	"	100\$000	308\$685	6\$716	415\$101	
22	Theophilo Christiano Moreira Brandão....	1. Escripturnario	2.400\$000	12	"	"	100\$000	235\$389	5\$921	341\$610	
23	Theodorio Paiva	" Idem	2.400\$000	14	"	"	100\$000	235\$389	5\$837	141\$526	
24	José Hedefonso Emerenciano.....	Professor	1.200\$000	15	"	"	50\$000	151\$888	3\$506	208\$394	
			54.140\$000				2.257\$489	5.390\$611	132\$085	7.780\$185	

Rio Grande do Norte Thesouro do Estado

Quadro dos funcionarios inscriptos no Monte-pio Estadual creado pela lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, no periodo de Janeiro de 1895 a Dezembro de 1898

Números	Contribuintes	CATEGORIAS	VENC.	INSCRIPÇÕES			CONTRIBUIÇÕES		JUROS	TOTAL	Observações
				Dia	Mez	Anno	Joias	Mensalids.			
24	TRANSPORTE		54.140\$000	...	Janeiro	2.257\$489	5.390\$611	132\$085	7.780\$185	
25	D. Balbina Carolina Soares da Camara.....	Professora	1.200\$000	16	"	1895	50\$000	154\$888	3\$216	208\$098	
26	Antonio Elias Alvares Franca.....	Porteiro	1.620\$000	"	"	"	67\$500	187\$317	4\$209	259\$026	
27	Joaquim Taurino de Moraes Navarro.....	Professor	900\$000	17	Fev.	"	37\$500	116\$245	2\$472	156\$217	
28	D. Maria Pnulina de Castro Barroca.....	Professora	1.200\$000	24	"	"	50\$000	119\$752	3\$311	173\$063	
29	Joaquim Lourival Soares da Camara.....	Professor	1.200\$000	4	"	"	50\$000	154\$888	3\$011	207\$899	
30	Dr. Manuel Moreira Dias.....	Desembargador	7.200\$000	5	"	"	300\$000	616\$951	13\$131	930\$082	
31	Dr. Joaquim Ferreira Chaves.....	Idem	6.000\$000	4	"	"	250\$000	774\$562	15\$656	1.040\$218	
32	Dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.....	Lente	1.800\$000	5	"	"	75\$000	192\$517	4\$142	271\$659	Exonerado em 7 de Maio 98
33	Josè Augusto de Souza.....	Official	1.200\$000	5	"	"	25\$000	19\$912	552	45\$464	Idem em 30 de Julho de 95
34	Dr. Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello.....	Desembargador	7.200\$000	"	"	"	300\$000	760\$930	14\$852	1.075\$782	
35	Chromacio Callafange.....	1. Escripturnrio	1.800\$000	"	"	"	75\$000	183\$097	3\$246	261\$343	Ainda não completou a joia
36	Jeronymo Americo Raposo da Camara.....	Desembargador	7.200\$000	"	"	"	300\$000	7.00\$284	14\$456	1.074\$740	
37	Dr. Aprigio Augusto Ferreira Chaves.....	Idem	7.200\$000	"	"	"	300\$000	610\$499	12\$855	923\$354	
38	Josè Getulio Teixeira de Moura.....	Capitaõ	2.160\$000	"	"	"	90\$000	71\$700	2\$620	163\$690	Fal. a 7 de Jan. de 1896
39	Miguel Augusto Seabra de Mello.....	Idem	2.160\$000	"	"	"	90\$000	277\$640	4\$327	371\$967	
40	Joaquim Lustosa de Vasconcellos.....	Idem	2.160\$000	"	"	"	90\$000	277\$600	4\$838	372\$478	
41	Josè Severino Franco do Nascimento.....	Tenente	1.800\$000	"	"	"	75\$000	226\$193	4\$601	305\$794	
42	Josè Capistrano Pereira Pinto.....	Capitaõ	2.160\$000	"	"	"	90\$000	272\$376	5\$498	367\$874	
43	Antonio Pereira de Britto.....	Tenente	1.800\$000	"	"	"	75\$000	236\$261	4\$083	305\$344	
44	Josè Francisco de Souza.....	Idem	2.400\$000	"	"	"	85\$000	224\$445	4\$840	314\$285	Ainda não completou a joia
45	Hermano André Sobreira Burity.....	Alf. Quarte! Mestre	2.280\$000	"	"	"	70\$000	187\$688	4\$097	261\$785	Idem " " "
46	Luiz de Franca Pessoa.....	Alferes	1.500\$000	"	"	"	62\$499	191\$449	3\$565	257\$513	Fal. a 27 de Nbv. de 1898
47	Joaquim Anselmo Pinheiro Filho.....	Capitaõ	2.160\$000	"	"	"	90\$000	265\$626	4\$774	360\$400	
48	Theodosio Soares de Oliveira.....	Alferes	1.440\$000	"	"	"	60\$000	12\$425	1\$079	73\$504	Fal. a 3 de Abril de 1895
49	Francisco Justino Casado.....	Tenente	1.800\$000	"	"	"	75\$000	224\$249	3\$977	303\$226	
50	Joaõ de Vasconcellos Fagundes.....	2. Escripturnrio	1.800\$000	"	"	"	72\$500	165\$824	2\$799	241\$123	Ainda não completou a joia
			125.480\$000				5.162\$488	12.665\$339	278\$286	18.106\$113	

Rio Grande do Norte Thesouro do Estado

Quadro dos funcionarios inscriptos no Monte-pio Estadual creado pela lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, no periodo de Janeiro de 1895 a Dezembro de 1898

Numeros	Contribuintes	CATEGORIAS	VENC.	INSCRIPÇÕES			CONTRIBUIÇÕES		JUROS	TOTAL	Observações
				Di	Mez	Anno	Joias	Mensalids.			
50	TRANSPORTE	125.480\$000	Fev.	5.162\$488	12.665\$339	278\$286	18.106\$113	
51	Americo Vespucio Simonette ..	Amanuense	1.800\$000	6	"	1895	75\$000	201\$636	4\$544	281\$180	
52	Dr. Braz de Andrade Mello.....	Lente	1.800\$000	"	"	"	75\$000	41\$047	1\$643	117\$690	Fal. a 14 de Março de 1895
53	Dr. José Climaco do Espirito Santo....	Desembargador	7.200\$000	"	"	"	300\$000	760\$284	15\$446	1.075\$724	
54	Luciano Siqueira Varejao Filgueira.....	Secretario	2.700\$000	"	"	"	112\$500	199\$695	4\$69	316\$814	
55	Josè Alves de Moraes Castro.....	Amanuense	2.040\$000	"	"	"	78\$000	194\$414	3\$972	276\$386	Ainda não completou a joia
56	José Marques Avila	Idem	1.500\$000	"	"	"	55\$000	156\$554	3\$467	215\$021	Ainda não completou a joia
57	João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior....	Lente	2.700\$000	7	"	"	82\$560	237\$355	4\$214	324\$069	Idem " " "
58	Joaquim Manuel Teixeira de Moura....	Idem	2.700\$000	8	"	"	112\$500	237\$355	4\$582	354\$437	
59	Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto	Juiz de Direito	4.000\$000	"	"	"	166\$666	77\$131	3\$597	247\$397	Fal. a 27 de Agosto de 1895
60	Dr. Luiz Manuel Fernandes Sobrinho.....	Idem	6.000\$000	"	"	"	250\$001	518\$876	12\$207	781\$084	
61	Jeronymo Cabral Pereira Fagundes.....	Director	2.400\$000	"	"	"	79\$998	211\$177	4\$794	295\$969	Ainda não completou a joia
62	Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco.....	Lente	2.700\$000	9	"	"	112\$500	237\$193	6\$023	355\$716	
63	João Pegado Cortez Filho	Chefe de Secção	1.800\$000	"	"	"	37\$500	24\$871	674	63\$045	Exonerado em 1 de Jun. 95
64	Theodosio Ribeiro de Paiva.....	1. Fscriptuario	2.400\$000	11	"	"	93\$500	199\$426	5\$569	298\$495	Ainda não completou a joia
65	Pedro de Arango Costa.....	Professor	900\$000	8	"	"	37\$500	113\$893	2\$069	153\$462	
66	Francisco Emygdio Seabra de Mello	Porteiro	1.300\$000	15	"	"	54\$165	140\$617	3\$011	197\$793	
67	D. Maria Carolina Vieira de Araujo.....	Professora	1.000\$000	"	"	"	41\$816	128\$987	2\$386	173\$189	
68	Dr. Deoclecio Duarte da Silva.....	Promotor	2.000\$000	"	"	"	83\$333	254\$686	3\$105	341\$421	
69	Dr. Vicente Simões Pereira de Lems.....	Desembargador	7.200\$000	19	"	"	241\$665	570\$639	13\$282	825\$586	Ainda não completou a joia
70	Odilon de Amorim Garcia.....	Lente	2.700\$000	20	"	"	112\$500	237\$193	5\$965	355\$658	
71	Antonio Rosendo Gurgel do Amaral..	Professor	900\$000	"	"	"	37\$500	101\$171	1\$887	140\$558	
72	D. Maria Zenobia de Oliveira Fernandes...	Professora	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$095	2\$076	155\$671	
73	Joaquim da Cunha Lyra	Professor	1.000\$000	21	"	"	41\$660	129\$094	2\$594	173\$348	
74	Francisco da Cunha Lyra.....	Idem	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$095	2\$285	155\$880	
75	Francisco Antunes da Costa	Idem	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$469	2\$417	156\$386	
76	D. Maria Annunciada Seabra da Costa.....	Professora	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$163	2\$256	155\$929	
			187.820\$000				7.593\$292	18.103\$178	397\$264	26.094\$031	

Rio Grande do Norte Thesouro do Estado

Quadro dos funcionarios inscriptos no Monte-pio Estadual creado pela lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, no periodo de Janeiro de 1895 a Dezembro de 1898

Numeros	Contribuintes	CATEGORIAS	VENC.	INSCRIPÇÕES			CONTRIBUIÇÕES		JUROS	TOTAL	Observações
				Di	Mez	Anno	Joias	Mensalids.			
76	TRANSPORTE		187.820\$00				7.593\$292	18.103\$478	397\$264	26.094\$034	
77	Dr. Firmo Antonio Dourado da Silva.....	Juiz de Direito	4.800\$000	23	Fev.	1895	200\$000	471\$767	9\$379	681\$146	
78	Luiz Militão Pereira Lima.....	Professor	1.000\$000		Março	"	41\$666	129\$375	2\$129	173\$170	
79	Joaõ Joaquim de Salles Silva.....	Idem	1.000\$000	"	"	"	41\$666	128\$907	2\$651	173\$304	
80	Joaõ Augusto da Silva Massa.....	Idem	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$095	2\$190	155\$785	
81	D. Maria Emiliana Pereira do Lago.....	Professora	900\$000	"	"	"	37\$500	32\$037	1\$012	70\$549	
82	Bento Praxedes Fernandes Pimenta.....	1. Escriptuario	1.800\$000	"	"	"	75\$000	197\$514	3\$763	273.277	Exonerado em 28 de Abr. 98
83	Dr. Joaõ Maria de Britto.....	Promotor	1.800\$000	"	"	"	22\$500	15\$033	570	38\$103	
84	Dr. Joaquim Bernardo Falcaõ Filho.....	Secretario	1.800\$000	"	"	"	67\$500	44\$385	1\$363	113\$248	Exonerado em 14 de Set. 95
85	Dr. José Theotônio Freire.....	Desembargador	7.200\$000	"	"	"	300\$000	531\$767	13\$105	844\$872	
86	Dr. Phelippe Nery de Britto Guerra.....	Juiz de Direito	4.800\$000	"	"	"	200\$000	471\$100	8\$670	679\$770	
87	Dr. Paulo Leitaõ Loureiro de Albuquerque.....	Promotor	2.400\$000	"	"	"	105\$000	242\$201	4\$667	351\$868	
88	Dr. Adolpho Augusto de Sá Leitaõ.....	Idem	1.800\$000	"	"	"	75\$000	133\$296	1\$976	210\$272	Fal. a 4 de Julho de 1897
89	D. Josepha Carolina Lins de Moura.....	Professora	900\$000	4	"	"	37\$500	116\$183	2\$122	155\$805	
90	G spar de Albuquerque Maranhão.....	Professor	900\$000	5	"	"	15\$000	10\$016	277	25\$293	
91	Dr. Paulino Ferreira da Silva.....	Promotor	1.800\$000	"	"	"	75\$000	162\$808	3\$226	241\$034	Fal. a 29 de Out. de 1897
92	Dr. Augusto Tavares de Lyra.....	Lente	1.800\$000	6	"	"	75\$000	74\$071	1\$622	150\$693	
93	Dr. Alberto de Albuquerque Maranhão.....	Secretario	3.600\$000	7	"	"	150\$000	419\$882	8\$540	608\$422	
94	D. Joanna Carolina Carvalho de Oliveira.....	Professora	1.200\$000	8	"	"	50\$000	154\$858	3\$065	207\$953	
95	Josè Melciades Augusto Freire.....	Professor	900\$000	11	"	"	37\$500	116\$095	2\$149	155\$744	
96	Alexandre Celso Garcia.....	Idem	900\$000	12	"	"	37\$500	112\$012	1\$918	151\$430	
97	Josè Esteves Dantas.....	Idem	1.000\$000	13	"	"	41\$666	98\$579	1\$661	141\$924	
98	D. Bernardina Maracajá.....	Professor	1.000\$000	"	"	"	41\$666	128\$987	2\$087	172\$740	
99	D. Maria Montezuma de Lima Galvão.....	Idem	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$102	1\$925	155\$527	
100	Dr. Luiz de Oliveira.....	Juiz de Direito	4.800\$000	"	"	"	201\$000	350\$476	7\$704	519\$180	
101	Manuel Nobre.....	Archivista	1.200\$000	"	"	"	50\$000	154\$882	2\$760	207\$602	
102	Josè Wenceslau Emerenciano.....	Professor	1.000\$000	"	"	"	41\$667	126\$417	2\$219	170\$303	
			239.920\$000				9.687\$623	22.748\$451	490\$0014	32.926\$088	

Rio Grande do Norte Thesouro do Estado

Quadro dos funcionarios inscriptos no Monte-pio Estadual creado pela lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, no periodo de Janeiro de 1895 a Dezembro de 1898

Numeros	Contribuintes	CATEGORIAS	VENC.	INSCRIPÇÕES			CONTRIBUIÇÕES		JUROS	TOTAL	Observações
				Dia	Mez	Anno	Joias	Mensalids.			
	TRANSPORTE		239.920\$000				9.687\$623	22.748\$451	490\$0014	32.926\$088	
102											
103	D. Maria Ignacia da Silveira Borges.....	Professora	90 \$000	13	Março	1895	37\$500	116\$183	2\$45	156\$135	
104	Theodulo Soares Rapouso da Camara.....	2. Escripuario	1.800\$000	"	"	"	75\$000	185\$418	3\$651	264\$669	Exonerado a 14 de Dez. 98.
105	Dr. Manuel Xavier da Cunha Montenegro..	Promotor	1.800\$000	14	"	"	75\$000	173\$902	4\$039	252\$941	
106	Dr. Ortulano Ribeiro de Abreu	Idem	1.800\$000	20	"	"	75\$000	34\$709	990	110\$699	
107	D. Marcionilla Vianna de Andrade Lima....	Professora	1.000\$000	"	"	"	41\$666	60\$232	1\$329	103\$227	Fal. a 10 de Dez. de 1896
108	Manuel Onofre Pinheiro	1. Escripuario	2.400\$000	21	"	"	100\$000	235\$632	4\$688	340\$377	
109	Antonio Candido Soares de Britto.....	Professor	1.000\$000	23	"	"	41\$666	128\$279	2\$184	172\$129	
110	Josè Francisco de Goes Filho.....	3. Escripuario	1.500\$000	18	abril	"	62\$500	156\$677	3\$280	222\$457	
111	Dr. Joaquim Manuel Vieira de Mello	Desembargador	7.200\$000	17	"	"	300\$000	663\$187	13\$054	976\$241	
112	Dr. João Ferreira Domingues Carneiro....	Juiz de Direito	4.800\$000	15	"	"	200\$000	470\$670	8\$639	679\$309	
113	Dr. João Gurgel de Oliveira.....	Idem	4.800\$000	23	"	"	200\$000	432\$913	8\$085	640\$998	
114	Dr. Manuel Josè Fernandes.....	Idem	4.800\$000	8	"	"	200\$000	471\$100	8\$270	679\$370	
115	José Ricardo Lustosa da Camara.....	Bibliothecario	1.600\$000	10	"	"	63\$666	52\$611	2\$275	121\$585	Fal. a 10 de Dez. de 1895
116	Manuel Hyppolyto Dantas.....	Professor	1.000\$000	20	"	"	41\$666	129\$094	2\$100	172\$860	
117	D. Maria Leopolda de Britto Guerra	Professora	1.000\$000	17	"	"	41\$666	128\$987	2\$348	173\$001	
118	D. Luiza de França Barros Leal	Idem	1.000\$000	5	"	"	41\$666	128\$987	2\$240	172\$893	
119	Josè Trigueiro do Rego Dantas.....	Professor	900\$000	18	"	"	37\$500	116\$095	1\$971	155\$566	
120	Vicente Ferreira da Costa Torres.....	Idem	900\$000	20	"	"	37\$500	108\$676	1\$469	147\$645	
121	Benvenuto Bezerra Pereira Jacome.....	Idem	900\$000	24	"	"	37\$500	113\$764	1\$512	152\$776	
122	Attila Densdedit de Albuquerque.....	Idem	900\$000	18	"	"	45\$000	116\$166	1\$956	163\$132	
123	Manuel Gomes de Castro e Silva.....	Idem	900\$000	5	"	"	37\$500	98\$756	1\$605	137\$861	
124	D. Philomena Sensata Torres Palhano.....	Professora	900\$000	2	"	"	37\$500	112\$101	2\$073	155\$674	
125	D. Secundina Maracaja' de Andrade.....	Idem	900\$000	20	"	"	37\$500	116\$102	2\$034	155\$636	
126	D. Leopoldina Olindina Vieira de Araújo..	Idem	900\$000	2	"	"	37\$500	108\$845	2\$004	148\$349	
127	D. E-ther de Britto Pinto.....	Idem	1.000\$000	2	"	"	41\$666	92\$299	1\$647	135\$612	
128	Pereira Fernandes da Camara.....		1.500\$000	18	"	"	62\$500	49\$352	1\$287	113\$139	
			237.540\$000				11.399\$2850	17.353\$288	577\$196	39.639\$769	

Rio Grande do Norte Thesouro do Estado

Quadro dos funcionarios inscriptos no Monte-pio Estadual creado pela lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, no periodo de Janeiro de 1895 a Dezembro de 1898

Numeros	Contribuintes	CATEGORIAS	VENC.	INSCRIPÇÕES			CONTRIBUIÇÕES		JUROS	TOTAL	Observações
				Dia	Mez	Anno	Joiás	Mensalids.			
128	TRANSPORTE	287.540\$000	11.699\$285	27.353\$238	577\$196	39.629\$769	
129	Dr. João Dionisio Filgueira.....	Juiz de Direito	4.800\$000	2	Abri!	1895	200\$000	436\$368	8\$968	645\$336	
130	Jesuino Idefonso de Oliveira Azevedo.....	Professor	1.000\$000	2	Maió	"	41\$666	16\$317	2\$041	170\$024	
131	Thomaz José de Senna.....	Archivista	1.200\$000	17	"	"	50\$000	148\$102	2\$378	200\$450	
132	D. Maria Magdalena Barbosa.....	Professora	1.000\$000	22	"	"	41\$666	123\$344	1\$566	166\$576	
133	D. Januaria Clementina de Menezes Gomes.	Idem	1.000\$000	2	"	"	41\$666	126\$202	2\$004	169\$872	
134	D. Maria Bezerra da Rocha Varella.....	Idem	1.000\$000	4	"	"	41\$666	120\$745	2\$147	164\$558	
135	Manuel Ferreira de Macedo Jalles.....	Professor	1.000\$000	2	"	"	41\$666	12\$321	1\$952	169\$939	
136	D. Umbelina Solsona Ferreira Pinto.....	Professora	1.000\$000	2	"	"	41\$666	128\$898	2\$509	173\$073	
137	Manuel Ferreira de Mesquita.....	Professor	1.000\$000	17	"	"	37\$500	111\$762	1\$499	150\$761	
138	Pedro Nobre de Almeida.....	Idem	900\$000	11	"	"	37\$500	116\$095	1\$877	155\$472	
139	Thomaz Sebastião de Medeiros.....	Idem	900\$000	8	"	"	37\$500	116\$176	1\$741	155\$416	
140	João Phelippe Teixeira de Souza.....	Idem	900\$000	11	"	"	37\$500	65\$646	1\$169	104\$315	
141	D. Maria Emilia de Araújo Duarte.....	Professora	900\$000	2	"	"	37\$500	113\$749	1\$914	153\$163	
142	D. Izabel Genuina de Macedo Nobre.....	Idem	900\$000	11	"	"	37\$500	116\$095	1\$872	155\$467	
143	D. Maria Ignacia Alvares da Silva.....	Idem	900\$000	17	"	"	37\$500	111\$343	1\$516	150\$459	
144	D. Joanna Olympia do Rego Barros.....	Idem	900\$000	11	"	"	37\$500	115\$676	1\$754	154\$930	
145	D. Anna Maria Martins da Costa.....	Idem	900\$000	24	"	"	37\$500	116\$176	1\$779	155\$455	
146	Dr. Caetano Guimarães de Sá Pereira.....	Promotor	1.500\$000	3	Junho	"	60\$000	103\$585	2\$126	165\$711	
147	Honor de Souza Lemos.....	Professor	900\$000	"	"	"	37\$500	106\$676	1\$469	146\$645	
148	D. Izabel Theodomira Vieira de Araujo....	Professora	900\$000	8	"	"	37\$500	116\$186	2\$181	155\$867	
149	D. Josepha Bezerra Cavalcanti Lobo.....	Idem	1.000\$000	10	"	"	41\$666	127\$694	1\$813	171\$173	
150	Antonio de Souza Martins.....	Professor	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$185	1\$736	155\$421	
151	Acelino Marcolino Bezerra.....	Idem	900\$000	4	Junho	"	37\$500	116\$176	2\$424	156\$100	
152	Adrião Ferreira de Mello.....	Idem	1.000\$000	9	"	"	41\$666	128\$077	2\$671	172\$414	
153	José Pereira de Mello.....	Idem	900\$000	"	"	"	37\$500	111\$676	2\$387	151\$563	
154	José Prospero Cavalcanti.....	Idem	900\$000	"	"	"	37\$500	113\$595	2\$624	153\$719	
			316.940\$000				12.905\$113	30.712\$153	635\$413	44.252\$679	

Rio Grande do Norte Thesouro do Estado ^{I (7)}

Quadro dos funcionarios inscriptos no Monte-pio Estadual creado pela lei n. 52 de 21 de Setembro de 1894, no periodo de Janeiro de 1895 a Dezembro de 1898

Numeros	Contribuintes	CATEGORIAS	VENC.	INSCRIPÇÕES			CONTRIBUIÇÕES		JUROS	TOTAL	Observações
				Dia	Mez	Anno	Joias	Mensalids.			
154	TRANSPORTE		316.940\$000				12.905\$113	30.712\$153	635\$413	44.252\$679	
155	D. Joanna Fernandes de Oliveira.....	Professora	900\$000	9	Julho	1895	37\$500	113\$776	2\$601	153\$877	
156	D. Mariana de Almeida Cavalcanti.....	Idem	90 \$000	"	"	"	37\$500	108\$676	2\$151	148\$327	
157	D. Mamede Emilia de Carvalho Nunes....	Idem	900\$000	17	"	"	37\$500	113\$676	2\$630	153\$806	
158	D. Thereza Maria de Jesus.....	Idem	1.000\$000	13	"	"	41\$666	121\$134	2\$386	165\$186	
159	Antonio Laurenio Dantas.....	Professor	1.000\$000	21	"	"	41\$666	125\$313	2\$684	169\$662	
160	D. Izabel Vieira de Maria Torres.....	Professora	1.000\$000	2	Agosto	"	41\$666	126\$300	3\$141	171\$107	
161	D. Maria Amelia do Couto	Idem	900\$000	"	"	"	37\$500	116\$176	2\$509	156\$185	
162	Dr. Francisco Bezerra C. de Albuquerque.	Promotor	2.400\$000	"	"	"	100\$000	255\$481	5\$624	361\$105	
163	D. Vicencia Corcina Lopes de Macedo	Professor	900\$000	9	"	"	37\$500	113\$764	2\$297	153\$561	
164	Joaquim Gomes Monteiro.....	Idem	900\$000	14	"	"	37\$500	83\$822	1\$567	122\$889	
165	Dr. Pedro Eudoxio de Miranda.....	Promotor	1.800\$000	14	Set.	"	75\$000	237\$491	4\$001	316\$492	
166	Antonio Pereira de Mello.....	Continuo Bedel	1.100\$000	6	"	1897	50\$427	85\$984	2\$262	138\$673	
167	Dr. João Baptista de Siqueira Cavalcanti ..	Desembargador	7.20 \$000	18	Out.	"	330\$000	205\$465	6\$205	441\$670	Ainda não completou a joia
168	Dr. Hemeterio Fernandes R. de Mello....	Juiz de Direito	4.800\$000	2	Dez.	"	20\$000	184\$604	3\$453	388\$057	
169	Zozimo Platão de Oliveira Fernandes.....	Lente	2.700\$000	2	Abril	"	112\$500	108\$737	3\$626	224\$863	
170	Dr. João Chacon	Juiz de Direito	4.800\$000	9	Nov.	1898	20\$000	13\$333	\$835	34\$165	Ainda não completou a joia
171	Dr. Juvenal Lamartine de Faria	Idem	4.800\$000	1	Dez.	"	40\$000	26\$666	1\$671	68\$337	Ainda não completou a joia
172	Viuva e filhos de Apolinario J. Barbosa....	Pensionistas	1.100\$000	18	Set.	1895	"	122\$918	1\$763	124\$681	
173	Viuva do Dr. Luiz Antonio Ferreira Souto..	Idem	2.000\$000	17	Out.	"	"	134\$318	1\$879	136\$197	
174	Viuva e filhos do dr. Braz de A. de Mello.	Idem	90 \$000	17	"	"	"	93\$000	1\$301	94\$301	
175	Viuva " " do Cap. José Getulio T. de Moura	Idem	1.080\$000	5	Março	1896	"	97\$436	1\$542	98\$978	
176	Pai e irmãos de José Ricardo L. da Camara	Idem	800\$000	10	Abril	"	"	76\$854	\$991	77\$845	
177	Viuva e filhos de José Rabello A. da Silva	Idem	1.200\$000	1	Julho	"	"	98\$476	1\$531	100\$010	
178	Filhos de D. Marcionilla de Andrade Lima	Idem	233\$312	12	Mai	1897	"	20\$954	\$257	21\$211	
179	Viuva do Dr. Paulino Ferreira da Silva....	Idem	900\$000	23	Dez.	"	"	32\$500	\$632	33\$132	
180	Joaquim Gomes Monteiro.....	Idem	450\$000	"	"	"	"	11\$250	\$179	11\$429	
181	Viuva de Hermogenes A. da Silva	Idem	600\$000	6	Jan.	1893	"	19\$992	\$373	20\$365	
182	Viuva e filhos do Major Joaq. G. de S. Caldas	Idem	1.800\$000	17	Março	"	"	45\$000	\$833	45\$833	
183	Pedro Fernandes da Camara.....	Idem	750\$000	20	Mai	"	"	60\$403	\$330	60\$733	
	Importancia de juros vencidos de joias e mensalidas restituídas.....								28\$730	28\$730	
			366.553\$312				14.083\$038	33.665\$652	725\$400	48.474\$090	

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Janeiro de 1899. O 1.º Escripturario, encarregado do Monte-pio, João Nepomuceno S. de Mello.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte--Exercicio de 1898

ESTAMPILHAS

Balanço do Caixa de estampilhas do sello adhesivo do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio de 1898

ENTRADAS	VALORES										Num.	Total	SAHIDAS	VALORES										Num.	Total
	100	200	400	600	800	1.000	2.000	5.000	10.000	20.000				100	200	400	600	800	1.000	2.000	5.000	10.000	20.000		
Importancia do saldo em estampilhas que passou do exercicio de 1897.	48521	323969	73835	43243	31944	22515	9488	4073	2451	142	560181	239:886\$900	Estampilhas vendidas no Thesouro	539	4550	431	179	129	684	501	145	74	73	7305	5:957\$900
													Idem remtts. a'Meza de Rendas Est.do Jard.de Seridó	500	1400	150	50	5	9	45	15	3	2303	745\$000	
													a' de Areia Branca	200	1000	200	200	200	100	100			2060	880\$000	
													a' de Canguaretama	100	300	100	25	50	45	40			660	290\$000	
													Idem remettida a Collectoria de S. José		1000	100	50	50	37				1287	433\$000	
													a' de Macahyba	300	1100	100		50	150	160		10	1870	900\$000	
													a' de Ceara-mirim	50	500	100	50	50	150	110	15	8	5	1038	840\$000
													a' de Martins	100	700				70	40			910	300\$000	
													a' de S. Miguel		300	100	40		50	13			503	200\$000	
													a' de Caicó		200				45	25	20	10	300	335\$000	
													a' de Touros	50	700	150	150	00	60	30	21	5	1266	650\$000	
													a' de Nova-Cruz		700	100	30		40				870	238\$000	
													a' de Caraúbas		250	10	10	5	21	10	5		311	130\$000	
													a' de Assú		1000								1000	200\$000	
													a' de Serra-Negra		250	25	20	20	10	10			335	118\$000	
													a' de Papary		200	40	40		20	10			310	120\$000	
													a' de Goyauinha	0	150	100	100		10	5	2		317	165\$000	
													a' de Luiz Gomes		250	100		25	5	25	10		460	260\$000	
													a' de Port'Alegre		260	50	20	5	22				357	110\$000	
													a' de S. Gonçalo		400	20	10	10	8	15	4		467	160\$000	
													a' de Mossoró	200	300	25			24	9		5	560	242\$000	
													a' de Cuitezciras		400				20				420	100\$000	
													a' de Arez		250	4	40	20	24	10			384	150\$000	
														2039	16160	1941	1014	764	1743	1195	237	115	81	25339	13:524\$900
														46432	307809	71894	42229	31180	20772	8293	3836	2336	61	534842	226:367\$000
														48521	323969	73835	43243	31944	22515	948	4073	2451	142	560181	239:886\$900

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Julho de 1899.
 ta e Despesa,—João de Vasconcellos Fagundes.

O Thesoureiro—Francisco Heroncio de Mello. O Escrivão da Recei-

Quadro demonstrativo dos exactores da Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte

K

	Numeros	MUNICIPIOS	NOMES DOS EXACTORES	OBSERVAÇÕES	NOMES DOS ESCRIVÃES	OBSERVAÇÕES
Mesa de Bendas	1	Canguaretama.....	Chromacio Callafange.....	1. Escripturario do Thesouro	Vago	Vago
	2	Jardim do Seridó.....	João Felismino de Mello.....	2. " " "	Francisco Ferreira de Araujo.....	Praticante do Thesouro.....
	3	Macau.....	Manoel Onofre Pinheiro.....	1. " " "	Vago	Vago
	4	Areia-Branca.....	Targino Nogueira de Lucena.....	" " " "	João Severino G. Delfino.....	2. Escripturario do Thesouro
COLLECTORIAS	1	S. Gonçalo.....	Antonio Baptista do Nascimento Costa	Não tem fiança	Theophilo Alves de Moraes.....	Interino
	2	Macahyba.....	Lorenço Pereira da Silva.....	Afiançado	Odilon Freire Feitosa.....	"
	3	Ceará-mirim.....	José Justino de Oliveira Pinto.....	"	Joaquim Hugo Filho.....	"
	4	Touros.....	Candido Francisco do Amaral Filho.....	Não tem fiança	João Theodoro da Silva.....	Effectivo
	5	S. José.....	João Feliciano de Araujo.....	" " "	Abdon Gomes Monteiro.....	Interino
	6	Papary.....	Ivo Jesuino de Oliveira.....	" " "	Olyntho de Mesquita.....	"
	7	Goyaninha.....	Luiz Gonzaga da S. Barbalho.....	Afiançado	José Capistrano Dantas.....	"
	8	Arêz.....	João Alfredo Pessoa de Lima.....	Não tem fiança		Vago
	9	S. Antonio.....	José Joaquim Fernandes de Azevedo.....	" " "	Manoel Joaquim de Souza.....	Interino
	10	Nova Cruz.....	Luiz Manoel d'Albuquerque.....	Afiançado	Serafim Antonio de Carvalho.....	"
	11	Santa Cruz.....	Miguel Ferreira da Rocha.....	Não tem fiança	Hermenegildo Britto.....	"
	12	Patú.....	Alfredo de Souza Lemos.....	" " "	Luiz de França Silva.....	"
	13	Jardim de Angicos.....	Manoel Abdias Nobre d'Almeida.....	" " "	Adelino Fernandes de Souza.....	"
	14	Angicos.....	Francisco João da Costa Ferreira.....	" " "	Antonio Francisco da Costa Machado..	"
	15	Caraúbas.....	Francisco Fernandes Carneiro de Oliveira	" " "	João de Goes Nogueira.....	Effectivo
	16	Martias.....	Thomaz de Aquino Cunha.....	Afiançado	Joaquim Alberto de Oliveira.....	Interino
	17	Triumpho.....	Vitaliano Justino de Oliveira.....	Não tem fiança		Vago
	18	Sant'Anna de Mattos	Mathias Marinho de Macedo Jalles.....	Afiançado		Vago
	19	Apody.....	Bevenuto Joaquim da Silva.....	Não tem fiança		Vago
	20	Acary..	Francisco Justino Dantas.....	Afiançado	Antonio Galdino de Medeiros Nobrega	Effectivo
	21	Caicó.....	José Thomaz de Araujo Pereira.....	Não tem fiança	Julio Baptista de Araujo.....	Interino
	22	Assù.....	Antonio Freire de Carvalho Sobrinho..	Afiançado	Olegario Olindino de Oliveira.....	"
	23	Serra Negra.....	Clementino Monteiro de Farias Filho.....	Não tem fiança	Manoel Martiniano de Oliveira.....	"
	24	Port'Alegre.....	Augusto Gomes de Paiva.....	" " "	Paulo do Rego Leite.....	"
	25	Páo dos Ferros.....	Pacifico Severiano.....	" " "		Vago
	26	S. Miguel.....	João Pessoa d'Albuquerque.....	" " "	Silidon Dias da Costa.....	Interino
	27	Luiz Gomes.....	Moyses Pinheiro da Silva.....	Afiançado	Paulino José de Souza Moreno.....	"
	28	Mossoró.....	Antonio Chaves de Oliveira.....	Não tem fiança	Antonio Barbalho Bezerra.....	

Emprestimo á lavoura

De accordo com o Decreto n. 77 de 8 de Abril de 1897, 17 agricultores contrahiram emprestimo com o Thesouro, na importancia de 198:490\$000. A contar de 24 de Maio do anno passado, data de vencimento da 1. letra, até 30 de Junho d'este anno, foram pagos regularmente todas as prestações e juros pelos mutuarios, a saber :

	<i>Prestações</i>	<i>Capital</i>	<i>Juros</i>	<i>Total</i>
F. Maranhão & C ^a	1 ^a . e 2 ^a .	15:200\$000	1:113\$958	16:313\$958
Manoel José Henrique Trigueiro.....	" "	1:320\$000	97\$824	1:417\$824
Manoel L. Raposo da Camara.....	" "	5:000\$000	364\$510	5:364\$510
Miguel A. Ribeiro Dantas.....	" "	2:400\$000	180\$000	2:580\$000
Joaquim Ignacio Pereira.....	" "	8:000\$000	396\$726	8:396\$726
D. Salviana R. Dantas.....	" "	520\$000	38\$857	558\$857
Ignacio H. de Paiva.....	" "	1:080\$000	78\$041	1:158\$041
Felix José Marinho.....	" "	640\$000	42\$666	682\$666
Joaquim Francisco de Vasconcellos	saldo	4:300\$000	231\$257	4:531\$257
Estevam C. T. de Moura.....	1 ^a	630\$000	31\$500	661\$500
Apolonio Barroca.....	" "	1:500\$000	75\$000	1:575\$000
Avelino Leocadio de Souza.....	" "	500\$000	25\$000	525\$000
Joaquim Arthur P. Wanderley.....	" "	400\$000	20\$000	420\$000
Antonio Joaquim T. de Carvalho...	" "	400\$000	20\$000	420\$000
João A. Oliveira Barroca.....	" "	324\$000	16\$200	340\$200
João S. Pereira Pacheco.....	" "	800\$000	40\$000	840\$000
Miguel H. de C. Nobre.....	" "	285\$000	14\$250	299\$250
Somma.....		43:299\$000	2:785\$789	46:084\$789

O mutuario Joaquim Francisco de Vasconcellos saldou a importancia do emprestimo, renunciando o praso de seu contracto. As letras dos demais vencem-se depois de 30 de Junho.

Contadoria, 1.º de Julho de 1899.

O Contador,
P. Soares de Araujo.

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

M

Quadro da Receita e Despesa do Estado do Rio Grande do Norte

Exercícios de 1836-1837 a 1898

EXERCÍCIOS	RECEITA		DESPESA		DEFICIT	SALDO	DIFFERENÇA DA RECEITA AR- RECADADA PARA A ORÇADA		DIFFERENÇA DA DESPEZA EF- FECTUADA PARA A FIXADA		OBSERVAÇÕES
	orçada	arrecadada	fixada	effectuada			para mais	para menos	para mais	psra menos	
1836-1837	15:504\$000	11:276\$524	38:503\$200	13:017\$336	1,749\$812	4.227\$476	25.485\$864	De Julho a Junho
1837-1838	50:420\$000	55:183\$532	50:046\$038	50:815\$887	4.367\$645	4.763\$532	769\$849	
1838-1839	56:117\$639	67:512\$285	60,249\$000	64,394\$512	3,117\$773	11.394\$596	4.145\$512	
1839-1840	63:435\$000	52:802\$484	66:287\$966	52:927\$057	124\$573	10.632\$516	13,360\$909	
1840-1841	36:658\$000	58:499\$443	78:910\$216	56:045\$815	2,453\$628	1.841\$443	22.864\$401	
1841-1842	58:737\$000	53:592\$192	69:528\$283	65:656\$844	12,064\$652	5.144\$808	3.871\$439	
1842-1843	52:323\$732	54:082\$309	62:660\$729	52:149\$696	1,932\$613	1.758\$577	10.511\$033	
1843-1844	46:085\$872	44:576\$143	60:104\$472	67:840\$925	23,264\$782	1.509\$729	7.736\$453	
1844-1845	43:269\$208	46:788\$383	64:822\$039	45:217\$213	1,571\$170	3.519\$175	19.664\$826	
1845-1846	39:000\$645	44:770\$091	61:030\$372	48:720\$964	2,950\$873	5.769\$446	12.309\$408	
1846-1847	19:504\$000	60:536\$901	60:286\$677	60,980\$471	443\$562	41.032\$909	693\$794	
1847-1848	19,834\$413	56:739\$306	60:465\$235	52,399\$799	4.369\$507	36.904\$893	8.095\$436	
1848-1849	28:995\$307	54:962\$485	41:965\$783	44:353\$596	10,608\$889	25.967\$178	2.387\$913	
1849	38:118\$879	49:995\$099	57:803\$406	52:431\$627	2,436\$528	11.876\$220	5.368\$779	
1850	36:464\$627	53:791\$253	60:170\$516	55:698\$639	1,907\$436	17.326\$626	4.471\$827	
1851	47:048\$000	53:727\$173	62:900\$427	51,111\$270	2.615\$903	6.679\$173	11.789\$157	
1852	47:529\$000	74:088\$400	65:545\$931	52,384\$023	21.704\$377	26.559\$400	13.161\$908	
1853	56:790\$000	76:742\$140	63:638\$645	54,053\$286	22,688\$856	19.952\$142	14.585\$359	
1854	59:863\$000	64:757\$584	66:552\$939	61,105\$312	3.652\$272	4.894\$584	5.447\$627	
1855	76:368\$000	87:149\$927	64:794\$562	86:178\$250	971\$677	10.781\$927	21.383\$688	
1856	80:258\$000	87:807\$027	95:567\$123	74:141\$236	13.665\$791	7.549\$027	21.425\$887	
1857	96:056\$040	171:442\$364	112:004\$268	98:216\$697	73.225\$667	75.386\$324	13,787\$571	
1858	72:856\$497	167:319\$908	126:548\$898	138:859\$714	28.460\$194	94.463\$411	12.310\$816	
1859	85:139\$260	191:886\$735	222:926\$891	175:155\$032	16,731\$703	106.747\$475	47.771\$859	
1860	110:812\$594	100:900\$025	233:335\$250	180,447\$215	79,547\$190	9,912\$569	52.888\$035	
1861	132:269\$321	154:371\$258	324:857\$684	128,359\$410	26,011\$848	22.101\$937	196,498\$274	
1862	156:418\$726	113:866\$589	172:137\$274	154,769\$818	40.903\$229	42.552\$137	17.367\$456	
1863	120:797\$775	110:759\$283	82:525\$387	58:619\$467	52.139\$816	10.038\$492	23,905\$920	
1863-1864	125:554\$689	182:224\$922	168:242\$468	183,694\$176	1,469\$554	55.669\$933	15.451\$708	
1864-1865	125:554\$689	229:518\$506	155:940\$468	164,047\$670	65,470\$836	102.963\$817	8,107\$202	
1865-1866	152:367\$000	268:424\$630	187:111\$214	159,336\$805	109,087\$825	116.057\$630	27.774\$409	
	2:152,150\$963	2.900.094\$909	3:102:520\$361	2,603:129\$812	168.862\$191	466,847\$990	811:961\$375	84:017\$727	72,986\$935	572:407\$384	

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte

M
(2)

Quadro da Receita e Despesa do Estado do Rio Grande do Norte

Exercícios de 1836-1837 a 1898

EXERCÍCIOS	RECEITA		DESPESA		DEFICIT	SALDO	DIFFERENÇA DA RECEITA ARRECADADA PARA A ORÇADA		DIFFERENÇA DA DESPEZA EFFECTUADA PARA A FIXADA		OBSERVAÇÕES
	orçada	arrecadada	fixada	effectuada			para mais	para menos	para mais	para menos	
<i>Transporte</i>	2:152,150\$963	2:900,094\$909	3,102,520\$361	2,603,129\$812	168,862\$191	466,847\$990	811,961\$375	84,017\$727	72,986\$935	572,407\$384	
1866-1867	163,454\$000	194,261\$799	200,682\$408	231,055\$969	36,794\$170	36,807\$799	30,373\$561	
1867=1868	201,827\$000	218,580\$837	278,402\$542	262,059\$303	43,478\$466	16,753\$437	16,343\$299	
1868=1869	224,989\$000	226,073\$769	299,136\$610	259,247\$742	33,173\$973	1,084\$769	39,888\$868	
1869=1870	275,803\$000	305,523\$781	302,314\$570	272,949\$462	32,594\$319	79,740\$781	29,365\$108	
1870-1871	222,727\$000	132,959\$823	357,678\$169	271,694\$984	141,735\$161	89,767\$177	82,983\$185	
1871=1872	210,695\$000	304,509\$114	303,539\$272	314,010\$842	9,501\$728	93,314\$114	10,471\$570	
1872=1873	238,823\$000	294,381\$572	278,508\$818	302,068\$953	7,687\$381	55,558\$572	23,560\$135	
1873=1874	244,443\$000	260,004\$012	278,713\$691	338,583\$484	69,570\$472	94,541\$012	59,870\$393	
1874-1875	279,829\$000	234,610\$695	281,137\$088	271,897\$617	37,286\$922	45,218\$305	9,239\$471	
1875=1876	275,480\$000	230,374\$985	318,982\$026	263,213\$157	32,838\$172	45,105\$015	55,466\$869	
1876-1877	291,277\$000	332,258\$936	307,690\$459	277,288\$919	54,970\$017	40,981\$936	30,407\$540	De Julho a Junho
1877-1878	267,791\$945	300,130\$765	372,109\$339	317,735\$874	17,603\$109	32,338\$820	54,375\$465	
1878-1879	270,813\$000	338,525\$656	353,203\$346	338,534\$506	6,918\$59	67,712\$656	21,668\$840	
1879-1880	273,384\$000	328,491\$388	280,234\$382	306,341\$747	22,149\$641	55,107\$388	26,107\$365	
1880-1881	289,774\$714	319,405\$290	268,558\$382	287,279\$403	32,125\$887	29,630\$76	18,721\$021	
1881-1882	313,920\$000	322,155\$383	290,434\$382	390,046\$631	67,891\$248	8,235\$383	109,612\$249	
1882-1883	308,981\$000	478,420\$257	377,253\$908	426,211\$933	52,208\$324	169,439\$257	48,958\$025	
1883-1884	317,754\$426	373,158\$812	374,058\$000	320,327\$105	47,168\$293	55,404\$383	46,269\$105	
1884-1885	334,956\$000	358,044\$692	4,116\$888	408,823\$235	50,778\$543	23,088\$692	7,659\$347	
1885-1886	377,151\$000	410,281\$039	401,163\$888	456,429\$520	46,148\$481	33,130\$039	55,265\$632	
1886-1887	378,081\$000	459,434\$748	467,872\$846	479,000\$196	16,565\$448	71,353\$748	8,127\$350	
1887-1888	249,835\$148	263,459\$259	224,628\$352	211,436\$509	52,022\$750	13,624\$111	13,191\$843	De Julho a Dezembro de 1887
1888	499,670\$297	4,605\$891	471,360\$704	425,147\$775	19,088\$884	93,611\$106	46,212\$922	
1889	499,670\$297	321,967\$448	471,360\$704	370,720\$451	48,753\$003	177,702\$849	100,640\$253	
1890	416,050\$000	476,581\$328	408,769\$735	475,442\$090	1,039\$238	60,531\$328	66,772\$355	
1891	711,520\$000	484,528\$854	438,870\$212	439,022\$256	45,506\$598	226,991\$46	152,044	
1892	772,35\$000	720,496\$989	690,915\$844	570,571\$01	149,925\$888	51,553\$011	120,398\$743	
1893	691,333\$332	1,076,829\$063	687,171\$332	832,721\$516	244,107\$547	385,495\$731	145,550\$184	De Janeiro a Dezembro
1894	781,294\$000	707,635\$124	789,988\$000	778,436\$600	70,801\$476	73,658\$876	11,051\$400	
1895	780,000\$000	1,064,801\$729	778,370\$715	971,696\$184	93,105\$645	284,801\$729	193,325\$469	
1896	800,000\$000	908,555\$004	783,170\$715	1,116,158\$689	207,603\$685	108,555\$004	332,987\$974	
1897	910,000\$000	1,514,807\$691	843,495\$817	1,068,372\$524	416,435\$167	604,807\$691	224,766\$707	
1898	920,000\$000	948,767\$710	916,743\$825	1,093,883\$318	14,115\$608	28,767\$710	177,139\$493	
	15:925,823\$122	18:225,191\$054	17:379,909\$630	17:44,607\$413	1:317,446\$414	1:698,130\$061	2:587,288\$474	887,925\$625	1,658,786\$914	1,203,643\$137	

Contadoria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 1.º de julho de 1899—O Contador—P. Soares de Araujo

Quadro demonstrativo dos empregados do Corpo de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.

N

N. de Ordem	CATHEGORIAS	NOMES DOS FUNCIONARIOS	DATAS DAS 1 ^{AS} NOMEAÇÕES			OBSERVAÇÕES	
1	Inspector.....	Bacharel Francisco Carlos da Costa Real	Nomeado interinamente em	5	de	Março—98	
2	Procurador Fiscal...	Bacharel Celestino Carlos Wanderley.....	"	effectivo	"	10 " Agosto—91	
3	Contador.....	Coronel Pedro Soares de Araujo.....	"	"	"	18 " Maio—91	
4	Thesoureiro.....	Capitão Francisco Heroncio de Mello.....	"	"	"	24 " Maio—81	
5	1. Escriptuario.....	João Nepomuceno Seabra de Mello.....	"	"	"	2 " Maio—76	
6	"	Theodosio Paiva.....	"	"	"	13 " Outubro—86	Commisionado para fiscalisar obras publicas
7	"	Theophilo C. Moreira Brandão.....	"	"	"	20 " Janeiro—89	
8	"	Manoel Onofre Pinheiro.....	"	"	"	30 " Janeiro—92	Idem na Mesa de rendas Macau
9	"	Chromacio Callafange.....	"	"	"	30 " Janeiro—92	Idem, idem de Canguaretama
10	"	Theodosio Ribeiro de Paiva.....	"	"	"	27 " Janeiro—92	
11	"	Godotredo Xavier da Silva Britto.....	"	interino	"	7 " Dezemb.—97	
12	"	Targino Nogueira de Lucena.....	"	"	"	13 " Agosto—98	Idem, idem de Areia-Branca
13	2.	Miguel Raphael de Moura Soares.....	"	effectivo	"	25 " Agosto—85	
14	"	Affonso Magalhães da Silva.....	"	"	"	31 " Maio—90	
15	"	João de Vasconcellos Fagundes.....	"	"	"	30 " Janeiro—92	
16	"	João Felismino de Mello.....	"	"	"	30 " Janeiro—92	Idem, idem de Jardim do Seridó
17	"	João Severino Gedeão Delfino.....	"	"	"	30 " Janeiro—92	Idem, idem de Areia-Branca
18	3.	José de Goes Filho.....	"	"	"	30 " Janeiro—92	
19	"	Francisco Tavares Pereira Palma.....	"	interino	"	9 " Maio—92	
20	"	Alfredo Augusto Seabra de Mello.....	"	"	"	15 " Feve.—98	
21	"	Arão Peregrino da Rocha Fagundes.....	"	"	"	29 " Março—98	
22	"	Miguel Pereira do Lago.....	"	"	"	18 " Feve.—95	
23	Praticante.....	Virgilio Benevides Seabra de Mello.....	"	"	"	28 " Feve.—98	
24	"	José Esteves Dantas.....	"	"	"	20 " Dezemb.—97	
25	"	Francisco Ferreira de Araujo.....	"	"	"	9 " Maio—98	Idem, idem de Jardim do Seridó
26	"	Cicero Virgilio Moura.....	"	"	"	16 " Dezemb.—98	
27	Fiel do Thesoureiro	Hermogenes Heroncio de Mello.....	"	effectivo	"	11 " Janeiro—97	
28	Porteiro.....	Manoel Anastacio dos Reis Sucupira.....	"	"	"	11 " Setemb.—86	
29	Continuo.....	João Procopio de Jesus.....	"	"	"	5 " Setemb.—86	
30	Correio.....	José Marques.....	"	"	"	5 " Janeiro—92	
31	Guardas.....	José Terencio Pereira do Lago.....	"	"	"	7 " Julho—92	
32	"	Joaquim Francisco de Araujo Costa.....	"	"	"	2 " Janeiro—92	
33	"	José Cyrillo Galvão.....	"	"	"	10 " Outubro—95	
34	"	João Soares de Lima.....	"	"	"	9 " Março—98	
35	"	Placido Pinheiro da Camara.....	"	"	"	10 " Agosto—98	
36	"	José Francisco Emerenciauo China.....	"	"	"	9 " Setemb.—98	
37	"	Apollonio Augusto Seabra de Mello.....	"	"	"	16 " Dezemb.—98	
38	"	José Rodrigues Cordeiro.....	"	"	"	20 " Junho—99	
39	"	Francisco Soter da Silva.....	"	"	"	26 " Junho—99	
40	"	Trajano Joaquim de Vasconcellos.....	"	"	"	28 " Junho—99	
41	"	Antonio Cabral de Macedo.....	"	"	"	30 " Junho—99	
42	"	João Ferreira Nobre Filho.....	"	"	"	1. " Julho—99	